



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro **ALMIR PAZZIANOTTO**

Revisor, o Sr. Ministro **HYLO GURGEL**

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST RODC - 59198 / 92 - 2 AUTUADO EM 3/09/92
6 VOLS

RECORRENTE(S):

SIND DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ADV: 004891 PE ARTUR COUTINHO N. DE OLIVEIRA

SIND DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA

ADV: 010692 PE EDMILSON BOAVIAGEM A. M. JR.

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SINEPE

ADV: 002014 PE JOSE GOMES SANTIAGO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTROS

ADV: 003113 PE PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA

RECORRIDO(S):

SIND DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV: 002991 PE RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

03 NOV 1993

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 40 / 91

TOTAL: 2 ETIQUETAS

Nº RODC 59198-

19

92-2

40/91

05º VOLUME

Francisco Sotelo

AS

16

04/06/92

Julgub

JOÃO ANTONIO BESSANT

JUIZA IRENE QUEIROZ

DIAS

04/06/92

PAUTA DE JULGAMENT

03.01

Procedência RECLTFF/PE

E OUTROS (73)

Suscitado(s)

IPA-EMPRESA PERMANENCIVA DE PESQUISAS AGROPE

DIAS

PAUTA

Advogados: Ricardo Esteves de Oliveira (v. 00)

Suscitante

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERM

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBU

PROC. N.º TRT - DC-40/91

PERMANAMB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

06/01
92000

ED-3018/92

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.503 - ARQUITETO SENIOR

99/102



REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.502 - Arquiteto Pleno.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV das Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.



JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de maior complexidade, inerentes ao campo da Arquitetura.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Planejar e elaborar projetos de construção civil como edificações, sistemas de águas e esgotos, no que couber, e respectivas especificações e quantificações;
- 02 - Planejar e orientar a coordenação do desenvolvimento das áreas urbanas vinculadas às ferrovias;
- 03 - Participar da elaboração de editais de concorrência e contratos de obras arquitetônicas;
- 04 - Estudar propostas de firmas empreiteiras para a realização de obras e serviços arquitetônicos;
- 05 - Elaborar normas para padronização de ambientes de trabalho e áreas de utilização de usuários;
- 06 - Elaborar normas para realização de perícias e laudos técnicos;
- 07 - Inspeccionar obras, viajando quando necessário;
- 08 - Emitir pareceres e laudos técnicos periciais relativos a matéria de sua especialidade;

- 09 - Preparar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos;
- 10 - Emitir pareceres sobre próprios da Companhia, sua ocupação, cadastramento, avaliação e tombamento;
- 11 - Participar de equipes, comissões ou grupos de trabalho em assuntos de sua responsabilidade;
- 12 - Elaborar ou examinar projetos de construção de edifícios observando os regulamentos vigentes e os estilos arquitetônicos do lugar;
- 13 - Elaborar projetos e orientar a execução de planos diretores de urbanização e paisagismo para os próprios ferroviários;
- 14 - Manter contatos com outros órgãos, visando a integração do trabalho e o seu desempenho;
- 15 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 16 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 17 - Operar terminais de processamento de dados;
- 18 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 19 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 20 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 21 - Ministras programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 22 - Participar de treinamento, quando exigido.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.504 - ENGENHEIRO JUNIOR

90/92



AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão de curso superior de Engenharia.
- . Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Executar tarefas ligadas a sua formação e/ou experiência profissional e realizar estudos e pesquisas no campo da Engenharia, bem como supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Participar do planejamento e execução de programas e serviços de manutenção dos sistemas da Companhia;
- 02 - Participar do planejamento e execução da operação dos sistemas da Companhia;
- 03 - Participar de programação, orientação e fiscalização de operação de trens e fluxo de passageiros;

- 04 - Participar de estudos sobre normas e instruções para execução de serviços ligados aos sistemas da Companhia;
- 05 - Participar da elaboração de projetos e orçamentos de obras, para construções, instalações e remodelações;
- 06 - Participar da execução de trabalhos técnicos relativos a montagem, funcionamento e manutenção dos sistemas da Companhia;
- 07 - Participar do controle da produção industrial;
- 08 - Participar de administração e coordenação dos serviços dos órgãos, executando tarefas com o objetivo de racionalizar, reduzir os custos e melhorar a eficiência dos serviços;
- 09 - Prestar informações de âmbito interno sobre próprios da Companhia para fins de cadastramento, avaliação, locação, tombamento e baixa;
- 10 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 11 - Participar de pesquisas sobre acidentes de tráfego;
- 12 - Gerenciar Centros de Controles Operacionais;
- 13 - Participar da coordenação, programação, controle e fiscalização dos serviços realizados nos sistemas da Companhia;
- 14 - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução físico-financeira de obras e serviços de Engenharia;
- 15 - Comparecer a locais de acidentes, orientando os trabalhos de desobstrução de via e reparação do sistema;
- 16 - Realizar inspeção, viajando se necessário;
- 17 - Programar, analisar e orientar a administração dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços e acompanhar a sua correta utilização;
- 18 - Articular-se com outros órgãos da Companhia com o objetivo de integrar os trabalhos e melhorar o seu desempenho;
- 19 - Elaborar relatórios sobre as atividades do órgão;
- 20 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 21 - Acompanhar pesquisas sobre emergências operacionais;
- 22 - Participar na orientação de levantamentos estatísticos;

- 23 - Participar de realização de testes em equipamentos adquiridos, e de elaboração de especificações técnicas;
- 24 - Participar de forma de planejamento de sistema;
- 25 - Operar terminais de processamento de dados;
- 26 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 27 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 28 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 29 - Ministras programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 30 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe: GU.505 - Engenheiro Pleno.



FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.505 - ENGENHEIRO PLENO

94/98

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.504 - Engenheiro Junior.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de média complexidade, inerentes ao campo da Engenharia.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Programar, orientar e fiscalizar a operação de trens e fluxo de passageiros;
- 02 - Orientar e fiscalizar a execução de serviços de manutenção dos sistemas da Companhia;
- 03 - Orientar e participar do planejamento, projeto e execução da operação dos sistemas da Companhia;
- 04 - Prestar assistência técnica nos serviços de manutenção e recuperação de materiais e equipamentos em geral;
- 05 - Emitir pareceres sobre as condições técnicas dos sistemas, sempre que alterada algumas de suas características;
- 06 - Orientar e planejar a operação do Centro de Controle Operacional;
- 07 - Orientar e controlar a produção industrial de peças e equipamentos;
- 08 - Emitir pareceres sobre as condições técnicas da via permanente sempre que alterada a capacidade de tração das locomotivas e/ou peso por eixo;



- 09 - Elaborar projetos e orçamentos de obras a serem executadas;
- 10 - Fiscalizar e acompanhar a execução de obras e serviços de Engenharia;
- 11 - Comparecer a locais de acidentes, orientando os trabalhos;
- 12 - Articular-se com outros órgãos regionais objetivando a integração dos trabalhos e o seu melhor desempenho;
- 13 - Estudar e programar as atividades do órgão estabelecendo normas técnicas que visem a racionalização e a eficiência dos serviços;
- 14 - Programar, analisar e controlar a distribuição de materiais e equipamentos necessários aos serviços, fiscalizando a sua utilização;
- 15 - Elaborar relatórios sobre as atividades do órgão;
- 16 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 17 - Participar da elaboração de projetos e orçamentos para construção e remodelação de obras;
- 18 - Realizar inspeções, viajando se necessário;
- 19 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 20 - Acompanhar e orientar pesquisas sobre emergências operacionais;
- 21 - Orientar e participar do processo de planejamento dos sistemas;
- 22 - Orientar e participar da realização de testes em materiais e equipamentos adquiridos, e da elaboração de pareceres de especificações técnicas;
- 23 - Orientar e participar da organização de levantamentos estatísticos;
- 24 - Operar terminais de processamento de dados;
- 25 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 26 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 27 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 28 - Ministras programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 29 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe: GU.506 - Engenheiro Senior:



FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.506 - ENGENHEIRO SENIOR

100/103

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupantes de cargo da classe GU.505 - Engenheiro Pleno.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de maior complexidade, inerentes ao campo de Engenharia.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Organizar diagramas de controle de veículos no tráfego, na manutenção e na reparação;
- 02 - Estudar e propor medidas visando a contenção de despesas e o aumento da receita;
- 03 - Elaborar normas e programar sobre: planejamento, operação e manutenção dos sistemas da Companhia;
- 04 - Elaborar e analisar projetos de instalação, remodelação e ampliação dos sistemas da Companhia;
- 05 - Programar e supervisionar obras e serviços para implantação e mudança de sistemas;
- 06 - Orientar e fiscalizar os serviços de manutenção e recuperação dos sistemas da Companhia;;
- 07 - Estudar propostas de firmas empreiteiras para realização de obras e serviços de engenharia, fiscalizando a sua execução;
- 08 - Prestar assistência técnica, em caso de acidentes, objetivando o pronto desimpedimento da linha e dos sistemas danificados;

- 09 - Planejar o controle, a produção e custos industriais;
- 10 - Participar da elaboração de editais, concorrências e contratos de obras e serviços de Engenharia;
- 11 - Elaborar o orçamento e controlar a execução físico-financeira de obras e serviços de Engenharia;
- 12 - Programar a aquisição, preservação, movimentação e aplicação de materiais e equipamentos;
- 13 - Elaborar e coordenar a execução de obras e serviços de Engenharia;
- 14 - Desenvolver estudos visando a adequação de peças e equipamentos às condições de trabalho;
- 15 - Articular-se com outros órgãos regionais visando a integração dos trabalhos e o seu melhor desempenho;
- 16 - Orientar a realização de testes em materiais e equipamentos adquiridos, elaborando pareceres e especificações técnicas;
- 17 - Realizar inspeções, viajando se necessário;
- 18 - Orientar a organização e levantamento estatístico de acompanhamento, e elaboração de relatórios sobre as atividades dos sistemas da Companhia;
- 19 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 20 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 21 - Orientar e participar do planejamento, projeto e execução de operação dos sistemas da Companhia;
- 22 - Orientar e acompanhar as pesquisas sobre emergências operacionais;
- 23 - Orientar o processo de planejamento integrado dos sistemas da Companhia;
- 24 - Operar terminais de processamento de dados;
- 25 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 26 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 27 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 28 - Ministras programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 29 - Participar de treinamento, quando exigido.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.507 - GEÓLOGO JUNIOR

AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior de Geologia.
- . Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Executar tarefas ligadas à sua formação e/ou experiência profissional e realizar estudos e pesquisas no campo da Geologia.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Participar do planejamento e execução de programas de obras de infra-estrutura da via;
- 02 - Participar da programação, orientação, fiscalização e organização das obras de infra-estrutura;



- 03 - Participar de estudos sobre normas e instruções para execução de obras e serviços ligados a Geologia;
- 04 - Participar da elaboração de projetos e orçamentos para construção e remodelação de obras, que envolvam a Geologia;
- 05 - Participar da administração e coordenação dos serviços dos órgãos, executando tarefas com objetivo de racionalizar, reduzir os custos e melhorar a eficiência dos serviços;
- 06 - Participar de estudos geológicos envolvendo coleta e análise de dados, reconhecimento geológico preliminar, mapeamento geológico sistemático, detalhamento de pontos críticos, acompanhamento de sondagens especiais, prospecção de materiais de construção e prospecção de faixa estradal;
- 07 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 08 - Realizar inspeções, viajando quando necessário;
- 09 - Articular-se com outros órgãos da Companhia com o objetivo de integrar os trabalhos e melhorar o seu desempenho;
- 10 - Elaborar relatórios sobre as atividades do órgão;
- 11 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 12 - Assistir na execução de trabalhos técnicos relativos a infra-estrutura;
- 13 - Operar terminais de processamento de dados;
- 14 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 15 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 16 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 17 - Ministrare programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 18 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSÃO

. A classe: GU.508 - Geólogo Pleno.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.508 - GEÓLOGO PLENO

91/97



REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.507 - Geólogo Junior.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.



JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de média complexidade, inerentes ao campo da Geologia.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução físico-financeira das obras programadas no campo da Geologia;
- 02 - Fiscalizar e orientar a conservação e reparação de obras de infra-estrutura no campo da Geologia;
- 03 - Elaborar projetos e orçamentos de obras a serem executadas no campo da Geologia;
- 04 - Articular-se com órgãos regionais objetivando a integração dos trabalhos e o seu melhor desempenho;
- 05 - Estudar e programar as atividades dos órgãos, estabelecendo normas técnicas que visem a racionalização e eficiência dos serviços;
- 06 - Participar de estudos geológicos envolvendo análise de dados, mapeamento geológico preliminar e sistemático, foto-interpretação, acompanhamento de sondagens especiais e apresentação de resultados;
- 07 - Programar, analisar e substituir os materiais necessários aos serviços, fiscalizando a sua utilização;
- 08 - Elaborar relatórios;

- 09 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 10 - Participar da elaboração de projetos e orçamentos para construção e remodelação de obras de infra-estrutura;
- 11 - Realizar inspeções, viajando quando necessário;
- 12 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 13 - Operar terminais de processamento de dados;
- 14 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 15 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 16 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 17 - Ministrare programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 18 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSÃO

. A classe: GU.509 - Geólogo Senior.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.509 - GEÓLOGO SENIOR

99/102

REQUISITOS PARA ASCENSÃO

- . Ocupante de cargo da classe GU.508 - Geólogo Pleno
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de maior complexidade, inerentes ao campo da Geologia.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Fiscalizar e acompanhar a execução físico-financeira das obras e serviços programados no campo da Geologia;
- 02 - Estudar e propor medidas visando a contenção de despesas;
- 03 - Elaborar normas e programas sobre serviços de manutenção e conservação da infra-estrutura;
- 04 - Elaborar e analisar projetos de implantação, remodelação e ampliação da infra-estrutura;
- 05 - Estudar propostas para a realização de obras e serviços envolvendo a área geológica, inclusive fiscalizando a sua execução;
- 06 - Programar a aquisição, preservação, movimentação e aplicação de materiais e equipamentos;
- 07 - Elaborar estudos geológicos aplicados a Engenharia;
- 08 - Desenvolver estudos visando a adequação de peças e equipamentos às condições de trabalho;
- 09 - Articular-se com outros órgãos regionais visando a integração dos trabalhos e o seu melhor desempenho;

- 10 - Realizar testes em materiais, elaborando pareceres e especificações técnicas;
- 11 - Realizar inspeções, viajando quando necessário;
- 12 - Organizar gráficos estatísticos de acompanhamento da execução de serviços e elaborar relatórios sobre as atividades dos órgãos;
- 13 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 14 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 15 - Operar terminais de processamento de dados;
- 16 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 17 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 18 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 19 - Ministrare programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 20 - Participar de treinamento, quando exigido.

GU.601 - ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE JUNIOR



AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do Curso Superior em área tecnológica, preferencialmente Engenharia Metalurgica, Mecânica, Química ou Química Industrial.
- . Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de Controle de Qualidade.



PROCESSO SELETIVO

- . Prova de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Exercer atividades inerentes à sua formação e experiência profissional realizando estudos e pesquisas no campo de Controle de Qualidade Industrial.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Executar os programas de controle de desempenho.
- 02 - Realizar estudos sobre normas e instruções para execução de testes de avaliação de qualidade;

- 03 - Operar equipamentos e laboratórios para ensaios de qualidade e desempenho;
- 04 - Realizar o controle de qualidade da produção industrial;
- 05 - Participar de concorrências e elaboração de editais e contratos de aquisição de materiais e equipamentos;
- 06 - Realizar o recebimento técnico de materiais e equipamentos novos ou recuperados, executando os exames e análises especificadas para verificação de sua composição química e/ou características físicas;
- 07 - Controlar o desempenho dos equipamentos em período de garantia;
- 08 - Realizar estudos de avaliação dos custos financeiros decorrentes do mau desempenho dos equipamentos;
- 09 - Realizar o exame de qualidade de combustíveis, lubrificantes e outros;
- 10 - Realizar o controle de tratamento da água de resfriamento;
- 11 - Participar de inspeções e análises de falhas e avarias;
- 12 - Elaborar relatórios sobre suas atividades;
- 13 - Operar terminais de processamento de dados;
- 14 - Executar os programas de manutenção preventiva;
- 15 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 16 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 17 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 18 - Ministran programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação;
- 19 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia; e
- 20 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe: GU.602 - Analista de Controle de Qualidade Pleno.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.602 - ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE PLENO 92/97



REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.601 - Analista de Controle de Qualidade Junior.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.



JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Coordenar, supervisionar, normatizar, executar e controlar as tarefas de média complexidade inerentes à sua formação profissional.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Controlar e executar os programas de controle de desempenho;
- 02 - Realizar estudos sobre normas e instruções para execução de testes de avaliação de qualidade;
- 03 - Montar e operar equipamentos e laboratórios para ensaios de qualidade e desempenho;
- 04 - Realizar o controle de qualidade de produção industrial;
- 05 - Participar de concorrências e elaboração de editais e contratos de aquisição de materiais e equipamentos;
- 06 - Realizar o recebimento técnico de materiais e equipamentos novos ou recuperados, executando os exames e análises especificados, para verificação de sua composição química e/ou características físicas;
- 07 - Participar e interpretar inspeções e análises de folhas e avarias;
- 08 - Programar, fiscalizar e controlar o desempenho dos equipamentos em período de garantia;

- 09 - Estudar novos materiais e equipamentos, dando parecer sobre sua aplicabilidade na Companhia;
- 10 - Realizar estudos de avaliação dos custos financeiros decorrentes do mau desempenho dos equipamentos;
- 11 - Realizar o exame de qualidade de combustíveis, lubrificantes e outros;
- 12 - Realizar perícias e avaliações, emitindo pareceres técnicos;
- 13 - Controlar os programas de manutenção preventiva;
- 14 - Pesquisar as necessidades de treinamento;
- 15 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 16 - Elaborar relatórios sobre suas atividades;
- 17 - Prestar assistência aos superiores hierárquicos;
- 18 - Operar terminais de processamento de dados;
- 19 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 20 - Ministras programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação;
- 21 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia; e
- 22 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO ..

. A classe: GU.603 - Analista de Controle de Qualidade Senior.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

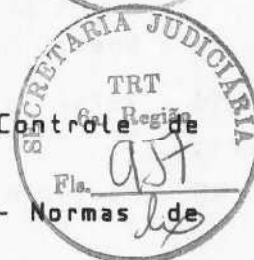
GU.603 - ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE SENIOR

99/102



REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.606 - Analista de Controle de Qualidade Pleno.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.



JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, supervisionar, pesquisar, normatizar, controlar e fiscalizar tarefas de maior complexidade inerentes à sua formação profissional.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Planejar programas de controle de desempenho;
- 02 - Realizar estudos sobre normas e instruções para execução de testes de avaliação de qualidade;
- 03 - Participar de concorrências e elaboração de editais e contratos de aquisição de materiais e equipamentos;
- 04 - Estudar novos materiais e equipamentos, dando parecer sobre sua aplicabilidade;
- 05 - Realizar estudos de avaliação dos custos financeiros decorrentes do mau desempenho dos equipamentos;
- 06 - Realizar inspeções e análises de folhas e avarias;
- 07 - Programar e controlar o desempenho dos equipamentos em período de garantia;
- 08 - Elaborar relatórios sobre suas atividades;
- 09 - Prestar assistência aos superiores hierárquicos;
- 10 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 11 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;

- 12 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 13 - Ministar programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação;
- 14 - Operar terminais de processamento de dados;
- 15 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia; e
- 16 - Participar de treinamento, quando exigido.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.701 - ASSISTENTE SOCIAL JUNIOR

84/86



AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior de Serviço Social.
- . Registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRAS);
- . Experiência profissional comprovada de 2 (dois) anos, no mínimo, quando se tratar de recrutamento externo.

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

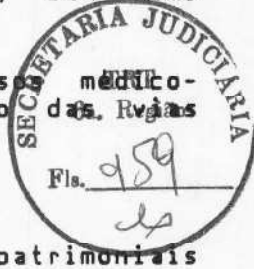
SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Executar os programas do Serviço Social, bem como acompanhar e tratar os problemas pessoais e grupais que interferem na produtividade e bem estar dos empregados da Companhia.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Acompanhar e estudar as relações no trabalho, condições, ambientais, problemas de adaptação funcional, absenteísmo, sugerindo às chefias, medidas destinadas à sua melhoria;

- 02 - Executar programas de melhoria das condições sociais e ambientais que intrefere na produtividade dos empregados, de acordo com a política administrativa e social da Companhia;
- 03 - Participar do processo de recepção e integração de novos empregados;
- 04 - Apreciar casos de concessão de licenças, férias, transferências, ausência ou afastamento por motivos sociais;
- 05 - Apreciar e humanizar a despedida de empregados;
- 06 - Escalar e orientar os empregados sobre os seus deveres e direitos em relação à Companhia, suas normas e regulamentos, à Previdência Social, Legislação Trabalhista, seguros, benefícios, recursos internos e externos;
- 07 - Orientar as vítimas de acidentes ferroviários, organizando seus processos indenizatórios;
- 08 - Orientar e/ou tomar providências relativas a funeral de empregados, quando necessárias, bem como, para a solução de problemas em decorrência de seu falecimento;
- 09 - Cooperar com as atividades de cunho associativo-recreativo, cultural e social;
- 10 - Desenvolver programas de bem estar na Companhia;
- 11 - Incentivar a criação ou dinamizar os recursos sociais da Companhia, bem como, pesquisar e propiciar o entrosamento e o estabelecimento de convênios com instituições da Comunidade;
- 12 - Atender, em caráter excepcional, a família do empregado com problemas que interfiram no trabalho;
- 13 - Participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- 14 - Desenvolver trabalhos conjuntos com equipes interprofissionais que visem minimizar os problemas dos empregados e da Companhia;
- 15 - Supervisionar o trabalho dos estagiários de Serviço Social;
- 16 - Acompanhar o tratamento dos empregados através de intervenção junto a problemas sociais relacionados com a doença;
- 17 - Elaborar com o médico o plano de readaptação profissional de empregados, egressos de tratamento, em caso de limitações de capacidade física ou mental, até a sua integração ao trabalho e ao meio social;

- 
- 
- 18 - Contribuir com a Saúde Ocupacional na divulgação e fiscalização de normas e higiene e Medicina do Trabalho;
- 19 - Participar das equipes de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 20 - Prestar atendimento ao acidentado do trabalho, bem como estudar as causas do acidente;
- 21 - Manter atualizado o cadastramento dos recursos médico-hospitalares nas proximidades de toda a extensão das Rv's férreas;
- 22 - Prestar atendimentos aos usuários acidentados;
- 23 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 24 - Operar terminais de processamento de dados;
- 25 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 26 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 27 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 28 - Ministras programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 29 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe: GU.702 - Assistente Social Pleno.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.702 - ASSISTENTE SOCIAL PLENO

88/94

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.701 - Assistente Social Junior.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

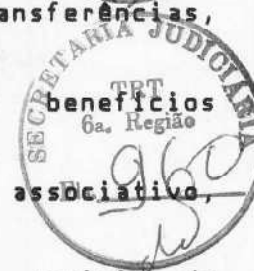
- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Coordenar, controlar e executar as atividades do grupo de intervenção do Serviço Social e assessorar as chefias superiores, bem como supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Cooperar e assessorar a administração da Companhia na solução e prevenção de problemas sociais internos e externos ou com repercussão nela;
- 02 - Planejar, supervisionar, controlar e acompanhar as atividades de investigação e pesquisa no campo de Serviço Social, sobre as causas sociais e ambientais que interferem na produtividade dos empregados, visando identificar medidas adequadas;
- 03 - Planejar, supervisionar e controlar as rotinas de atendimento aos empregados com problemas pessoais, sociais e do trabalho;
- 04 - Pesquisar e controlar os programas sociais e de bem estar desenvolvidos pelo Centro de Serviço Social;
- 05 - Pesquisar e estudar as relações de trabalho, condições ambientais, adaptação funcional e absenteísmo, para elaboração de projetos de melhoria destes aspectos;
- 06 - Planejar, supervisionar e acompanhar a orientação aos empregados sobre deveres e direitos em relação à Companhia, suas normas e regulamentos, à Previdência Social, Legislação Trabalhista, recursos internos e externos;

- 
- 
- 07 - Adaptar os programas de atuação do Serviço Social administrativa e social da Companhia;
- 08 - Levantar os casos de licenças, férias, transferências, ausências ou afastamento por motivos sociais;
- 09 - Coordenar os trabalhos relacionados com benefícios complementares;
- 10 - Acompanhar e cooperar com atividades de cunho associativo, recreativo, cultural e social;
- 11 - Planejar e controlar a utilização dos recursos sociais da Companhia, bem como pesquisar os recursos da comunidade, propiciando a exploração destes, pelo Serviço Social, Companhia e empregados.
- 12 - Cooperar e acompanhar a participação do Serviço Social nas CIPAS;
- 13 - Acompanhar e avaliar o trabalho conjunto com a Saúde Ocupacional, Engenharia de Segurança e demais equipes interprofissionais;
- 14 - Planejar e controlar a atuação do Serviço Social em relação ao acidente de trabalho e do acidente ferroviário;
- 15 - Elaborar relatórios e fornecer dados estatísticos sobre as atuações desenvolvidas pelo Serviço Social;
- 16 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 17 - Operar terminais de processamento de dados;
- 18 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 19 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 20 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 21 - Ministar programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 22 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe: GU.703 - Assistente Social Senior.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.703 - ASSISTENTE SOCIAL SENIOR

96/99

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU. 702 - Assistente Social Pleno.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

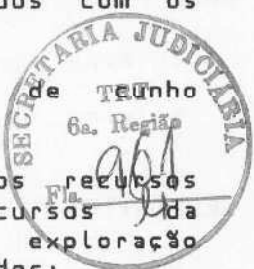
- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Coordenar, controlar, normatizar e pesquisar as atividades desenvolvidas pelo Serviço Social, em todos os níveis, e assessorar a chefias superiores, bem como supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Cooperar e assessorar a administração da Companhia na solução e prevenção de problemas sociais internos ou externos;
- 02 - Informar à administração da Companhia sobre as condições sociais e ambientais que interferem na produtividade de seus empregados, propondo medidas adequadas;
- 03 - Planejar, normatizar e controlar as atividades de investigação e pesquisa no campo do Serviço Social;
- 04 - Estudar, normatizar, coordenar e acompanhar as rotinas de atendimento aos empregados com problemas pessoais, sociais e do trabalho;
- 05 - Pesquisar, normatizar e acompanhar os programas sociais e de bem estar desenvolvidos pelo Serviço Social;
- 06 - Estudar e incentivar o estudo sobre as relações de trabalho, condições ambientais, adaptação funcional, absenteísmo, visando programas para melhoria destes fatores;

- 
- 
- 07 - Incentivar a orientação aos empregados sobre os deveres e direitos, em relação à Companhia, suas normas, regulamentos; à Previdência Social, Legislação Trabalhista, seguros, benefícios, recursos internos e externos;
- 08 - Acompanhar e coordenar os trabalhos relacionados com os benefícios complementares;
- 09 - Acompanhar e cooperar com as atividades de Treinamento associativo, recreativo, cultural e social;
- 10 - Propor levantamento e planejar a utilização dos recursos sociais da Companhia e a pesquisa dos recursos da Comunidade objetivando um melhor entrosamento e exploração destes, pelo Serviço Social, Companhia e empregados;
- 11 - Cooperar com as CIPAS;
- 12 - Normatizar e acompanhar as atividades do Serviço Social em relação ao trabalho conjunto com a Saúde Ocupacional, Engenharia de Segurança e demais equipes interprofissionais;
- 13 - Planejar, normatizar e acompanhar a atuação do Serviço Social em relação ao acidente ferroviário;
- 14 - Planejar, normatizar, controlar, acompanhar e avaliar o trabalho das equipes de Serviço Social;
- 15 - Elaborar relatórios e fornecer dados estatísticos sobre a problemática social da Companhia e atuação desenvolvida pelo Serviço Social;
- 16 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 17 - Operar terminais de processamento de dados;
- 18 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 19 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 20 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 21 - Ministrare programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 22 - Participar de treinamento, quando exigido.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.704 - PSICÓLOGO JUNIOR

87/89

AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão de curso superior de Psicologia.
- . Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Executar tarefas ligadas a sua formação e/ou experiência profissional, aplicar técnicas psicológicas e realizar pesquisas.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Organizar e aplicar testes psicológicos, promovendo seu escalonamento estatístico;
- 02 - Traduzir e adaptar testes existentes;
- 03 - Aplicar testes individuais e/ou coletivos de personalidade e interpretar os resultados;
- 04 - Colaborar no planejamento de programas de seleção;
- 05 - Participar de processos seletivos em geral;
- 06 - Elaborar relatórios de seleção, revisão psicológica, análise profissiográfica e ergonômica.
- 07 - Realizar entrevistas psicológicas;
- 08 - Emitir laudos psicológicos;
- 09 - Executar processos de avaliação de potencial;

- 
- 10 - Executar trabalhos de análise profissiográfica;
 - 11 - Prestar assistência às chefias superiores;
 - 12 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
 - 13 - Operar terminais de processamento de dados;
 - 14 - Pesquisar necessidades de treinamento;
 - 15 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
 - 16 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
 - 17 - Ministras programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
 - 18 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSÃO

. A classe: GU.705 - Psicólogo Pleno.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.705 - PSICÓLOGO PLENO

91/97

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.704 - Psicólogo Junior.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de média complexidade em sua área de atuação.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Colaborar no planejamento e na organização de processos seletivos, aplicando e/ou fazendo aplicar as respectivas baterias de testes;
- 02 - Elaborar e escalonar testes psicológicos, dando-lhes tratamento estatístico;
- 03 - Traduzir e adaptar testes, aplicá-los em caráter experimental e propor a adoção daqueles que mais se ajustarem à realidade da Companhia;
- 04 - Participar da elaboração de provas de suficiência;
- 05 - Orientar e dirigir empregados na execução de trabalhos no campo da Psicologia;
- 06 - Aplicar baterias de testes psicológicos, analisando e interpretando seus resultados;
- 07 - Emitir laudos psicológicos;
- 08 - Realizar entrevistas psicológicas;
- 09 - Planejar e coordenar estudos e projetos de natureza ergonômica e executar trabalhos de análise profissiográfica;

- 
- 10 - Elaborar projetos visando à aplicação das informações e conclusões obtidas através de análise profissiográfica e outros estudos de natureza ergonômica;
 - 11 - Desenvolver pesquisas para determinar a correlação dos resultados obtidos em processos seletivos com o atual desenvolvimento do pessoal selecionado;
 - 12 - Planejar, coordenar, e executar processos de avaliação de potencial;
 - 13 - Desenvolver atividades de orientação e acompanhamento profissional;
 - 14 - Participar de estudos e atividades de avaliação de desempenho;
 - 15 - Criar, adaptar e aplicar técnicas de reaproveitamento e recuperação psicológica;
 - 16 - Planejar, coordenar e executar atividades de revisão psicológica, periódico dos empregados, ligados à área segurança de tráfego;
 - 17 - Participar dos processos de orientação educacional e profissional nos Centros de Formação Profissional;
 - 18 - Fornecer subsídio de conteúdo psicológico nos programas de motivação do pessoal;
 - 19 - Fornecer subsídio de conteúdo psicológico em programas de treinamento;
 - 20 - Realizar pesquisas sobre o comportamento e atitudes típicas dos empregados, frente ao trabalho e a organização empresarial;
 - 21 - Acompanhar o funcionamento de unidades executivas dos sistemas de Desenvolvimento de Pessoal (Centro de Formação Profissional, Núcleos de Treinamento e Unidades Móveis de Formação Profissional), no que tange a psicologia aplicada;
 - 22 - Prestar assistência às cheias superiores;
 - 23 - Elaborar relatórios de seleção, revisão psicológica, análise profissiográfica e ergonômica;
 - 24 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
 - 25 - Operar terminais de processamento de dados;
 - 26 - Pesquisar necessidades de treinamento;

- 27 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 28 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 29 - Ministrar programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 30 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO ''

. A classe GU.706 - Psicólogo Senior.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.706 - PSICOLOGO SENIOR

99/102



REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.705 - Psicólogo Pleno.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU



JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de maior complexidade em sua área de atuação;
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Coordenar projetos de pesquisa na área de Psicologia Organizacional;
- 02 - Coordenar a elaboração de normas regulamentadoras das atividades de Psicologia Organizacional;
- 03 - Estabelecer diretrizes para a montagem dos subprogramas anuais de desenvolvimento de pessoal;
- 04 - Acompanhar e controlar, sob aspectos qualitativos e quantitativos, a execução de atividades de Psicologia Organizacional;
- 05 - Coordenar grupos de trabalho e equipes interdisciplinares criados para o desenvolvimento de projetos específicos;
- 06 - Manter contatos com organizações especializadas, com vistas à coleta de subsídios, intercâmbios de experiências, contratação de serviços técnicos e aquisição de material especializado;
- 07 - Organizar e fiscalizar programas de auditoria operacional nos órgãos de Psicologia Organizacional do sistema de Desenvolvimento de Pessoal;

- 08 - Fixar diretrizes para a organização e execução de processos seletivos;
- 09 - Estabelecer normas para a organização e utilização de baterias de testes psicológicos;
- 10 - Participar da elaboração de provas de suficiência;
- 11 - Estabelecer diretrizes para a formulação e emissão de laudos psicológicos;
- 12 - Planejar estudos e pesquisas para determinar a correlação dos resultados obtidos em processos seletivos, com o efetivo desempenho posterior do pessoal selecionado;
- 13 - Coordenar a execução de processos de avaliação de potencial;
- 14 - Coordenar o planejamento e a execução de projetos de orientação e acompanhamento profissional;
- 15 - Criar, adaptar e aplicar técnicas de reaproveitamento e recuperação psicológica;
- 16 - Coordenar ou participar de processos de avaliação de desempenho;
- 17 - Preparar subsídios de conteúdo psicológico para programas de treinamento;
- 18 - Dirigir pesquisa sobre o comportamento e atitudes típicas dos empregados, frente ao trabalho e a organização empresarial;
- 19 - Analisar planos de trabalho da Companhia, com vistas a prestação de apoio, por parte dos órgãos de Psicologia Organizacional, no que tange ao recrutamento, seleção, revisão psicológica, ergonomia, readaptação ocupacional, reabilitação profissional, análise de incidentes críticos, avaliação de desempenho e ao treinamento;
- 20 - Organizar e implantar o cadastramento psicológico de pessoal;
- 21 - Acompanhar o funcionamento de unidades executivas do sistema de Desenvolvimento de Pessoal (Centros de Formação Profissional, Núcleos de Treinamento e Unidades Móveis de Formação Profissional), no que tange a psicologia aplicada;
- 22 - Elaborar relatórios de seleção, revisão psicológica, análise profissiográfica e ergonômica;
- 23 - Prestar assistência às chefias superiores;

24 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens da Companhia;

25 - Operar terminais de processamento de dados;

26 - Pesquisar necessidades de treinamento;

27 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;

28 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;

29 - Ministras programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e

30 - Participar de treinamento, quando exigido.



FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.707 - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL JUNIOR

87/89

AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior.
- . Licenciatura Plena para os portadores de formação na área da Educação.

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

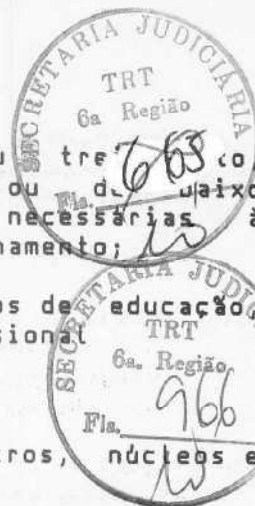
SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Executar tarefas ligadas ao estudo, à pesquisa dos problemas de educação e de administração escolar em geral e a capacitação profissional.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Orientar e/ou realizar pesquisas de natureza técnica relacionadas com o ensino e com a capacitação profissional (formação profissional, treinamento e/ou aperfeiçoamento) tais como legislação educacional, diferentes métodos de aprendizagem, processos de treinamento, propondo medidas que visem ao aperfeiçoamento e a racionalização daquelas atividades;

- 02 - Controlar o rendimento de ensino e/ou treinamento, identificando as causas de reprovação ou de baixo aproveitamento e propor as alterações necessárias à racionalização do trabalho escolar e/ou treinamento;
- 03 - Dirigir trabalhos especializados em assuntos de administração escolar e/ou capacitação profissional;
- 04 - Organizar e coordenar cursos e treinamento;
- 05 - Orientar estabelecimentos educacionais, centros, agências de capacitação profissional;
- 06 - Proceder levantamento das necessidades de treinamento e de formação profissional nas várias áreas de trabalho da Companhia;
- 07 - Elaborar programas de ensino e/ou de capacitação profissional, revisando os existentes;
- 08 - Acompanhar e controlar a execução dos programas de desenvolvimento de pessoal e formação profissional;
- 09 - Elaborar, rever e atualizar manuais, currículos, apostilas e outros elementos auxiliares de ensino e/ou capacitação profissional;
- 10 - Desenvolver pesquisas bibliográficas;
- 11 - Elaborar relatórios referentes às atividades de ensino e/ou capacitação profissional, desenvolvidas pela Companhia;
- 12 - Ministras aulas de capacitação de pessoal (treinamento);
- 13 - Organizar cadastros e fontes de treinamento;
- 14 - Propor a aquisição de material didático ou sua atualização;
- 15 - Controlar as atividades de produção industrial do CFP;
- 16 - Organizar e controlar atividades de treinamento, estágio e aprendizagem industrial;
- 17 - Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 18 - Orientar e controlar a utilização do material bibliográfico e audio-visual;
- 19 - Providenciar a aplicação de métodos e técnicas de avaliação de aprendizagem;
- 20 - Zelar para que sejam mantidos e atualizados os registros escolares;



- 21 - Prover as necessidades de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo para oficinas de aprendizagem;
- 22 - Controlar frequência dos treinandos e alunos-aprendizes;
- 23 - Colaborar na formação de programas e elaborar relatórios das atividades dos centros, núcleos, unidades móveis, oficina de aprendizagem e das aulas de educação geral, relativas à formação profissional;
- 24 - Assistir alunos-aprendizes, individualmente ou em grupos com vista ao desenvolvimento integral de sua personalidade;
- 25 - Realizar a orientação profissional dos alunos aprendizes com vista ao seu encaminhamento para as opções de especialização oferecidas nos Centros de Formação Profissional;
- 26 - Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos encaminhando a outros especialistas os que necessitam de assistência especial;
- 27 - Organizar e participar de conselhos de classe;
- 28 - Realizar entrevistas com responsáveis por alunos-aprendizes;
- 29 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 30 - Operar terminais de processamento de dados
- 31 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 32 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 33 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 34 - Ministras programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 35 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSÃO

A classe: GU.708 - Analista de Desenvolvimento de Pessoal Pleno.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.708 - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL PLENO

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.707 - Analista de Desenvolvimento de Pessoal Junior.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar as tarefas de média complexidade ligadas à área da educação, de administração escolar em geral e a capacitação profissional;
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DA TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Elaborar normas regulamentadas das atividades de educação ocupacional, planejamento educacional e de Psicologia Organizacional;
- 02 - Coordenar a elaboração de currículos e programas de desenvolvimento de pessoal;
- 03 - Desenvolver métodos e técnicas de ensino e acompanhar a sua implantação;
- 04 - Pesquisar, criar ou adaptar tecnologia educacional adequando-a ao sistema de trabalho da Companhia;
- 05 - Executar programa de orientação pedagógica do pessoal docente;
- 06 - Elaborar, analisar e controlar relatórios sobre execução de atividades de desenvolvimento de pessoal e de formação profissional;
- 07 - Analisar obras técnicas e didáticas, emitindo parecer;



- 08 - Elaborar documentos de pesquisas de estudos de trabalho e de avaliação;
- 09 - Coordenar grupos de trabalho e equipes interdisciplinares no desenvolvimento de projetos específicos;
- 10 - Reunir dados e interpretar elementos estatísticos relacionados com pesquisas e atividades de desenvolvimento de pessoal e formação profissional;
- 11 - Participar de equipes interdisciplinares em estudos e projetos ergonômicos, inclusive análise profissiográfica;
- 12 - Fixar diretrizes para o planejamento e a elaboração de recursos técnicos às atividades de desenvolvimento de pessoal e de formação profissional;
- 13 - Elaborar a documentação técnica (manuais, apostilas, instrução, propaganda e etc);
- 14 - Participar do planejamento e organização de processos seletivos e no que tange à formação, aplicação e avaliação de provas de suficiência;
- 15 - Efetuar pesquisas de necessidades de reposição e renovação de mão de obra;
- 16 - Acompanhar o funcionamento de Centro de Formação Profissional;
- 17 - Desenvolver processos de informação ocupacional, Núcleos de treinamento e Unidades Móveis de formação profissional;
- 18 - Coletar, analisar, interpretar instruções de legislação educacional;
- 19 - Controlar, através de tratamento estatístico, os resultados da produção industrial e da aprendizagem;
- 20 - Elaborar, analisar e controlar relatórios sobre a execução de atividades de desenvolvimento de pessoal;
- 21 - Estabelecer as diretrizes básicas para a elaboração de planos de curso nas oficinas de aprendizagem e aulas de educação geral;
- 22 - Acompanhar o desenvolvimento dos programas e a ministração de aulas, com vista à orientação pedagógica do pessoal docente;
- 23 - Supervisionar estágios na área de Orientação Educacional;
- 24 - Identificar necessidades de treinamento e reciclagem de pessoal docente;

- 25 - Coordenar os trabalhos dos docentes, visando promoção, harmonização e integração;
- 26 - Manter contato com responsável por alunos-aprendizes visando a integração do sistema CFP/família;
- 27 - Programar, supervisionar e/ou executar atividades extra-classe que promovam a integração do CFP com a comunidade;
- 28 - Pesquisar as necessidades de produção industrial com vista a formação de programas;
- 29 - Elaborar, analisar e consolidar relatórios sobre a execução de atividades de desenvolvimento de pessoal;
- 30 - Participar de processos seletivos no que tange a formação e aplicação de provas de suficiência;
- 31 - Realizar pesquisas de natureza técnica relacionadas com a orientação educacional;
- 32 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 33 - Operar terminais de processamento de dados;
- 34 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 35 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 36 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 37 - Ministras programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 38 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

A classe: GU.709 - Analista de Desenvolvimento de Pessoal Senior.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.709 - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL SENIOR

99/102

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.708 - Analista de Desenvolvimento de Pessoal Pleno.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar as tarefas de maior complexidade ligadas à área da educação, da administração escolar em geral e a capacidade profissional.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Coordenar a elaboração de normas regulamentadoras das atividades de desenvolvimento de pessoal e de formação profissional;
- 02 - Estabelecer diretrizes para montagem de programas anuais ou plurianuais de desenvolvimento de pessoal;
- 03 - Acompanhar e controlar sob aspectos qualitativos e quantitativos a execução de programas de desenvolvimento de pessoal;
- 04 - Fixar diretrizes para elaboração de currículos e programas de treinamento, estágios e aprendizagem industrial;
- 05 - Coordenar a implantação de sistemas de controle físico financeiro das atividades de desenvolvimento de pessoal;
- 06 - Coordenar a implantação de métodos e técnicas de avaliação de atividades de desenvolvimento de pessoal;
- 07 - Desenvolver e controlar projetos de pesquisas na área de recursos humanos;

- 
- 08 - Manter contato com fontes externas e organismos da Companhia, com vista à organização de programas de desenvolvimento de pessoal e formação profissional;
- 09 - Planejar e desenvolver estudos com vistas à determinação de índices e variáveis na relação custo /benefício das atividades de desenvolvimento de pessoal e de formação profissional;
- 10 - Organizar programas de auditoria operacional nas unidades executivas do sistema de desenvolvimento de pessoal;
- 11 - Programar e coordenar a elaboração e aplicação de sistemas modulares de educação;
- 12 - Analizar planos de trabalho na Companhia, com vista à prestação de apoio por parte do sistema de desenvolvimento de pessoal, no que tange ao recrutamento, seleção e capacitação dos recursos humanos necessários;
- 13 - Coordenar o funcionamento das redes de unidades executivas do sistema de desenvolvimento de pessoal (Centro de Formação Profissional);
- 14 - Presidir reunião de docentes e técnicos, objetivando planejar, coordenar e avaliar suas atividades;
- 15 - Entender-se com autoridades e órgãos comunitários e/ou oficiais e representar o CFP junto aos membros;
- 16 - Instalar, presidir e encerrar cursos, seminários e simpósios;
- 17 - Decidir problemas disciplinares encaminhados pelos Analistas de Desenvolvimento de Pessoal Pleno;
- 18 - Participar de estudos para o estabelecimento de diretrizes que nortearão a pesquisa de necessidades de:
- a) Produção Industrial, com vistas à formação de programas a serem desenvolvido pelo CFP's.
 - b) Renovação e reposição de mão de obra de conformidade com os objetivos, metas e planos da área de influência do CFP.
 - c) treinamento e/ou reciclagem do pessoal docente.
- 19 - Estabelecer as diretrizes básicas para a elaboração de planos de cursos nas oficinas de aprendizagem e aulas de educação geral;

- 20 - Promover na área de orientação educacional, política que enalteça a assistência especializada, a supervisão das atividades extra-classes e integração com a comunidade;
- 21 - Adotar providências para a utilização de recursos técnicos na execução dos cursos de qualificação profissional e/ou aprendizagem industrial;
- 22 - Transmitir aos docentes informações técnicas e administrativas;
- 23 - Decidir problemas disciplinares encaminhados pelos docentes;
- 24 - Supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar cursos de qualificação profissional;
- 25 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 26 - Operar terminais de processamento de dados;
- 27 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 28 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 29 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 30 - Ministras programas de treinamento pertinentes a sua área de atuação; e
- 31 - Participar de treinamento, quando exigido

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.710 - CIRURGIÃO DENTISTA

84/91 Fls.



ÁREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior de Odontologia.
- . Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 4 horas diárias.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Prestar assistência odontológica aos empregados da Companhia e seus dependentes e realizar tarefas ligadas à sua formação e/ou experiência profissional.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Desenvolver trabalhos na área de atuação da Odontologia;
- 02 - Realizar exames clínicos, radiológicos e laboratoriais, diagnosticando e prescrevendo tratamento;
- 03 - Compor dentaduras, dentes artificiais, coroas e pontes;
- 04 - Executar trabalhos de cirurgia dentária e bucal;
- 05 - Extrair dentes;

- 06 - Remover cáries e obturar canais;
- 07 - Executar profilaxia dentária;
- 08 - Apresentar relatórios e dados estatísticos dos trabalhos realizados;
- 09 - Emitir informações e pareceres sobre assuntos no campo de Odontologia;
- 10 - Registrar em fichas individuais os trabalhos executados;
- 11 - Realizar perícias odontológicas e emitir laudos técnicos;
- 12 - Realizar inquéritos sanitários nos locais de trabalho;
- 13 - Realizar exames pré-admissionais, periódicos, especiais e de revisão, nos empregados da Companhia;
- 14 - Promover campanhas sanitárias de higiene bucal;
- 15 - Prestar assistência odontológica a empregados e passageiros vítimas de acidentes;
- 16 - Participar de estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de planos, normas, regulamentos e instruções sobre prestação de assistência a empregados e dependentes, na área de odontologia;
- 17 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 18 - Participar de seleção de profissionais e entidades objeto de convênios;
- 19 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 20 - Operar terminais de processamento de dados;
- 21 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 22 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 23 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 24 - Ministras programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação;
- 25 - Participar de treinamento, quando exigido.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.711 - MEDICO

84/92 Fls.



AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior de Medicina.
- . Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 4 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Prestar serviços médicos aos empregados e a seus dependentes, em caráter supletivo ao atendimento médico do órgão previdenciário.

EXEMPLO DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Executar planos de proteção de saúde dos empregados e dependentes;
- 02 - Participar de estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de planos, normas, regulamentos e instrução sobre prestação de assistência a empregados e dependentes;
- 03 - Executar medidas profiláticas, como vacinação e outras;

- 04 - Examinar empregados doentes ou acidentados, inclusive nas próprias residências ou em hospitais e prescrever o tratamento adequado;
- 05 - Dedicar especial atenção aos empregados expostos a insalubridade, aos do sexo feminino e aos deficientes;
- 06 - Prestar assistência médica aos empregados acidentados no trabalho;
- 07 - Participar do treinamento de empregados, no que se relacionar com assuntos ligados à preservação e proteção de sua saúde;
- 08 - Sugerir medidas, visando ao aproveitamento de recursos médicos comunitários;
- 09 - Efetuar exames médicos de empregados e dependentes, emitindo laudos e/ou pareceres a respeito;
- 10 - Prestar assistência médica geral a empregados e dependentes;
- 11 - Elaborar relatórios e estatísticas de suas atividades;
- 12 - Prestar assistência às chefias superiores em assuntos de sua especialidade;
- 13 - Participar da seleção de profissionais e entidades objeto de Convênio;
- 14 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 15 - Operar terminais de processamento de dados;
- 16 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 17 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 18 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 19 - Ministrare programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 20 - Participar de treinamento, quando exigido

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.712 - NUTRICIONISTA

82/88



AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.



REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior de Nutricionista.
- . Registro no Conselho Regional de Nutricionista (CRN).

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, orientar e executar atividades no campo da alimentação e abastecimento de gêneros alimentícios.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Realizar pesquisas para definição de normas sobre nutrição e abastecimento de gêneros alimentícios;
- 02 - Orientar as atividades das unidades de serviço de alimentação e fixar normas visando à racionalização e melhoria de funcionamento;
- 03 - Elaborar cardápios e dietas;

- 04 - Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, na preparação e apresentação de refeições;
- 05 - Promover a realização de pesquisas sobre hábitos alimentares, elaborando formulários próprios e coordenando os estudos sobre a matéria;
- 06 - Adotar medidas que assegurem a preparação higiênica dos alimentos;
- 07 - Orientar na aquisição e proceder a exames de gêneros alimentícios;
- 08 - Propor e acompanhar métodos e técnicas adequados à conservação de cada tipo de alimento;
- 09 - Proceder e orientar pesquisas sobre alimentação;
- 10 - Planejar e executar programas de educação alimentar;
- 11 - Prestar assistência às chefias superiores no levantamento de recursos e necessidades, no campo da alimentação;
- 12 - Preparar e divulgar informações sobre higiene alimentar;
- 13 - Elaborar relatórios e preparar estatísticas de suas atividades;
- 14 - Opinar sobre proposta de contratos entre empresas e entidades especializadas, no campo da alimentação;
- 15 - Fiscalizar prestação de serviços contratados, acompanhando sua execução;
- 16 - Dar pareceres sobre assuntos pertinentes aos serviços de alimentação;
- 17 - Elaborar manuais para os serviços de alimentação;
- 18 - Estudar e propor providências para ampliar ou melhorar o funcionamento dos restaurantes, cantinas e refeitórios;
- 19 - Fazer "lay-outs" de cozinhas industriais e refeitórios;
- 20 - Orientar e acompanhar a higiene do pessoal das áreas e dos utensílios utilizados;
- 21 - Orientar e acompanhar o manuseio dos equipamentos;
- 22 - Verificar a aceitação, pelos usuários, dos cardápios oferecidos;
- 23 - Promover levantamentos sobre as necessidades nutricionais dos empregados;

- 24 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 25 - Operar terminais de processamento de dados;
- 26 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 27 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 28 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 29 - Ministras programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 30 - Participar de treinamento, quando exigido.



FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.801 - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO JUNIOR

90/92

AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior de Engenharia.
- . Registro no Conselho Regional de Engenharia. Arquitetura e Agronomia (CREA).
- . Certificado de conclusão do curso de especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho.

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Executar tarefas ligadas a sua formação e/ou experiência profissional e realizar estudos e pesquisas no campo da Engenharia de Segurança do Trabalho.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Proceder ao levantamento de dados nas frentes de serviço, visando aos projetos de Engenharia de Segurança;

- 
- 
- 02 - Analisar acidentes do trabalho, investigando suas causas e propondo medidas preventivas;
 - 03 - Controlar níveis de estoque dos equipamentos de segurança bem como dos recursos destinados à sua aquisição;
 - 04 - Opinar quanto ao tratamento e destinação de resíduos industriais;
 - 05 - Orientar as atividades das CIPA's;
 - 06 - Implantar projetos, planos e programas específicos nas frentes de serviços;
 - 07 - Examinar os projetos de obras, instalações, processos e equipamentos industriais, materiais-primas e produtos acabados, opinando sob o ponto de vista de Segurança do Trabalho;
 - 08 - Participar das investigações das causas de acidentes quanto as causas de acidentes em geral e da emissão de laudos técnicos;
 - 09 - Indicar os equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual;
 - 10 - Inspeccionar as condições ambientais de trabalho, promovendo levantamentos qualitativos e quantitativos, especialmente no que se refere à ventilação, nível de iluminação, radiações, conforto térmico, ruído, vibrações e aerodispersóides;
 - 11 - Promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos de segurança, assegurando seu funcionamento e utilização;
 - 12 - Instruir empregados, em grupos ou isoladamente, sobre o modo correto de utilização dos equipamentos de segurança e proteção;
 - 13 - Participar de estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de planos, normas, regulamentos e instruções sobre segurança do trabalho;
 - 14 - Implantar sistemas de proteção contra-incêndios e calamidades;
 - 15 - Participar de campanhas educativas para redução de coeficientes de frequência e gravidade de acidentes de trabalho;
 - 16 - Delimitar área de periculosidade, emitindo laudos técnicos periciais nos termos da legislação vigente;

- 17 - Levantar e interpretar estatísticas de acidentes de trabalho;
- 18 - Instruir processos que versem sobre periculosidade e/ou insalubridade de atividades e/ou locais de trabalho, emitindo laudos técnicos periciais;
- 19 - Orientar os diversos órgãos da Companhia em assuntos de segurança do trabalho;
- 20 - Colaborar com os órgãos competentes em Higiene e Medicina do Trabalho;
- 21 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 22 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 23 - Operar terminais de processamento de dados;
- 24 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 25 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 26 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 27 - Ministrare programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 30 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSÃO

- . A classe GU.802 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.802 - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PLENO 94/98

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.801 - Engenheiro do Trabalho Junior.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, pesquisar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de média complexidade, ligadas ao campo da Engenharia de Segurança do Trabalho.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Coordenar e controlar a realização dos levantamentos nas frentes de serviço, pelas equipes de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 02 - Analisar projetos de obras, instalações, processos e equipamentos industriais, matérias primas e produtos acabados, sob o ponto de vista de Segurança do Trabalho, emitindo pareceres;
- 03 - Integrar ou presidir as condições de inquéritos que tratam dos acidentes em geral e da emissão de laudos técnicos;
- 04 - Opinar quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais;
- 05 - Orientar as atividades das CIPA's;
- 06 - Controlar níveis de estoque dos equipamentos de segurança, bem como dos recursos destinados a sua aquisição;
- 07 - Manter controle sobre as especificações técnicas e de qualidade do equipamento de segurança;

- 08 - Definir as áreas e condições críticas dos ambientes do trabalho comparando-se os levantamentos quantitativos e qualitativos quanto à ventilação, níveis de iluminação, conforto térmico, ruído, vibrações e aerodispersóides;
- 09 - Estudar e propor a implantação de sistemas de proteção contra incêndios e calamidades;
- 10 - Organizar e participar de campanhas educativas para redução de coeficiente de frequência e gravidade de acidentes de trabalho;
- 11 - Implantar projetos, planos e programas específicos, suas causas e propondo medidas preventivas;
- 12 - Analizar acidentes do trabalho, investigando suas causas e propondo medidas preventivas;
- 13 - Proceder ao levantamento de dados nas frentes de serviço, visando aos projetos de Engenharia de Segurança;
- 14 - Participar de estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de planos, regulamentos e instruções sobre Segurança do Trabalho;
- 15 - Analisar e instruir processos que versem sobre periculosidade e/ou insalubridade e/ou locais de trabalho, emitindo laudos técnicos periciais e pareceres;
- 16 - Colaborar com os órgãos competentes em Higiene e Medicina do Trabalho;
- 17 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 18 - Levantar e interpretar estatísticas de acidentes do trabalho, estabelecendo índices comparativos;
- 19 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 20 - Operar terminais de processamento de dados;
- 21 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 22 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 23 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 24 - Ministrare programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 25 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe GU.803 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Senior.



FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.803 - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SENIOR 100/103

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe: GU.802 - Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

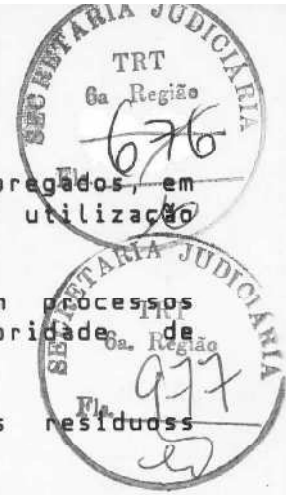
- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, normatizar, controlar, fiscalizar e executar tarefas de maior complexidade, inerentes ao campo da Engenharia de Segurança do Trabalho.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Estabelecer padrões alusivos à manutenção, distribuição instalação e controle de funcionamento e utilização dos equipamentos de segurança;
- 02 - Coordenar e controlar a realização dos levantamentos nas frentes de serviço pelas equipes de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 03 - Realizar inspeções técnicas das condições ambientais de trabalho e definir os parâmetros para controle de tais condições, tendo em vista os padrões ideais;
- 04 - Programar a realização de campanhas educativas para redução do coeficiente de frequência e gravidade de acidentes do trabalho, fiscalizando sua execução;
- 05 - Estudar os assuntos de Engenharia de Segurança do Trabalho, propondo as medidas adequadas;
- 06 - Presidir e integrar comissões de inquérito que tratem dos acidentes em geral e da emissão de laudos técnicos e pareceres;

- 
- 07 - Elaborar planos e programas de treinamento de empregados, em grupo ou isoladamente, sobre o modo correto de utilização dos equipamentos de segurança
 - 08 - Emitir e/ou analisar laudos técnicos parciais em processos que versem sobre periculosidade e/ou insalubridade de atividades e/ou locais de trabalho;
 - 09 - Opinar quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais ;
 - 10 - Estudar e implantar sistemas de proteção contra incêndios e calamidades;
 - 11 - Analisar processos de periculosidade e/ou insalubridade emitindo parecer;
 - 12 - Interpretar estatísticas de acidentes do trabalho, estabelecendo índices comparativos;
 - 13 - Analisar acidentes de trabalho, investigando suas causas, e propondo medidas preventivas;
 - 14 - Colaborar com os órgãos competentes em higiene e medicina do trabalho;
 - 15 - Definir as áreas e condições críticas dos ambientes do trabalho, comparando-se os levantamentos quantitativos e qualitativos quanto à ventilação, níveis de iluminação, conforto térmico, ruído, vibrações e aerodispersóides;
 - 16 - Examinar os projetos de obras, instalações, processos e equipamentos industriais, materiais primas e produtos acabados e equipamentos de segurança, opinando sob o ponto de vista de Segurança do Trabalho;
 - 17 - Participar de estudos e pesquisas, visando o estabelecimento de planos, normas, regulamentos e instruções sobre Segurança do Trabalho;
 - 18 - Prestar assistência as chefias superiores;
 - 19 - Orientar as atividades da CIPA's;
 - 20 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
 - 21 - Operar terminais de processamento de dados;
 - 22 - Pesquisar necessidades de treinamento;
 - 23 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
 - 24 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;

25 - Ministar programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e

26 - Participar de treinamento, quando exigido.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.804 - MEDICO DO TRABALHO JUNIOR

86/88 Fl.



AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior de Medicina.
- . Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- . Certificado de conclusão do curso de especialização em Higiene do Trabalho, Higiene Industrial ou Medicina do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente no Ministério do Trabalho;
- . Experiência profissional comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, quando se tratar de recrutamento externo;
- . Preferencial de Médico com formação em Clínica Médica, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia Psiquiatria e Neurologia.

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 6 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Desenvolver atividades especializadas no campo da Higiene e Medicina do Trabalho, centradas na preservação e recuperação da saúde dos empregados da Companhia.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Dispensar assistência médica aos empregados nos casos emergenciais, durante sua jornada de trabalho;
- 02 - Implantar, coordenar, controlar e realizar exames pré-admissionais, periódicos especiais e de revisão de empregados da Companhia, inclusive provas biológicas e outras, para determinar, precocemente, quaisquer manifestações patológicas;
- 03 - Planejar, coordenar, controlar e prestar assistência médica aos empregados acidentados no trabalho;
- 04 - Realizar inquéritos nos locais de trabalho;
- 05 - Propor e executar programas de educação sanitária dos empregados e divulgar conhecimentos que visem a preservação de doenças do trabalho;
- 06 - Propor e executar medidas profiláticas, como vacinação e outras;
- 07 - Realizar levantamentos de doenças do trabalho e lesões traumáticas, estudos epidemiológicos, analisar os resultados e sugerir medidas preventivas, inclusive de segurança do trabalho;
- 08 - Estudar a importância do fator humano nos acidentes do trabalho e promover medidas para o atendimento médico dos acidentados;
- 09 - Estudar as causas da fadiga dos empregados e indicar medidas preventivas;
- 10 - Estudar, estruturar, implantar e coordenar planos especiais de proteção da saúde dos empregados expostos a insalubridade, do sexo feminino e dos deficientes;
- 11 - Elaborar e participar de campanhas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho e da promoção de medidas profiláticas;
- 12 - Estudar as causas do absenteísmo;
- 13 - Elaborar e interpretar estatísticas de morbidade de empregados e investigar possíveis relações com as atividades funcionais;
- 14 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 15 - Operar terminais de processamento de dados;
- 16 - Pesquisar necessidade de treinamento;

- 17 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 18 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 19 - Ministrar programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 20 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe GU.805 - Médico do Trabalho Pleno.



FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.805 - MEDICO DO TRABALHO PLENO

90/96

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Ocupante de cargo da classe: GU.804 - Médico do Trabalho Junior.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 6 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Coordenar, controlar, e executar serviços nos Postos de Saúde Ocupacional e assessorar as chefias superiores. Desenvolver atividades especializadas no campo da Higiene do Trabalho, centradas na preservação e recuperação da saúde dos empregados da Companhia.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Coordenar e controlar a realização dos levantamentos, nas frentes de serviço, a cargo das equipes de Saúde Ocupacional;
- 02 - Coordenar e controlar a realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho;
- 03 - Coordenar e controlar exames pré-admissionais, periódicos, especiais e de revisão de empregados na Companhia, inclusive provas biológicas e outras, para determinar precocemente quaisquer manifestações patológicas;
- 04 - Participar de estudos e pesquisas visando ao estabelecimento de planos, normas, regulamentos e instruções sobre Saúde Ocupacional;
- 05 - Propor a execução de programas de educação sanitária dos empregados e de divulgação de conhecimento que visem à prevenção de doenças do trabalho;

- 
- 
- 06 - Coordenar a realização de exames médicos especiais de empregados envolvidos em acidentes de linha (choques, tombamentos, esbarros, descarrilamentos, abalroamentos, e avarias diversas), emitindo e recebendo laudos técnicos;
 - 07 - Orientar e coordenar a execução de medidas profiláticas tais como vacinação e outras;
 - 08 - Manter controle de levantamento epidemiológicos, de doenças do trabalho e de lesões traumáticas, analisando resultados e sugerindo medidas preventivas;
 - 09 - Estudar a importância do fator humano nos acidentes do trabalho e promover medidas para o atendimento médico acidentados;
 - 10 - Estudar as causas da fadiga dos empregados e indicar as medidas preventivas;
 - 11 - Implantar, coordenar e controlar planos especiais de proteção à saúde dos empregados expostos a insalubridade, do sexo feminino e dos deficientes;
 - 12 - Estudar as causa do absenteísmo;
 - 13 - Propor e participar de campanhas de prevenção de acidentes e de doenças do trabalho e da promoção de medidas profiláticas;
 - 14 - Coordenar os trabalhos referentes à elaboração de perfis profissiográficos, na parte relativa à medicina ocupacional;
 - 15 - Coordenar e controlar a prestação de assistência médica credenciada;
 - 16 - Interpretar estatísticas de morbilidade dos empregados, estabelecendo possíveis relações com as atividades funcionais;
 - 17 - Coordenar treinamento de empregados, no que se relacionar com assuntos ligados à preservação e proteção à sua saúde;
 - 18 - Participar da atividade das CIPAIS;
 - 19 - Estabelecer medidas ao aproveitamento de recursos médicos comunitários;
 - 20 - Coordenar a execução de exames médicos periciais de empregados;
 - 21 - Instruir processos que versem sobre insalubridade de atividades e/ou locais de trabalho, emitindo laudos técnicos periciais;

- 22 - Interpretar estatísticas de acidentes do trabalho, utilizando índices comparativos;
- 23 - Elaborar relatórios e estatísticas de suas atividades, estabelecendo índices comparativos;
- 24 - Colaborar com os órgãos competentes de Segurança do Trabalho;
- 25 - Assessorar chefias superiores em assuntos de sua especialidade;
- 26 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 27 - Operar terminais de processamento de dados;
- 28 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 29 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 30 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 31 - Ministras programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 32 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe: GU.806 - Médico do Trabalho Senior.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.806 - MEDICO DO TRABALHO SENIOR

98/100

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.805 - Médico do Trabalho
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 6 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Supervisionar e coordenar as atividades de Postos, de Saúde de grande complexidade e/ou assessorar chefias superiores.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Planejar, elaborar, coordenar e controlar a execução de planos e programas de proteção e recuperação da saúde dos empregados;
- 02 - Planejar, coordenar e controlar a realização de exames pré-admissionais, periódicos, especiais e de revisão de empregados da Companhia, inclusive provas biológicas e outras, para determinar precocemente quaisquer manifestações patológicas;
- 03 - Estudar, estruturar e supervisionar planos de levantamento e controle de doenças do trabalho, epidemiológicas e lesões traumáticas, analisando os resultados e estabelecendo medidas preventivas;
- 04 - Planejar e coordenar estudos e pesquisas visando ao estabelecimento de planos, normas, regulamentos e instruções sobre Saúde Ocupacional;
- 05 - Elaborar planos e programas de educação sanitária dos empregados que visem a prevenção de doenças do trabalho;
- 06 - Elaborar, coordenar, e controlar planos, programas e campanhas profiláticas, tais como vacinação e outras;

- 07 - Estabelecer padrões para realização de exames médicos especiais de empregados envolvidos em acidentes de linha (choques, tombamentos, esbarros, descarrilamentos, abalroamentos e avarias diversas);
- 08 - Estudar a importância do fator humano nos acidentes do trabalho e estabelecer padrões de atendimento médico dos acidentados;
- 09 - Estudar as implicações causais da fadiga dos empregados e estabelecer medidas preventivas;
- 10 - Estudar, estruturar e supervisionar planos especiais de proteção da saúde dos empregados expostos à insalubridade, do sexo feminino e dos deficientes;
- 11 - Elaborar planos de controle absenteísmo;
- 12 - Planejar e supervisionar, campanhas de prevenção de acidentes e de doenças do trabalho e da promoção de medidas profiláticas;
- 13 - Supervisionar os trabalhos referentes à elaboração de perfis profissiográficos, na parte relativa à Medicina Ocupacional;
- 14 - Planejar, coordenar e controlar a prestação de assistência médica aos empregados acidentados do trabalho;
- 15 - Elaborar planos de apurações estatísticas de morbidade e de mortalidade dos empregados, fixando critérios de relacionamento com as atividades funcionais, padrões de interpretação e avaliação;
- 16 - Elaborar planos e programas de treinamento geral concernentes à Saúde Ocupacional;
- 17 - Estabelecer formas de colaboração com as atividades das CIPA's;
- 18 - Estabelecer planos e programas, visando ao aproveitamento de recursos médicos comunitários;
- 19 - Estabelecer padrões de exames periciais de empregados;
- 20 - Controlar e instruir processos que versem sobre insalubridade de atividades e/ou locais de trabalho, na emissão de laudos técnicos periciais;
- 21 - Elaborar planos de apurações estatísticas de acidentes do trabalho, estabelecendo critérios de interpretação e padrões de avaliação;
- 22 - Elaborar relatórios e estatísticas de suas atividades, estabelecendo índices comparativos;

- 23 - Colaborar com os órgãos de Segurança do Trabalho;
- 24 - Assessorar chefias superiores em assuntos de especialidade;
- 25 - Executar tarefas de maior complexidade;
- 26 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 27 - Operar terminais de processamento de dados;
- 28 - Pesquisar necessidades de treinamento,
- 29 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal,
- 30 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento,
- 31 - Ministrar programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 31 - Participar de treinamento, quando exigido.



FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.807 - ENFERMEIRO DO TRABALHO

82/88

AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interna.
- . Externa.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão do curso superior de Enfermagem.
- . Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREM).
- . Certificado de conclusão de especialização em Enfermagem do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho.

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

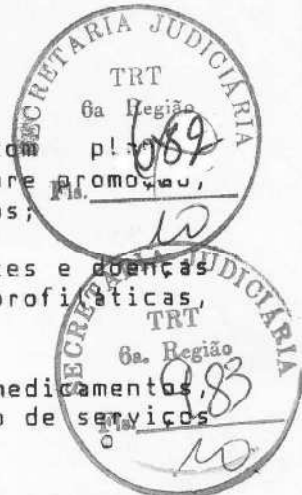
- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Desenvolver atividades especializadas no campo de Enfermagem do Trabalho centradas na promoção, preservação e recuperação da saúde dos empregados e prestar serviços de Enfermagem a empregados e dependentes, no contexto da assistência médica supletiva.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Orientar e dirigir os serviços das Auxiliares de Enfermagem do Trabalho e dos Auxiliares de Serviços de Saúde;

- 
- 02 - Executar atividades que se relacionem com programas, normas, regulamentos e instruções sobre preservação e recuperação da saúde dos empregados;
- 03 - Participar de campanhas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, bem como da promoção de medidas profiláticas, gerais e especiais;
- 04 - Organizar, manter e controlar o estoque de medicamentos, instrumentos e materiais necessários à prestação de serviços médicos e odontológicos;
- 05 - Ministrare remédios prescritos pelos Médicos;
- 06 - Colaborar em atividades de educação sanitária e divulgação de conhecimento que visem à medicina preventiva;
- 07 - Colaborar na execução de programas de treinamento, em geral, na área da Medicina do Trabalho;
- 08 - Apresentar relatórios e estatísticas de suas atividades;
- 09 - Participar de inspeções sanitárias;
- 10 - Participar dos planos de prevenção de acidentes e de enfermidades profissionais;
- 11 - Prestar assistência às chefias superiores;
- 12 - Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Companhia;
- 13 - Operar terminais de processamento de dados;
- 14 - Pesquisar necessidades de treinamento,
- 15 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal;
- 16 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 17 - Ministrare programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 18 - Participar de treinamento, quando exigido.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.901 - ANALISTA DE SISTEMAS JUNIOR

89/91

AREA DE RECRUTAMENTO

- . Interno.
- . Externo.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

- . Diploma de conclusão de curso superior, preferencialmente de Processamento de Dados ou de área tecnológica.
- . Certificado de curso de Analista de Sistemas de Computação Eletrônica.

PROCESSO SELETIVO

- . Exame de suficiência.
- . Exame psicológico.
- . Exame de saúde.
- . Treinamento.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Participar, em apoio aos Analistas Senior e Pleno, das atividades relacionadas com o planejamento, coordenação e utilização de recursos de informática, em suas múltiplas formas e padrões.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Participar da elaboração e conservação de sistemas de PD, preparando formulários de coleta de dados, fluxos, manuais especificando documentos de entrada e saída, programas e procedimentos a serem observados em seu desenvolvimento, definindo especificações e organização de arquivos e controles utilizados na aplicação e procedimentos de conversão de sistemas, bem como participar no desenvolvimento de metodologias de implantação;



- 02 - Elaborar e executar o acompanhamento e a manutenção de sistemas implantados, analisando resultados, assim como adotando medidas corretivas quando necessário;
- 03 - Elaborar e executar o desenvolvimento e a conservação de sistemas de PD, participando na elaboração de cronogramas e procedimentos relativos a coleta de dados, análise de sistemas e implantação, na determinação de técnicas e levantamento de dados e especificações de procedimentos a serem observados no desenvolvimento dos projetos;
- 04 - Participar da análise do custo-benefício relativo à configuração de sistemas operacionais, dimensionando recursos humanos e materiais, participando, também, na seleção e recomendação de alternativas;
- 05 - Proceder contatos com os diversos órgãos da Companhia, usuários do órgão de PD, analisando os problemas e necessidades apresentados, a fim de solucioná-los;
- 06 - Analisar e opinar os tipos de "hardware" e "software" a serem empregados na elaboração de sistemas de PD;
- 07 - Executar e analisar testes de sistemas e programas, identificando e determinando correções, se necessárias;
- 08 - Preparar relatórios periódicos sobre a situação geral das atividades sob sua responsabilidade;
- 09 - Participar de grupos de trabalho e estudos de sistemas;
- 10 - Participar do desenvolvimento e execução, em conjunto com o órgão de O & M, de sistemas para mecanização de serviços, de implementação de rotinas administrativas e da conversão dos métodos existentes;
- 11 - Assistir ao órgão de pessoal na realização de programas de treinamento relativos ao seu campo de atuação;
- 12 - Dar apoio técnico a programadores, quando requerido;
- 13 - Prestar assistência direta ao usuário, no tocante a otimização de programas, correção de erros e quanto a forma de obtenção dos dados;
- 14 - Dar treinamento aos usuários quanto à utilização de produtos e equipamentos (terminais e microcomputadores) e ensinar as linguagens de alto nível, voltadas para os usuários finais;
- 15 - Efetuar medições relacionadas com o aperfeiçoamento do uso do sistema operacional;

- 16 - Prestar assistência aos usuários finais na aquisição/implantação de novos recursos e na utilização dos produtos voltados para estes equipamentos, administrando treinamento, se necessário;
- 17 - Organizar o plano diário de tarefas (Scheduler);
- 18 - Organizar e atualizar a documentação dos sistemas aplicativos;
- 19 - Desenvolver e manter as procedures dos sistemas aplicativos;
- 20 - Elaborar e atualizar os fluxos dos sistemas aplicativos;
- 21 - Elaborar utilitários para desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- 22 - Diagnosticar erros de "hardware" e "software", solicitando a sua manutenção;
- 23 - Solucionar eventuais erros de processamento nos sistemas em produção;
- 24 - Elaborar medidas que melhorem o bom andamento dos serviços;
- 25 - Participar da implantação e coordenação da operação de redes de teleprocessamento;
- 26 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 27 - Acompanhar e realizar treinamento de pessoal;
- 28 - Auxiliar na elaboração do programa de treinamento;
- 29 - Ministras programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 30 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENSAO

. A classe: GU. 902 - Analista de Sistemas Pleno.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.902 - ANALISTA DE SISTEMAS PLENO

93/97

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.901 - Analista de Sistemas Pleno
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário -GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, orientar, e realizar estudos e trabalhos relacionados com o projeto, desenvolvimento, avaliação e utilização de sistemas de processamento de dados relacionados com "hardware" e "software", em suas múltiplas formas e padrões.
- . Supervisionar órgãos, quando designado.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Acompanhar a evolução dos novos padrões de "hardware" e "software", determinando normas de desenvolvimento, manutenção, implantação e uso de sistemas, efetuando e analisando testes de operação, executando e controlando modificações nos sistemas vigentes;
- 02 - Planejar, coordenar ou elaborar estudos relativos ao estabelecimento de padrões de confiabilidade de sistemas operacionais, selecionando e estabelecendo sistemas e definindo rotinas de controle;
- 03 - Planejar, orientar o desenvolvimento e a conversão de sistemas de PD, elaborando cronogramas e procedimentos relativos as fases de coleta de dados, análise e implantação de sistemas, determinando as técnicas de levantamento de dados e especificando os procedimentos a serem observados no desenvolvimento de projetos;
- 04 - Proceder contatos com os diversos órgãos da Companhia, usuários do Sistema Informático, analisando os problemas e necessidades apresentados, a fim de solucioná-los;

- 05 - Analisar o custo-benefício relativos a configuração dos sistemas de "hardware" e "software", dimensionando recursos humanos e materiais, selecionando e recomendando alternativas de solução;
- 06 - Analisar e opinar sobre os tipos de "hardware" e "software" a serem empregados na elaboração de sistemas de PD;
- 07 - Definir procedimentos de segurança de sistemas, bem como auxiliar em auditorias;
- 08 - Preparar relatórios periódicos sobre a situação geral das atividades sob sua responsabilidade;
- 09 - Dar apoio técnico a Programadores e Analistas sob sua coordenação;
- 10 - Planejar, coordenar e desenvolver sistemas de PD, em conjunto com o órgão de D & M, preparando formulários de coleta de dados, fluxos e manuais, especificando documentos de entrada e saída, programas e procedimentos a serem observados em seu desenvolvimento, definindo especificações, organização de arquivos e controles a serem utilizados em aplicações e desenvolvendo procedimento, de conversão de sistemas e metodologia de implantação;
- 11 - Planejar, orientar e realizar o acompanhamento e a manutenção de sistemas implantados, analisando seus resultados e determinando correções, quando necessário;
- 12 - Participar de grupos de trabalho;
- 13 - Participar das atividades de microinformática, prestando consultoria e treinamento aos usuários;
- 14 - Orientar usuários na análise de seus problemas, na escolha da melhor solução e na forma de implementá-lo;
- 15 - Elaborar manuais de procedimentos e utilização dos produtos e das linguagens, numa forma acessível ao usuário;
- 16 - Selecionar as fontes e elaborar programas de treinamento para os usuários, em ligação com o órgão competente da área de pessoal, quanto à utilização de produtos, equipamentos e linguagens de processamento de dados;
- 17 - Divulgar os recursos do Centro de Informações entre os usuários em potencial;
- 18 - Identificar as necessidades de recursos de máquina, avaliar e selecionar novos produtos para os usuários finais;
- 19 - Reunir dados com relação aos sistemas implantados e a implantar, com vistas a elaboração do Plano Diretor de Informática;

- 
- 
- 20 - Organizar o plano diario de tarefas (SCHEDULER),
 - 21 - Organizar e atualizar a documentação dos sistemas aplicativos;
 - 22 - Desenvolver e manter as procedures dos sistemas aplicativos;
 - 23 - Elaborar e atualizar os fluxos dos sistemas aplicativos;
 - 24 - Participar de treinamento, quando exigido.

ASCENÇÃO

. A classe: GU.903 - Analista de Sistemas Senior.

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

GU.903 - ANALISTA DE SISTEMAS SENIOR

99/102

REQUISITOS PARA ASCENSAO

- . Ocupante de cargo da classe GU.902 - Analista de Sistemas Pleno.
- . Atendimento das condições previstas na parte IV - Normas de Ascensão do Grupo Universitário - GU.

JORNADA DE TRABALHO

- . 8 horas diárias.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

- . Planejar, coordenar, orientar e realizar estudos e trabalhos relacionados com o projeto, desenvolvimento, avaliação e utilização de sistemas de processamento de dados e suas interfaces, em suas múltiplas formas e padrões.
- . Supervisionar órgãos, quando exigido.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 01 - Planejar, coordenar, orientar e realizar estudos relativos a sistemas e novos equipamentos, analisando o desempenho dos sistemas, pesquisando inovações tecnológicas, a fim de melhorar o padrão, o desenvolvimento e a racionalização dos trabalhos no computador;
- 02 - Analisar a viabilidade técnico-econômica de projetos de sistemas em PD;
- 03 - Coordenar os estudos e projetos relativos ao aperfeiçoamento do Centro de Desenvolvimento e do Centro de Informações da Companhia;
- 04 - Analisar e opinar sobre os tipos de "hardware" e "software" a serem empregados na elaboração de sistemas;
- 05 - Proceder contatos com os diversos órgãos da Companhia, usuários do Sistema Informático, analisando os problemas e necessidades apresentados e dimensionando os trabalhos necessários para solucioná-los;
- 06 - Definir procedimentos de segurança de sistemas, bem como participar de auditorias de sistemas;

- 18 - Analisar os resultados de testes de sistemas e programas, identificando e determinando correções quando necessário;
- 19 - Participar de grupos de trabalho e estudo;
- 20 - Assistir ao órgão de pessoal da Companhia, na realização de programas de treinamento relativos a sua área de atuação;
- 21 - Gerenciar e monitorar o desenvolvimento de aplicações de programas por parte dos usuários;
- 22 - Coordenar a elaboração do Plano Diretor de Informática;
- 23 - Executar tarefas de recrutamento e seleção de pessoal, incluindo a preparação de provas, realização de entrevistas e acompanhamento de todo o processo;
- 24 - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Treinamento,
- 25 - Organizar o plano de tarefas (sheduler);
- 26 - Organizar e atualizar a documentação dos sistemas aplicativos;
- 27 - Desenvolver e manter as procedures dos sistemas aplicativos;
- 28 - Elaborar e atualizar os fluxos dos sistemas aplicativos;
- 29 - Elaborar utilitários para desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- 30 - Diagnosticar erros de "hardware" e "software", solicitando a sua manutenção;
- 31 - Coordenar as atividades de micro-informática, organizando os trabalhos e prestando consultoria e treinamento aos usuários;
- 32 - Elaborar medidas que melhorem o bom andamento dos serviços;
- 33 - Pesquisar necessidades de treinamento;
- 34 - Acompanhar e avaliar treinamento de pessoal,
- 35 - Auxiliar na elaboração de programa de treinamento;
- 36 - Ministras programas de treinamento pertinentes à sua área de atuação; e
- 37 - Participar de treinamento, quando exigido.



- 07 - Realizar estudos relativos a determinar parâmetros de controle de custos, a fim de fornecer subsídios às avaliações econômicas de projetos;
- 08 - Elaborar programas de trabalho para projetos a serem desenvolvidos, determinando prioridades e definindo necessidades;
- 09 - Preparar relatórios de fase sobre o andamento dos projetos e sistemas sob sua coordenação;
- 10 - Dar apoio técnico a programadores e analistas sobre sua coordenação;
- 11 - Planejar, coordenar ou elaborar estudos relativos a estabelecer padrões de confiabilidade de sistemas operacionais, selecionando e estabelecendo sistemas e definindo rotinas de controle;
- 12 - Acompanhar a evolução dos padrões de "hardware" e "software", determinando normas de desenvolvimento, manutenção, implantação e uso de sistemas, efetuando e analisando testes de operação, executando e controlando modificações nos sistemas vigentes;
- 13 - Elaborar metodologias para desenvolvimento de protótipos rápidos e novas tecnologias de geração de sistemas aplicativos;
- 14 - Analisar o custo-benefício relativo a configuração dos sistemas operacionais, dimensionando recursos humanos e materiais, selecionando e recomendando alternativas de solução;
- 15 - Planejar e orientar o desenvolvimento e a conversão de sistemas de PD, elaborando cronogramas e procedimentos relativos às fases de coleta de dados, análise e implantação de sistemas, determinando as técnicas de levantamento de dados e especificando os procedimentos a serem observados no desenvolvimento de projetos;
- 16 - Planejar, coordenar e desenvolver sistemas de PD, em ligação com o órgão de D&M, preparando formulários de coleta de dados, fluxos e manuais, especificando documentos de entrada e saída, programas e procedimentos a serem observados em seu desenvolvimento, definindo especificações, organização de arquivos e controles a serem utilizados em aplicações e desenvolvendo procedimentos de conversão de sistemas e metodologia de implantação;
- 17 - Planejar, orientar e realizar o acompanhamento e a manutenção de sistemas implantados, analisando seus resultados;





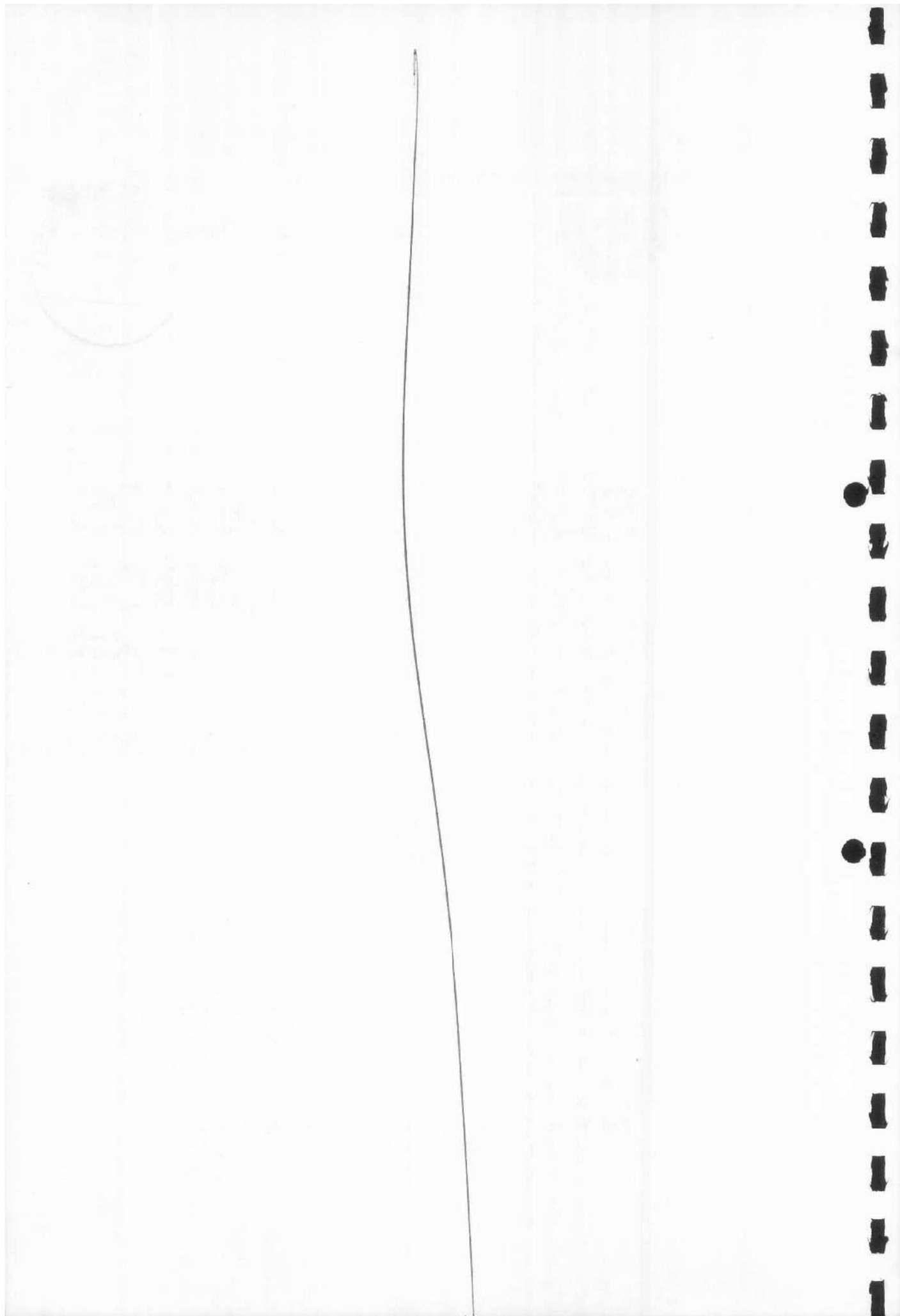
CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PCS REVISADO

PARTE IV - Normas de Ascensão do Grupo
Universitário - GU.



PARTE IV

NORMAS DE ASCENSAO AUTOMATICA DO GRUPO UNIVERSITARIO -GU.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 As presentes Normas regulam a ascensão automática dos ocupantes de cargos das classes Junior e Pleno do Grupo Universitário - GU.
- 1.2 A ascensão se faz "ex-officio" pelo órgão de Recursos Humanos, mediante o implemento, pelo empregado, das condições estabelecidas nestas Normas, atendidos os Requisitos para Reclassificação de Classe.
- 1.3 A ascensão poderá ser ordinária ou extraordinária.
 - 1.3.1 Dá-se a ascensão ordinária pelo implemento das condições de tempo e posicionamento na classe.
 - 1.3.2 Dá-se a ascensão extraordinária quando o empregado implementar as condições previstas no título 3 destas Normas.
- 1.4 Será computado como tempo de efetivo exercício, para efeito de ascensão, o afastamento em virtude de:
 - I - férias;
 - II - casamento;
 - III - luto;
 - IV - registro de filhos, até 3 dias;
 - V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - VI - licença a empregadas gestantes;
 - VII - licença a empregados acidentados em serviço ou atacados de doença profissional;
 - VIII - licença para tratamento de saúde de responsabilidade da Companhia;
 - IX - licença especial;

- X - licença, até 15 (quinze dias), por doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendente, descendentes, irmã, irmão e de pessoa que viva sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 - XI - falta justificada, até 3 (três) dias, por falecimento de sogro, sogra, cônjuge, ascendente, descendentes, irmã, irmão e de pessoa que viva sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 - XII - treinamento, missão ou estudo no País e/ou exterior, quando o afastamento houver ocorrido por iniciativa da Companhia;
 - XIII - exercício de cargo de confiança na CBTU, no Ministério dos Transportes, na RFFSA ou em suas empresas controladas.
 - XIV - mandato eletivo de dirigente da Administração Pública direta ou autárquica, da União e das respectivas estatais;
 - XV - mandato eletivo de dirigente de Sindicatos Ferroviários.
 - XVI - outros motivos estabelecidos em diplomas legais, em normas da Companhia, ou em Acordos Coletivos de Trabalho.
- 1.5 O tempo de efetivo exercício será apurado e indicado em dias.
- 1.6 As condições para ascensão são adquiridas na classe em que esteja enquadrado o empregado.
- 1.7 A reclassificação decorrente da ascensão, será providenciada pelo órgão de Recursos Humanos do organismo da Companhia a que estiver o empregado vinculado.

2. ASCENSAO ORDINARIA

- 2.1 Terá ascensão às classes Pleno e Senior, o empregado que, obedecidos os requisitos da respectiva Folha de Especificação de Classe, alcançar o último nível de sua atual classe.

2.1.1 A ascensão prevista neste item, somente se aplicará ao empregado que possuir o tempo mínimo de 4 (quatro) anos na classe.

2.1.2 A reclassificação será efetivada após ter o empregado completado 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no último nível da classe.

3. ASCENSAO EXTRAORDINARIA

3.1 A ascensão extraordinária se dará nas hipóteses seguintes:

- a) exercício de supervisão de órgãos de infraestrutura ou de cargo de confiança, de função especial e gratificada; ou,
- b) pelo implemento de uma das condições especiais previstas no subitem 3.3.

3.2 A ascensão extraordinária, decorrente do exercício de supervisão de órgãos de infraestrutura, de cargo de confiança, função especial e função gratificada, após cumpridos os prazos abaixo discriminados se dará da forma seguinte:

- a) da classe Junior para a classe Pleno, após três (3) anos ininterruptos ou não;
- b) da classe Pleno para a classe Senior, após sete (7) anos ininterruptos ou não;

3.2.1 Para os fins previstos no presente item somam-se os tempos de supervisão de órgão de infraestrutura, cargo de confiança, função especial e função gratificada.

3.3 A ascensão extraordinária em condições especiais para as classes Pleno e Senior, será aplicada ao empregado que, observados os tempos previstos no subitem 3.2, através do implemento de condições especiais se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

- a) conclusão de curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado), em área compatível com sua atividade na Companhia devidamente reconhecido por Comissão de Avaliação;



- b) participação, com aproveitamento, em curso de especialização patrocinado ou reconhecido pela Companhia após recrutamento aberto a todos os empregados, que dispuserem dos pré-requisitos exigidos;
- c) elaboração de trabalho técnico escrito, aprovado por Comissão de Avaliação, sobre matéria relacionada com as atividades da CBTU;
- d) apresentação de trabalho técnico sobre assunto relacionado com as atividades da CBTU, premiado em congresso ou evento análogo, de caráter oficial, reconhecido pela Comissão de Avaliação;
- e) criação ou desenvolvimento de tecnologias ou equipamentos que sejam reconhecidos, por Comissão de Avaliação, como efetiva contribuição ao desenvolvimento do transporte ferroviário.

3.3.1 O empregado que se enquadrar em qualquer hipótese deste artigo poderá, por sua própria iniciativa, solicitar ao titular do organismo onde estiver lotado, a criação de uma Comissão de Avaliação.

3.3.2 Os demais aspectos relacionados com a aplicação deste artigo serão objeto de regulamentação por parte da Companhia.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Para efeito das presentes Normas, será considerado, também, o tempo de serviço prestado em cargos de supervisão, de infraestrutura, de confiança, de função especial e de função gratificada, na vigência dos Planos de Cargos e Salários - PCS, implantado em 01.01.85 e 01.01.87, respectivamente.
- 4.2 Para os fins previstos no subitem 3.2, o ato de designação deverá ser baixado pela autoridade competente e devidamente publicado em Boletim de Serviço.
- 4.3 As dúvidas suscitadas na execução das disposições destas Normas serão resolvidas pelo Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais.



CBTU

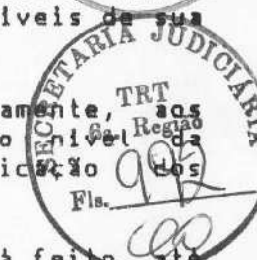
Companhia Brasileira de Trens Urbanos



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PCS REVISADO

PARTE V - Regulamento de Melhoria Salarial

PARTE V REGULAMENTO DA MELHORIA SALARIAL



Art. 1º - MELHORIA SALARIAL, é a elevação do empregado a nível imediatamente superior, dentro da faixa de níveis de sua classe.

Art. 2º - A melhoria salarial atenderá, alternadamente, aos critérios de merecimento e antiguidade no nível da classe, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos em condições de concorrer.

Art. 3º - O processamento das melhorias salariais será feito até 31 de dezembro, por antiguidade nos anos pares e merecimento nos anos ímpares, devendo beneficiar 1/3 (um terço) dos empregados de cada nível de classe, arredondando-se o quociente para o número inteiro imediatamente superior, se o número de empregados não for divisível por três.

Parágrafo Primeiro - Os diretores, delegados representantes eleitos e delegados sindicais serão promovidos por merecimento, quando for o caso, sem interferir no terço estabelecido.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, será concedida a melhoria salarial, além do terço estabelecido, na hipótese em que o empregado satisfaça as condições previstas no art. 23, deste regulamento.

Art. 4º - A melhoria salarial vigorará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao período destinado ao seu processamento.

Art. 5º - O interstício base para concorrer a melhoria Salarial será de 546 e/ou 547 dias de efetivo exercício, no nível da classe, apurados em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - Se o empregado obtiver melhoria salarial, a contagem de tempo do novo nível, será iniciada a partir da vigência da referida melhoria, ou seja, 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º - Será computado como tempo de efetivo exercício, para efeito da melhoria salarial, o afastamento em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

- III - luto;
- IV - registro de filhos, até 3 dias;
- V - juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença a empregadas gestantes;
- VII - licença a empregados acidentados em serviço ou atacados de doença profissional;
- VIII - licença para tratamento de saúde, de responsabilidade da Companhia;
- IX - licença especial;
- X - licença até (quinze) dias, por doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendente, descendentes, irmãos e de pessoas que vivam sob dependência econômica declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- XI - falta justificada, até 3 (três) dias por falecimento de sogro, sogra, cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos e de pessoas que vivam sob dependência econômica declarada na CTPS;
- XII - treinamento, missão ou estudo no país e/ou no exterior, quando o afastamento houver ocorrido por iniciativa da Companhia;
- XIII - exercício de cargo de confiança na CBTU, no Ministério dos transportes ou na RFFSA e suas controladas;
- XIV - mandato eletivo de dirigente da Administração Pública direta e autárquica, da União e das respectivas entidades estatais;
- XV - mandato eletivo de dirigente de sindicatos ferroviários;
- XVI - outros motivos estabelecidos em diplomas legais, ou em normas da Companhia.

Art. 79 - As condições para a concessão da melhoria salarial são adquiridas no nível da classe ocupada pelo empregado.

Art. 89 - Para efeito de melhoria salarial, o tempo de efetivo exercício será apurado e indicado em dias.

Art. 99 - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício do empregado no nível da classe a que pertencer.

Art.100 - A melhoria salarial por antiguidade recair. ~~em~~ em empregado que, na ordem de classificação, ~~tiver~~ possuir maior tempo de efetivo exercício no nível da classe, observadas as disposições dos artigos 50, 60, 70 e 80, deste Regulamento.

Art.110 - Contar-se-á antiguidade:

- I - na admissão, a partir da data em que o empregado entrar no exercício do cargo;
- II - nos casos de melhoria salarial, a partir da data em que esta vigorar;
- III - no caso de ascensão, mudança de classe e readaptação a partir da data em que o empregado entrar em exercício no novo cargo.

Art.120 - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

- I - o que possuir maior tempo de serviço na classe;
- II - o que possuir maior tempo de serviço na Companhia;
- III - o que possuir maior número de dependentes menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, pelos quais perceba salário-família;
- IV - o mais idoso.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como tempo de serviço na Companhia o tempo de efetivo exercício, prestado em qualquer um de seus organismos, computado o período de experiência, bem como aqueles prestados à RFFSA e na extinta ENGEFER.

Art.130 - O merecimento será adquirido no nível da classe, observando-se os critérios dos itens I a III do Art. 110.

Art.140 - A apuração do merecimento far-se-á através do preenchimento do FAE-Formulário de Avaliação da Eficiência.

Art.150 - O preenchimento dos FAEs será feito pelo superior imediato e visado pelo mediato, em cada 6 (seis) meses (Junho e Dezembro do ano anterior e Junho do ano em que for processada a melhoria salarial por merecimento) e através dos mesmos, será aferido o Grau de Merecimento que é o resultado da média aritmética dos índices de Merecimento apurados em cada um dos 3 (três) FAEs.

Art.16º - O FAE do empregado não posicionado em nível final da respectiva classe, que esteja ocupando no último dia do semestre correspondente, cargo de confiança ou de supervisão de infraestrutura, função especial e função gratificada, bem como dos diretores, delegados representantes eleitos e delegados sindicais, será preenchido pelo órgão de pessoal que lhes atribuirá a pontuação máxima obtida por ocupante do nível da classe respectiva.

Parágrafo Primeiro - Idêntico procedimento será adotado com relação ao FAE do empregado que, no correspondente período de 6 (seis) meses, tenha exercido as atribuições consignadas no "caput" deste artigo, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese de ter o empregado exercido as citadas atribuições, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o FAE correspondente será apreciado pela chefia a que o empregado tenha sido, por mais tempo, subordinado.

Parágrafo Terceiro - As disposições do "caput" deste artigo e dos seus respectivos parágrafos aplicam-se, também, no que couber, àqueles que forem designados para exercer as referidas atividades em organismo a cujo quadro não pertence ou em empresas controladas pela RFFSA.

Art.17º - Não concorrerá à melhoria salarial, por merecimento, o empregado que, no período considerado, tenha:

I - grau de merecimento inferior ao limite estabelecido; ou

II - obtido licença não remunerada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não.

Art.18º - Em igualdade de grau de merecimento, terá preferência para melhoria salarial o empregado com maior tempo de serviço no nível.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, aplicar-se-ão, sucessivamente os critérios dos itens I a IV do art.12º.



- Art.19º - O FAE terá seu campo "Identificação do Empregado" preenchido à máquina ou em letra de forma, pelo órgão de lotação do empregado.
- Art.20º - O superior imediato, até, 20 de Janeiro e de Julho de cada ano, procederá ao preenchimento do FAE, dele cientificando o empregado e o remeterá ao chefe imediato que o visará, encaminhando-o diretamente ao órgão de Pessoal, até o dia 31 de Janeiro e de Julho impreterivelmente.
- Art.21º - No caso de ter sido o empregado, no período de 6 (seis) meses, subordinado a mais de um superior, caberá a cada um deles preencher o FAE correspondente ao período de subordinação, contanto que esse período não seja inferior a 2 (dois) meses.
- Parágrafo único - Na hipótese considerada, o índice de Merecimento será o resultante da média aritmética dos índices aferidos nos FAEs preenchidos.
- Art.22º - Só será expedido o FAE ao empregado que conte tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias de admitido na Companhia.
- Art.23º - Será assegurada a melhoria salarial, independentemente do terço estabelecido no art.3º., a todo empregado que:
- a) em duas melhorias salariais consecutivas tenha concorrido com o interstício base, na forma prevista do artigo 5º;
 - b) tenha tido, em cada uma das duas melhorias salariais, frequência integral, observado o disposto no artigo 6º;
 - c) não tenha sido, em nenhuma das duas melhorias, enquadrado nas disposições do artigo 17º.
- Art.24º - A melhoria extra terço terá vigência a contar do dia 1º de Janeiro do ano correspondente à segunda melhoria salarial em que haja empregado satisfeito a todos os requisitos previsto no art.23º.
- Art.25º - O empregado que se enquadrar nas disposições do art.23. Integrará o quantitativo do nível da classe, para efeito da fixação do terço a ser melhorado.
- Art.26º - A melhoria extra terço será processada tão logo esgotado o prazo de recurso da melhoria geral, de modo a que esteja concluída até a data prevista no artigo 24º.

Art.27º - Com as atribuições definidas no art.28º, no tocante à concessão de melhoria salarial, será designada uma Comissão de Melhoria Salarial na Administração Central pelo Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais, uma em cada Superintendência de Trens Urbanos pelo respectivo Superintendente Geral e uma em cada Gerência de Trens Urbanos pelo respectivo Gerente.

- Cada uma das Comissões de Melhoria Salarial referidas no "caput" deste artigo será composta de representantes da Companhia e das Entidades Classistas indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e ou Sindicatos Ferroviários da base.

- Caberá a um dos representantes da área de Recursos Humanos da Companhia a coordenação dos trabalhos da comissão.

Art.28º - Competirá à Comissão de Melhoria Salarial:

- a) apreciar os FAEs, bem como analisar todo o processo de avaliação, propondo as medidas necessárias para seu aperfeiçoamento, promovendo sua correção quando couber;
- b) apurar, nas épocas próprias, os índices e os graus de merecimento dos empregados, à vista dos respectivos FAEs;
- c) rever as relações fornecidas pelo órgão de Recursos Humanos;
- d) preparar as listas de indicação dos empregados situados no terço superior, que devam ser melhorados por antiguidade ou merecimento, obedecida a ordem de classificação respectiva;
- e) encaminhar as referidas listas de indicação ao Órgão de Recursos Humanos, para as devidas providências;
- f) examinar e julgar todas as reclamações interpostas pelos empregados e propor as retificações, quando for o caso;
- g) processar a melhoria salarial extra-terço, conforme previsto nos arts. 23º a 26º.
- h) providenciar os atos formais das melhorias salariais por merecimento, antiguidade e extraterço, encaminhando-os ao órgão de Recursos Humanos, para as providências decorrentes;



i) informar ao órgão de Desenvolvimento de Recursos Humanos os treinamentos solicitados pelos superiores imediatos dos FAEs; e

j) devolver os mapas de melhoria salarial ao órgão de Recursos Humanos para arquivo.

Art.299

- Caberá ao órgão de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

a) promover treinamento sobre preenchimento dos FAEs; e

b) atender as necessidades de treinamento registradas pelos supervisores imediatos, nos FAEs dos empregados.



Art.300 - Caberá ao órgão de Administração de Recursos Humanos:

a) remeter os FAEs nos meses de Junho e Dezembro do ano anterior e Junho do ano em que for processada a melhoria por merecimento, para preenchimento pelas chefias dos empregados;

b) receber os FAEs, devidamente preenchidos, na forma do art. 200;

c) apurar os dados necessários ao processamento das melhorias salariais;

d) remeter à Comissão de Melhoria Salarial, até o dia 15 de agosto:

I - Relação correspondente a cada nível de classe, contendo, em ordem decrescente, por tempo de serviço, nome e matrícula dos empregados, observados os critérios de desempate estabelecidos no artigos 120 e 180;

II - os FAEs devidamente preenchidos.

e) providenciar a publicação até 31 de outubro, das relações nominais de todos os empregados, contendo o tempo de efetivo exercício, no nível, na classe e na Companhia e, quando for o caso, o grau de merecimento, assinalando, com asterisco, o terço superior de cada nível de classe, visando à ciência dos empregados e a apresentação de recursos que deverão ser remetidos à Comissão de Melhoria Salarial;

- f) remeter cópia das aludidas relações aos demais organismos da CBTU, da RFFSA e suas controladas, objetivando a ciência dos empregados que, porventura lá encontrem servindo, com vista à interposição de for o caso;
- g) receber reclamações, instruindo-as;
- h) informar à Comissão os empregados que, durante o período de julho a dezembro em que estiver sendo processada a Melhoria Salarial, sofreram alterações de seus contratos de trabalho decorrentes de ascensão mudança de classe, readaptação ou desligamento da Companhia;
- i) encaminhar os atos de concessão das melhorias salariais à autoridade competente para assinatura e posterior publicação;
- j) arquivar cópias autênticas dos atos de concessão de melhoria salarial, registrando nos assentamentos individuais as melhorias concedidas, para que produzam seus devidos efeitos, especialmente no que concerne a pagamento.

Art.31º - Será declarado sem efeito o ato que houver concedido indevidamente, a melhoria salarial a qualquer empregado.

Parágrafo Primeiro - O empregado melhorado indevidamente não ficará obrigado a restituir o que mais houver recebido.

Parágrafo Segundo - O empregado a quem couber, por retificação, a melhoria, perceberá a diferença da remuneração a que tiver direito.

Art.32º - O empregado transferido, externamente, terá o seu FAE preenchido, pelo órgão onde estiver lotado, se o período de subordinação for de 2 (dois) meses, no mínimo (art. 21º), e remetido, na época própria, ao organismo a cujo quadro estiver vinculado, acompanhado dos demais elementos informativos, necessários à aferição das melhorias.

Art.33º - O ato Formal de melhoria Salarial é da competência:

- a) do diretor de Recursos Humanos e Organizacionais quanto aos empregados da Administração Central;

b) dos Superintendentes Gerais quanto aos empregados das respectivas STU's;

c) dos Gerentes quanto aos empregados das respectivas Gerências de Trens Urbanos.

Art.34º - As autoridades enunciadas no artigo anterior deverão providenciar no sentido de que, no preenchimento dos FAEs sejam adotados critérios uniformes, propiciando julgamento fidedigno da atuação dos empregados.

Art.35º - As dúvidas suscitadas na execução das disposições deste Regulamento serão resolvidas pelo Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais;

Art.36º - A Administração Central as STU's e as Gerências de Trens Urbanos deverão prover as Comissões de Melhoria Salarial dos meios necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.

Art.37º - Os efeitos financeiros da Melhoria Salarial serão pagos nas folhas do mês de janeiro do ano em que forem as mesmas concedidas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.38º - A melhoria salarial a ser concedida a 01 de Janeiro de 1989 (por merecimento), será processada com o interstício de 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias no nível, referente ao período de 1º de Maio de 1987 a 30 de Junho de 1988, aplicando-se, para esse período, apenas um FAE, o qual será processado no 2º semestre de 1988.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PCS REVISADO

PARTE VI - Relação das Classes destinadas a Supressão.

PARTE VI

RELAÇÃO DAS CLASSES DESTINADAS A SUPRESSÃO CUJOS CARGOS
SERÃO EXTINTOS A MEDIDA QUE VAGAREM

ALINEA "A"

- Pessoal originário da ENGEFER

EA.303 Assistente Administrativo

ALINEA "B"

- Pessoal originário da RFFSA

PGCC

S.11.552	Trabalhador de Estação
S.21.310	Conservador de Linha
S.80.210	Investigador Ferroviário
S.82.210	Caixeiro

PSCC

SF.12	Auxiliar de Estação
SF.51	Agente de Segurança
SM.13	Artífice Mecânico
SM.23	Artífice Eletricista

ALINEA "C"

- Pessoal originário da RFFSA

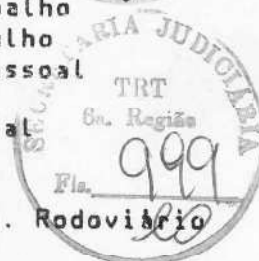
PCC

PA.11	Agente de Administração
PA.21	Preparador de Dados
PA.31	Agente de Almoxarifado
PA.32	Auxiliar de Agente de Almoxarifado
PA.41	Agente de Tesouraria
PF.11	Supervisor de Estações
PF.12	Agente Especial de Estação
PF.16	Auxiliar de Agente Especial de Estação
PF.21	Supervisor de Trens
PF.22	Agente Especial de Trem
PF.23	Auxiliar de Agente Especial de Trem
PF.24	Comissária de Trem
PF.31	Supervisor Auxiliar de Manobras
PF.32	Manobrador
PF.41	Supervisor de Movimento de Trens
PF.42	Programador de Movimento de Trens
PF.43	Supervisor Aux. de Movimento de Trens



PF.44	Agente Especial de Movimento de Trens
PF.45	Operador de Telecomunicações
PF.51	Supervisor de Tração
PF.52	Supervisor Auxiliar de Tração
PF.53	Maquinista Especial
PF.54	Maquinista Estagiário
PF.55	Auxiliar de Maquinista Especial
PF.61	Supervisor de Linha
PF.62	Supervisor Auxiliar de Linha
PF.63	Conservador de Via Permanente
PF.71	Supervisor Auxiliar de Segurança
PF.72	Agente Especial de Segurança
PF.73	Investigador Ferroviário
PF.81	Feitor de Serviços Gerais
PF.82	Auxiliar de Serviços Gerais
PF.83	Condutor de Auto de Linha
PF.84	Operador de Máquinas e Equipamentos
PF.85	Vigia
PM.11	Supervisor de Mecânica
PM.12	Supervisor Auxiliar de Mecânica
PM.13	Artífice Especial Mecânico I
PM.14	Artífice Especial Mecânico II
PM.21	Supervisor de Eletricidade
PM.22	Supervisor Auxiliar de Eletricidade
PM.23	Artífice Especial Eletricista I
PM.24	Artífice Especial Eletricista II
PM.31	Supervisor de Metalurgia
PM.32	Supervisor Auxiliar de Metalurgia
PM.33	Artífice Especial Metalurgico I
PM.34	Artífice Especial Metalurgico II
PM.41	Supervisor de Obras
PM.42	Supervisor Auxiliar de Obras
PM.43	Artífice Especial de Obras I
PM.44	Artífice Especial de Obras II
PM.51	Artífice Estagiário
PN.11	Supervisor de Administração
PN.12	Supervisor Auxiliar de Administração
PN.13	Técnico de Contabilidade II
PN.14	Técnico de Contabilidade I
PN.16	Supervisor de Rendas
PN.21	Programador Analista
PN.22	Programador
PN.23	Programador Estagiário
PN.24	Operador de Computador
PN.25	Supervisor de Processamento de Dados
PN.26	Supervisor Auxiliar de Processamento de Dados
PN.31	Técnico Agrícola
PN.32	Operador de Máquinas Especiais
PN.33	Supervisor Especial de Linha
PN.41	Supervisor de Segurança
PN.51	Supervisor Geral de Manutenção
PN.52	Técnico em Mecânica
PN.53	Técnico em Telecomunicações

PN.54	Técnico em Eletrotécnica
PN.55	Técnico em Eletrônica
PN.56	Técnico em Metalurgia
PN.61	Técnico em Estradas
PN.62	Desenhista I
PN.71	Supervisor de Segurança do Trabalho
PN.72	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
PN.81	Agente de Desenvolvimento de Pessoal
PN.91	Técnico em Microfilmagem
PN.92	Técnico de Laboratório Industrial
PN.93	Técnico de Laboratório Clínico
PN.101	Agente Comercial
PN.102	Supervisor de Central de Transp. Rodoviário
PN.103	Supervisor Geral de Transportes



PS.11	Desenhista II
PS.21	Agente de Serviço Social
PS.22	Aux. de Serviços Médicos e Odontológicos
PS.23	Protético
PS.24	Operador de Raios X
PS.31	Supervisor de Gráfica
PS.32	Supervisor Auxiliar de Gráfica
PS.33	Artífice Especial Gráfico
PS.41	Motorista Rodoviário
PS.42	Operador de Cinefotografia
PS.43	Encarregado de Portaria
PS.44	Auxiliar de Expediente
PS.45	Cabineiro de Elevador
PS.46	Operador de Mesa Telefônica
PS.47	Encarregado de Cozinha

PU.11	Engenheiro "C"
PU.12	Engenheiro "B"
PU.13	Engenheiro "A"
PU.15	Engenheiro Agrônomo
PU.16	Arquiteto "C"
PU.17	Arquiteto "B"
PU.18	Arquiteto "A"
PU.19	Engenheiro de Operações
PU.21	Médico
PU.22	Cirurgião-Dentista
PU.23	Nutricionista
PU.24	Assistente Social "C"
PU.25	Assistente Social "B"
PU.26	Assistente Social "A"
PU.30	Técnico de Desenv. de Pessoal "C"
PU.31	Técnico de Desenv. de Pessoal "B"
PU.32	Técnico de Desenv. de Pessoal "A"
PU.33	Supervisor Geral de Formação Profissional
PU.34	Supervisor de Formação Profissional
PU.35	Instrutor de Formação Profissional
PU.36	Psicólogo "C"
PU.37	Psicólogo "B"
PU.38	Psicólogo "A"
PU.39	Orientador Educacional

PU.41 Oulmico Industrial
 PU.51 Técnico de Administração "C"
 PU.52 Técnico de Administração "B"
 PU.53 Técnico de Administração "A"
 PU.54 Advogado "C"
 PU.55 Advogado "B"
 PU.56 Advogado "A"
 PU.61 Bibliotecário
 PU.62 Profissional de Relações Públicas "C"
 PU.63 Profissional de Relações Públicas "B"
 PU.64 Profissional de Relações Públicas "A"
 PU.65 Redator Especial
 PU.71 Economista "C"
 PU.72 Economista "B"
 PU.73 Economista "A"
 PU.74 Contador "C"
 PU.75 Contador "B"
 PU.76 Contador "A"
 PU.77 Estatístico "C"
 PU.78 Estatístico "B"
 PU.79 Estatístico "A"
 PU.81 Analista de Serviço
 PU.82 Analista Estagiário
 PU.91 Técnico Comercial "C"
 PU.92 Técnico Comercial "B"
 PU.93 Técnico Comercial "A"
 PU.101 Técnico de Segurança
 PU.102 Analista de Informações
 PU.111 Engº de Segurança do Trabalho "C"
 PU.112 Engº de Segurança do Trabalho "B"
 PU.113 Engº de Segurança do Trabalho "A"
 PU.114 Médico do Trabalho
 PU.115 Enfermeiro do Trabalho
 PU.121 Consultor de Assuntos Ferroviários

SE.21 Analista Técnico I
 SE.22 Analista Auxiliar I

ALINEA "D"

- Pessoal originário da CBTU

PCS - I

GA.11 Agente de Administração
 GA.12 Datilógrafo
 GA.13 Datilógrafo Especial
 GA.21 Preparador de Dados
 GA.22 Supervisor de Processamento de Dados
 GA.23 Supervisor Auxiliar de Processamento de Dados
 GA.24 Operador de Computador I
 GA.25 Operador de Computador II
 GA.26 Programador I
 GA.27 Programador II
 GA.31 Agente de Almoxarifado

GA.32	Auxiliar de Agente de Almoxarifado
GA.41	Agente de Tesouraria
GA.51	Agente de Administração de Pessoal
GA.52	Agente de Desenvolvimento de Pessoal
GA.61	Técnico de Microfilmagem
GA.71	Supervisor de Administração
GA.72	Supervisor Auxiliar de Administração
GA.73	Assistente de Administração I
GA.74	Assistente de Administração II
GA.75	Almoxarife I
GA.76	Almoxarife II
GF.11	Supervisor de Operações de Estações
GF.12	Coordenador de Estações
GF.13	Agente Operacional de Estação
GF.14	Auxiliar de Agente Operacional de Estação
GF.15	Bilheteiro
GF.21	Supervisor Auxiliar de Manobras
GF.22	Manobrador
GF.31	Controlador de Centro de Comando Operacional
GF.32	Controlador Auxiliar de Centro de Comando Operacional
GF.33	Coordenador de Telecomunicações
GF.34	Operador de Telecomunicações
GF.41	Supervisor de Operação de Trens
GF.42	Coordenador de Operação de Trens
GF.43	Operador de Trens
GF.44	Operador Estagiário de Trens
GF.45	Maquinista
GF.46	Auxiliar de Maquinista
GF.51	Supervisor Especial de Via Permanente
GF.52	Supervisor de Via Permanente
GF.53	Supervisor Auxiliar de Via Permanente
GF.54	Conservador de Via Permanente
GF.61	Supervisor de Segurança
GF.62	Supervisor Auxiliar de Segurança
GF.63	Agente de Segurança
GF.64	Auxiliar de Agente de Segurança
GF.71	Feitor de Serviços Gerais
GF.72	Auxiliar de Serviços Gerais
GF.73	Vigia
GF.81	Operador de Máquinas de Via Permanente e Terraplenagem
GF.82	Operador de Máquinas Auxiliares
GF.83	Operador de Máquinas Especiais de Via Permanente
GF.84	Condutor de Auto de Linha
GF.91	Controlador de Centro de Controle de Energia
GF.92	Controlador Auxiliar de Sistemas Elétricos
GF.93	Operador de Sistemas Elétricos
GF.101	Supervisor de Rendas
GF.111	Supervisor Geral de Operações
GF.121	Supervisor de Trens
GF.122	Agente de Trem
GF.123	Auxiliar de Agente de Trens
GM.11	Supervisor de Mecânica
GM.12	Supervisor Auxiliar de Mecânica



GM.13	Artífice Mecânico
GM.21	Supervisor de Eletricidade
GM.22	Supervisor Auxiliar de Eletricidade
GM.23	Artífice Eletricista
GM.24	Supervisor de Eletrônica
GM.25	Supervisor Auxiliar de Eletrônica
GM.26	Artífice Eletrônico
GM.31	Supervisor de Metalurgia
GM.32	Supervisor Auxiliar de Metalurgia
GM.33	Artífice Metalúrgico
GM.41	Supervisor de Obras
GM.42	Supervisor Auxiliar de Obras
GM.43	Artífice de Obras
GM.51	Auxiliar de Serviços de Manutenção
GM.61	Supervisor Geral de Manutenção
GM.62	Supervisor de Manutenção
GM.63	Supervisor Auxiliar de Manutenção
GN.11	Técnico em Mecânica
GN.12	Técnico em Telecomunicações
GN.13	Técnico em Eletrotécnica
GN.14	Técnico em Eletrônica
GN.15	Técnico em Metalurgia
GN.21	Técnico em Estradas
GN.22	Técnico em Edificações
GN.31	Monitor de Formação Profissional
GN.41	Técnico de Laboratório Industrial
GN.51	Supervisor de Segurança do Trabalho
GN.52	Técnico de Laboratório Clínico
GN.53	Técnico em Prótese Dentária
GN.61	Técnico de Contabilidade I
GN.62	Técnico de Contabilidade II
GS.11	Agente de Serviço Social
GS.12	Auxiliar de Serviços Médicos e Odontológicos
GS.13	Operador de Raios X
GS.14	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
GS.21	Supervisor de Gráfica
GS.22	Supervisor Auxiliar de Gráfica
GS.23	Artífice Gráfico
GS.24	Operador de Composição Eletrônica
GS.25	Técnico de Fotolito
GS.31	Operador de Mesa Telefônica
GS.32	Cozinheiro
GS.41	Agente de Comunicação Social
GS.51	Desenhista I
GS.52	Desenhista II
GS.61	Encarregado de Portaria
GS.62	Auxiliar de Expediente
GS.63	Cabineiro de Elevador
GS.64	Recepcionista
GS.71	Supervisor de Central de Transporte Rodoviário
GS.72	Motorista
GS.73	Motorista Rodoferroviário
GS.81	Topógrafo

GS.82	Nivelador
GS.83	Assistente de Tecnologia
GS.84	Auxiliar Técnico
GU.11	Engenheiro "C"
GU.12	Engenheiro "B"
GU.13	Engenheiro "A"
GU.14	Engenheiro Agrônomo
GU.15	Geólogo "C"
GU.16	Geólogo "B"
GU.17	Geólogo "A"
GU.21	Arquiteto "C"
GU.22	Arquiteto "B"
GU.23	Arquiteto "A"
GU.31	Técnico de Desenvolvimento de Pessoal "C"
GU.32	Técnico de Desenvolvimento de Pessoal "B"
GU.33	Técnico de Desenvolvimento de Pessoal "A"
GU.34	Supervisor Geral de Formação Profissional
GU.35	Supervisor de Formação Profissional
GU.36	Psicólogo "C"
GU.37	Psicólogo "B"
GU.38	Psicólogo "A"
GU.39	Orientador Educacional
GU.41	Cirurgião Dentista
GU.42	Nutricionista
GU.43	Assistente Social "C"
GU.44	Assistente Social "B"
GU.45	Assistente Social "A"
GU.46	Médico
GU.51	Técnico de Administração "C"
GU.52	Técnico de Administração "B"
GU.53	Técnico de Administração "A"
GU.54	Advogado "C"
GU.55	Advogado "B"
GU.56	Advogado "A"
GU.61	Comunicador Social "C"
GU.62	Comunicador Social "B"
GU.63	Comunicador Social "A"
GU.71	Economista "C"
GU.72	Economista "B"
GU.73	Economista "A"
GU.74	Contador "C"
GU.75	Contador "B"
GU.76	Contador "A"
GU.77	Estatístico "C"
GU.78	Estatístico "B"
GU.79	Estatístico "A"
GU.81	Analista de Sistema Senior
GU.82	Analista de Sistema Junior
GU.91	Auditor Senior
GU.92	Auditor Junior
GU.101	Técnico de Segurança
GU.102	Analista de Informações
GU.111	Engenheiro de Segurança do Trabalho "C"
GU.112	Engenheiro de Segurança do Trabalho "B"



GU.113	Engenheiro de Segurança de Trabalho "A"
GU.114	Médico do Trabalho
GU.115	Enfermeiro do Trabalho
GU.121	Consultor Especial
GU.122	Consultor Interno I
GU.123	Consultor Interno II
GU.124	Técnico em Sistemas Organizacionais III
GU.125	Técnico em Sistemas Organizacionais II
GU.126	Técnico em Sistemas Organizacionais I
GU.131	Bibliotecário
GU.132	Museólogo
GU.141	Químico Industrial



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PCS REVISADO

PARTE VII - Gráficos de Carreira.



PARTE VII
GRUPO GA - ADMINISTRAÇÃO

GA - 1 ESCRITÓRIO

GA 111 79/80C

SUPERVISOR
DE
ADMINISTRAÇÃO I

GA 110 74/78

SUPERVISOR
DE
ADMINISTRAÇÃO II

GA 109 73/78

ASSISTENTE
DE
ADMINISTRAÇÃO

GA 103

66/73

DATILÓGRAFO
ESPECIAL

GA 104

66/73

AGENTE
DE
TESOURARIA

GA 101

63/73

AGENTE
DE
ADMINISTRAÇÃO

GA 105

64/73

AGENTE
DE
RECURSOS HUMANOS

GA - 2 ALMOXARIFADO

GA 203 79/80C

SUPERVISOR
DE
ALMOXARIFADO I

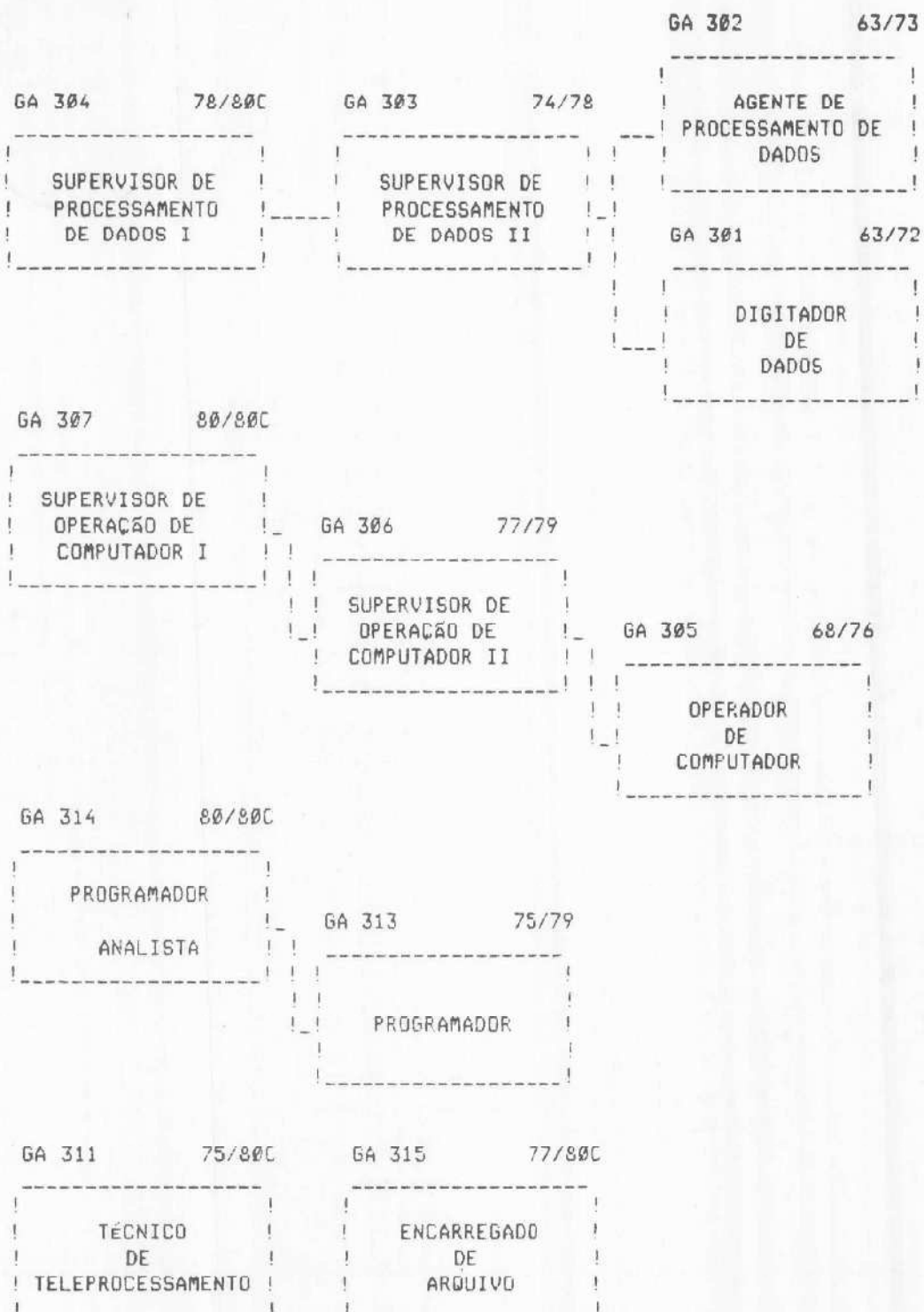
GA 202 74/78

SUPERVISOR
DE
ALMOXARIFADO II

GA 201 63/73

AGENTE
DE
ALMOXARIFADO

GA - 3 INFORMÁTICA





6A - 4 FISCALIZAÇÃO E RECEITA

GA 401 78/80C

FISCAL DE RECEITA



GRUPO GF - FERROVIÁRIO

GF - 1 ESTACÃO

GF 104 79/80C

INSPECTOR DE ESTACÕES

GF 103 78

COORDENADOR DE ESTACÕES

GF 102 67/77

AGENTE DE ESTACÃO

GF 101 63/65

AGENTE AUXILIAR DE ESTACÃO

GF 106 68/74

ENCARREGADO DE MANOBRAS

GF 105 60/67

MANOBRADOR

GF - 2 MOVIMENTO DE TRENS

GF 204 800/80C

ENCARREGADO
DE MOVIMENTO
DE TRENS I

GF 203 79/80A

ENCARREGADO
DE MOVIMENTO
DE TRENS II

GF 202 74/78

OPERADOR
DE MOVIMENTO
DE TRENS

GF 201 67/73

OPERADOR AUXILIAR
DE
MOVIMENTO DE TRENS

GF 205 64/72

OPERADOR
DE
TELECOMUNICAÇÕES

GF - 3 TRACÃO

GF 304 80A/80C

MAQUINISTA
INSPECTOR
DE TRACÃO

GF 303 78/80

MAQUINISTA
FISCAL
DE TRACÃO

GF 302 71/77

MAQUINISTA

GF 301 64/70

MAQUINISTA
AUXILIAR



GF - 4 VIA PERMANENTE

GF 405 77/80A

SUPERVISOR GERAL
DE VIA
PERMANENTE

GF 404 71/76

SUPERVISOR
DE VIA
PERMANENTE I

GF 403 66/70

SUPERVISOR
DE VIA
PERMANENTE II

GF 401 58/65

ARTÍFICE
DE VIA
PERMANENTE

GF 407 73/77

OPERADOR DE
MÁQUINAS
ESPECIAIS

GF 406 66/73

OPERADOR DE
MÁQUINAS DE VIA
E TERRAPLENAGEM

GF - 5 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

GF 503 76/79

CONTROLADOR
DE SISTEMAS
ELÉTRICOS I

GF 502 72/75

CONTROLADOR
DE SISTEMAS
ELÉTRICOS II

GF 501 66/71

OPERADOR DE
SISTEMAS
ELÉTRICOS

GF - 6 SEGURANÇA

GF 603 76/80A

SUPERVISOR DE
SEGURANÇA
FERROVIÁRIA I

GF 602 71/73

SUPERVISOR DE
SEGURANÇA
FERROVIÁRIA II

GF 601 64/69

AGENTE DE
SEGURANÇA
FERROVIÁRIA

GF - 7 SERVIÇOS AUXILIARES

GF 702 64/69

ENCARREGADO
DE SERVIÇOS
GERAIS

GF 701 53/63

AUXILIAR DE
SERVIÇOS
GERAIS

GF 703 56/64

VIGILANTE
FERROVIÁRIO

GF 705 60/66

OPERADOR DE
MÁQUINAS
AUXILIARES

GF 704 63/70

CONDUTOR
DE
AUTO DE LINHA

GF - 9 TRENS

GF 903 73/76

INSPECTOR
DE
TRENS

GF 902 67/72

AGENTE DE TREM

GF 901 62/66

AGENTE AUXILIAR
DE
TREM

GRUPO GM - MANUTENÇÃO

GM - 1 SUPERVISÃO GERAL

GM 101 80/80C

SUPERVISOR GERAL
DE
MANUTENÇÃO

GM - 2 MECÂNICA

GM 203 75/79

SUPERVISOR DE
MECÂNICA I

GM 202 72/74

SUPERVISOR DE
MECÂNICA II

GM 201

ARTIFICE
MECÂNICO



GM - 3 ELETRÔNICA E ELETRICIDADE

GM 303 76/80

SUPERVISOR
DE
ELETRÔNICA I

GM 302 73/75

SUPERVISOR
DE
ELETRÔNICA II

GM 301 67/72

ARTIFICE
ELETRÔNICO

GM 306 75/79

SUPERVISOR
DE
ELETRICIDADE I

GM 305 72/74

SUPERVISOR
DE
ELETRICIDADE II

GM 304 64/71

ARTIFICE
ELETRICISTA

GM - 4 METALURGIA

GM 403 75/79

SUPERVISOR
DE
METALURGIA I

GM 402 72/74

SUPERVISOR
DE
METALURGIA II

GM 401 64/71

ARTÍFICE
METALÚRGICO

GM - 5 OBRAS

GM 503 75/79

SUPERVISOR
DE
OBRAS I

GM 502 72/74

SUPERVISOR
DE
OBRAS II

GM 501 64/71

ARTÍFICE
DE
OBRAS

GM - 6 AUXILIAR

GM 601 58/63

AUXILIAR
DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO



GRUPO GN - NÍVEL MÉDIO

GN - 1 ENGENHARIA

GN 101 75/80C

DESENHISTA
PROJETISTA

GN 102 75/80C

TÉCNICO
DE
EDIFICAÇÕES

GN 103 75/80C

TÉCNICO
EM
ESTRADAS



GN - 2 ESCRITÓRIO

GN 201 69/76

TÉCNICO
DE
ARQUIVO

GN 202 72/80B

TÉCNICO
DE
CONTABILIDADE

GN 203 70/76

TÉCNICO
DE
SECRETARIADO

GN - 3 LABORATÓRIO

GN 301 72/77

TÉCNICO
QUÍMICO

GN - 4 MANUTENÇÃO

GN 401 75/80C

TÉCNICO
EM
ELETRÔNICA

GN 402 75/80C

TÉCNICO
EM
ELETROTÉCNICA

GN 403 75/80C

TÉCNICO
EM
MECÂNICA

GN 404

75/80C

TÉCNICO
EM
METALURGIA

GN 405

75/80C

TÉCNICO
EM
TELECOMUNICAÇÕES

GN - 5 RECURSOS HUMANOS

GN 501 75/80C

MONITOR DE
FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

GN - 6 SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

GN 601 67/72

AUXILIAR DE
ENFERMAGEM
DO TRABALHO

GN 602 71/77

TÉCNICO EM
SEGURANÇA
DO TRABALHO

GN 603 67/72

TÉCNICO
DE
SAÚDE

GRUPO GS - SERVIÇOS GERAIS

GS - 1 ASSISTÊNCIA RH

GS 101 58/67

AUXILIAR DE
SERVIÇOS DE SAÚDE

GS 102 58/67

OPERADOR DE
RAIOS X

GS - 2 DESENHO

GS 201 69/76

DESENHISTA

GS - 3 DIVULGAÇÃO

GS 301 63/73

AGENTE DE
COMUNICAÇÃO
SOCIAL

GS - 4 GRÁFICO

GS 403 73/77

SUPERVISOR DE
GRÁFICA I

GS 402 69/72

SUPERVISOR DE
GRÁFICA II

GS 401

62/68

ARTÍFICE
GRÁFICO

GS 405 72/76

AGENTE
DE
FOTOLITOGRAFIA

GS 404 71/75

OPERADOR DE
COMPOSIÇÃO
ELETRÔNICA

GS - 5 PORTARIA

GS 502 64/71

ENCARREGADO
DE
PORTARIA

GS 501 53/63

AUXILIAR
DE
EXPEDIENTE

GS 504 57/63

ASCENSORISTA

GS 505 1 PNS

MENSAGEIRO

GS 503 60/66

RECEPCIONISTA

GS - 6 SERVIÇOS AUXILIARES

GS 601 58/65

TELEFONISTA



GS - 7 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

GS 703 77/80C

SUPERVISOR DE
TRANSPORTE
RODOVIÁRIO I

GS 702 70/75

SUPERVISOR DE
TRANSPORTE
RODOVIÁRIO II

GS 701 63/69

MOTORISTA
RODOVIÁRIO

GS - 8 ENGENHARIA

GS 801 77/80B

ASSISTENTE
DE
TECNOLOGIA

GS 802 70/75

AUXILIAR TÉCNICO

GRUPO GU - UNIVERSITÁRIO

GU - 1 CONSULTORIA

GU 101

CONSULTOR
ESPECIAL



GU - 2 ADMINISTRAÇÃO E JURÍDICO

GU 203 99/102

ADMINISTRADOR
SENIOR

GU 202 91/97

ADMINISTRADOR
PLENO

GU 201 87/88

ADMINISTRADOR
JUNIOR



GU 206 99/102

ADVOGADO
SENIOR

GU 205 92/97

ADVOGADO
PLENO

GU 204 88/90

ADVOGADO
JUNIOR

GU 209 98/101

ANAL. DE SISTEMAS
ORGANIZACIONAIS
SENIOR

GU 208 90/96

ANAL. DE SISTEMAS
ORGANIZACIONAIS
PLENO

GU 207 86/88

ANAL. DE SISTEMAS
ORGANIZACIONAIS
JUNIOR

GU 212 98/101

ANALISTA DE
SEGURANÇA
SENIOR

GU 211 98/96

ANALISTA DE
SEGURANÇA
PLENO

GU 210 86/88

ANALISTA DE
SEGURANÇA
JUNIOR

GU 213 86/95

SECRETÁRIO
EXECUTIVO

GU - 3 CONTABILIDADE, FINANÇA E ESTATÍSTICA

GU 303 99/102

CONTADOR
SENIOR

GU 302 91/97

CONTADOR
PLENO

GU 301 87/89

CONTADOR
JUNIOR

GU 306 99/102

ECONOMISTA
SENIOR

GU 305 91/97

ECONOMISTA
PLENO

GU 304 87/89

ECONOMISTA
JUNIOR

GU 309 97/101

ESTATÍSTICO
SENIOR

GU 308 91/95

ESTATÍSTICO
PLENO

GU 307 87/89

ESTATÍSTICO
JUNIOR

GU 312 99/102

AUDITOR
SENIOR

GU 311 91/97

AUDITOR
PLENO

GU 310 87/89

AUDITOR
JUNIOR

GU - 4 DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO



GU 403 96/99

COMUNICADOR
SOCIAL
SENIOR

GU 402 89/94

COMUNICADOR
SOCIAL
PLENO

GU 401 85/87

COMUNICADOR
SOCIAL
JUNIOR

GU 406 93/96

BIBLIOTECÁRIO
SENIOR

GU 405 87/91

BIBLIOTECÁRIO
PLENO

GU 404 83/85

BIBLIOTECÁRIO
JUNIOR

GU 407 82/88

MUSEÓLOGO

GU - 5 ENGENHARIA

GU 503 99/102

ARQUITETO
SENIOR

GU 502 91/97

ARQUITETO
PLENO

GU 501 87/89

ARQUITETO
JUNIOR

GU 506 100/103

ENGENHEIRO
SENIOR

GU 505 94/98

ENGENHEIRO
PLENO

GU 504 90/92

ENGENHEIRO
JUNIOR

GU 509 99/102

GEÓLOGO
SENIOR

GU 508 91/97

GEÓLOGO
PLENO

GU 507 87/89

GEÓLOGO
JUNIOR

GU - 6 LABORATÓRIO

GU 603 99/102

ANAL. DE CONTROLE
DE
QUALIDADE SENIOR

GU 602 92/97

ANAL. DE CONTROLE
DE
QUALIDADE PLENO

GU 601 88/90

ANAL. DE CONTROLE
DE
QUALIDADE JUNIOR

GU - 8 SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

GU 803 100/103

ENGENHEIRO DE
SEGURANÇA DO
TRABALHO SENIOR

GU 802 94/98

ENGENHEIRO DE
SEGURANÇA DO
TRABALHO PLENO

GU 801 90/92

ENGENHEIRO DE
SEGURANÇA DO
TRABALHO JUNIOR

GU 806 98/100

MÉDICO DO
TRABALHO
SENIOR

GU 805 90/96

MÉDICO DO
TRABALHO
PLENO

GU 804 86/88

MÉDICO DO
TRABALHO
JUNIOR

GU 807 82/88

ENFERMEIRO
DO
TRABALHO



GU - 7 RECURSOS HUMANOS

GU 703 96/99

ASSISTENTE
SOCIAL
SENIOR

GU 702 88/94

ASSISTENTE
SOCIAL
PLENO

GU 701 84/86

ASSISTENTE
SOCIAL
JUNIOR

GU 706 99/102

PSICÓLOGO
SENIOR

GU 705 91/97

PSICÓLOGO
PLENO

GU 704 87/89

PSICÓLOGO
JUNIOR

GU 709 99/102

ANALISTA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAL SENIOR

GU 708 91/97

ANALISTA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAL PLENO

GU 707 87/89

ANALISTA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAL JUNIOR

GU 712 82/88

NUTRICIONISTA

GU 711 84/92

MÉDICO

GU 710 84/91

CIRURGIÃO
DENTISTA

GU - 9 INFORMÁTICA

GU 903 99/102

ANALISTA DE
SISTEMAS
SENIOR

GU 902 93/97

ANALISTA DE
SISTEMAS
PLENO

GU 901 89/91

ANALISTA DE
SISTEMAS
JUNIOR





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PCS REVISADO

PBV - Plano de Benefícios e Vantagens.

PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS



1 - DA DEFINIÇÃO

- 1.1 - O Plano de Benefícios e Vantagens - PBV é o instrumento pelo qual se relacionam e definem os serviços de caráter social e parcelas pecuniárias, concedidas pela Companhia, a todos os seus empregados e/ou dependentes, respeitadas as normas legais e regulamentadoras pertinentes, bem como os acordos coletivos de trabalho, celebrado entre a Companhia e as Entidades Sindicais representativas de seus empregados, após homologados pelo órgão competente.

2 - DOS BENEFÍCIOS

- 2.1 - Benefício é todo serviço de caráter social, prestado, direta ou indiretamente, aos empregados e/ou seus dependentes.
- 2.2 - Os benefícios situam-se no campo da saúde, do serviço social e dos serviços assistenciais complementares, prestados pela CBTU, pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER (Entidade fechada de previdência privada de fins assistenciais, filantrópicos, não lucrativos, de acordo com os termos da Lei nº 6435, de 15.07.77) e pelo Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF (criado pela Lei 3.891, de 26.04.61).
- 2.3 - Os benefícios prestados no campo da saúde são os que visam à preservação da integridade física e mental dos empregados e/ou dependentes, à promoção de sua saúde e à melhoria das condições e dos ambientes de trabalho.
- 2.3.1 - Pela R.D. nº. 033, de 07.05.87, foi aprovada a filiação da RFFSA controladora da CBTU ao Serviço Social Ferroviário - SESEF e a implantação e administração pelo mesmo do Plano de Saúde (PLANSFER), com recursos decorrentes da aplicação da lei 3891 de 26.04.61.
- 2.3.2 - Até que o PLANSFER seja totalmente implantado os serviços de saúde serão prestados em caráter supletivo, aos da Previdência Social pelos órgãos de saúde ocupacional e somente concedidos na estrita medida dos recursos disponíveis e das possibilidades administrativas e financeiras da Companhia.

2.3.3 - A prestação dos serviços de saúde abrangerá o diagnóstico e o tratamento de empregados e dependentes ou, tão somente, o atendimento inicial e o consequente encaminhamento aos órgãos de saúde da Previdência Social ou da comunidade.

2.3.4 - Os benefícios prestados, no campo da saúde, são os seguintes:

- a) assistência médica, compreendendo exames de saúde, complementares e especializados;
- b) assistência odontológica, compreendendo tratamento de recuperação e higiene bucal;
- c) assistência médico-hospitalar, farmacêutica e odontológica a acidentados do trabalho, compreendendo a prestada através de convênio, mantido com a Previdência Social;
- d) fornecimento de medicamentos, prótese, órtese e óculos, com lentes corretivas, compreendendo o atendimento através de convênios com entidades do ramo médico-odontológico.

2.4 - Os benefícios prestados pela CBTU no campo do serviço social, serão direcionados, prioritariamente, para a prevenção, o controle e o tratamento dos problemas sociais, decorrentes da relação homem/trabalho, buscando a integração dos objetivos individuais dos empregados aos objetivos da Companhia e melhoria de qualidade de vida funcional e familiar.

2.4.1 - Os benefícios prestados, no campo do serviço social, são os seguintes:

- a) assistência a associações ferroviárias, compreendendo a promoção de atividades recreativas, esportivas, culturais, cívicas e religiosas;
- b) convênios com órgãos estranhos, compreendendo a instrução, pela Companhia, de processos referentes à concessão de benefícios previdenciários e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) assistência social, compreendendo o levantamento, estudo e tratamento de casos, relacionados com admissão, readaptação, reabilitação, absenteísmo, acidente do trabalho, transferência, aposentadoria e desligamento;

d) doações, "in natura", em caso de calamidade pública, com autorização ministerial.



2.5 - Os benefícios prestados pela CBTU, no campo dos serviços assistenciais complementares, serão direcionados para o atendimento de determinadas necessidades sociais, que tenham relação direta com o aumento da produtividade e bem-estar dos empregados.

2.5.1 - Os benefícios prestados, no campo dos serviços assistenciais complementares, pela CBTU, são os seguintes:

- a) assistência materno-infantil, compreendendo a proposição, padronização, acompanhamento e controle dos convênios firmados com creches, destinadas à guarda de filhos de ferroviários.
- b) alimentação, compreendendo o estudo, planejamento e proposição de medidas, visando à racionalização, padronização e melhoria dos serviços de alimentação, podendo esse benefício consistir em complementação, pela Companhia, do preço final das refeições ou em seu fornecimento integral a empregados que se encontrem em serviços ao longo das linhas férreas;
- c) transporte, compreendendo a concessão de passes aos empregados, para deslocamento entre o local de residência e o de trabalho e passagens com abatimento, nos trens de longo percurso, ou gratuitas, em épocas de férias e a concessão de vale transporte, na forma da legislação em vigor.

INCISO 1 - Nos casos em que uma unidade de trabalho for sediada em local sem ligação ferroviária poderá a CBTU, a seu critério, oferecer, transporte coletivo para seus empregados, para facilitar sua locomoção das proximidades da residência de cada qual ao local de trabalho.

INCISO 2 - A Companhia poderá, a qualquer tempo a seu critério, suspender o oferecimento de transporte coletivo na forma prevista neste subitem.

- d) moradia, compreendendo sua concessão em casos excepcionais, dependendo de autorização ministerial, consoante o disposto no 2º. parág., do art. 6º., do Decreto Nº. 89.253, de 28.12.83,



e) abono de falta aos empregados estudantes nos dias de provas escolares, inclusive nos dias de vestibular, desde que coincida com a jornada de trabalho;

f) concessão de horário especial compensado, aos empregados estudantes de cursos técnicos de 2º grau, superior e de pós-graduação;

g) concessão de estágio obrigatório aos empregados estudantes de nível técnico ou universitário na própria Companhia.

h) falta justificada de até 3 dias úteis, na ocorrência de falecimento de sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado, declarada na CTPS;

i) licenças de até 15 dias, por ano, por motivo de doença de cônjuge, sogro, sogra, ascendentes, descendentes, irmãos e pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado, declarada na CTPS; e de 3 dias úteis, quando do nascimento de filho;

j) acréscimo de 3 dias úteis no período de concessão de férias;

l) fornecimento de café e lanche aos empregados em trabalho no horário noturno (22:00 hs às 05:00 horas).

2.5.2 - Os benefícios prestados, no campo dos serviços assistenciais complementares, pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, são os seguintes:

I - Quanto aos contribuintes ativos

a) crédito mútuo.

II - Quanto aos contribuintes assistidos

a) crédito mútuo;

b) suplementação de aposentadoria por invalidez;

c) suplementação de aposentadoria por velhice;

d) suplementação de aposentadoria por tempo de serviço;

- e) suplementação de aposentadoria especial;
- f) suplementação de auxílio-doença.

III - Quanto aos beneficiários

- a) suplementação da pensão;
- b) suplementação do auxílio-reclusão;
- c) pecúlio por morte.



3 - DAS VANTAGENS

3.1 - Vantagem é toda parcela pecuniária, paga diretamente ao empregado, por ato da Companhia.

3.2 - As vantagens concedidas pela CBTU são as seguintes:

- a) gratificação por tempo de serviço (anuênio), compreendendo a parcela paga ao empregado, a partir do 30. ano na Companhia, a cada ano de trabalho efetivo prestado à CBTU. A gratificação é calculada na proporção de 1% sobre o salário correspondente ao nível do cargo efetivo do empregado, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anuênios, não servindo de base para a incidência de qualquer outra vantagem;
- b) horas extras com adicional de 100% nos dias normais de trabalho e de 150% nos dias feriados e pontos facultativos;
- c) risco de vida correspondente ao adicional de 10% do salário do cargo efetivo dos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária Supervisor de Segurança Ferroviária II e Supervisor de Segurança Ferroviária I;
- d) penosidade correspondente ao adicional de 15% do salário mínimo aos integrantes das classes de Artífice de Via Permanente, Supervisor de Via Permanente II, Supervisor de Via Permanente I, Manobrador, Encarregado de Manobras, Conductor de Auto de linha. Pessoal de Revista de Vagões e do Socorro, que não percebam insalubridade ou periculosidade;

- e) complementação de auxílio doença profissional e acidente de trabalho, correspondente ao pagamento da diferença entre o valor do benefício pago pela Previdência ao empregado afastado em virtude de acidente de trabalho ou moléstia profissional e o valor correspondente ao seu nível na Companhia;
- f) parcelamento da importância concedida a título de antecipação de férias, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- g) pagamento em espécie dos dias trabalhados em feriados e pontos facultativos.

4 - DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1 - Os benefícios compreendidos no campo da saúde, do serviço social e dos serviços assistenciais complementares, são custeados pelos recursos consignados nos orçamentos de custeio e de capital da Companhia e, complementarmente, por aqueles originários do SESEF e do Fundo Social. Os recursos do Fundo Social são originários das seguintes fontes:

- a) até 50% do produto da venda de sucatas e de materiais inservíveis;
- b) taxa de administração de 5% cobrada pela CBTU nos contratos de consignação para descontos, em folha de pagamento, de prêmios de seguros e outras taxas e mensalidades;
- c) receitas produzidas pelos serviços assistenciais prestados pelos órgãos próprios da CBTU;
- d) taxas de inscrição cobradas em processos seletivos com recrutamento externo;
- e) valores pecuniários retidos pela CBTU decorrentes de suspensões impostas a empregados;
- f) 20% dos valores ressarcidos à Companhia pela Previdência Social, oriundos da contribuição do seguro de acidentes de trabalho;
- g) 100% dos valores da reversão dos depósitos de contas individualizadas de empregados não optantes pelo FGTS, desligados da Companhia;
- h) outros recursos destinados ao Fundo pela Companhia consignados, anualmente, em seus Orçamentos de Custeio e de Capital.

- 4.2 - Os benefícios prestados através da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER serão custeados pela patrocinadora, bem como pelos contribuintes ativos e assistidos.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 5.1 - Aos empregados admitidos até 28 de dezembro de 1983, serão asseguradas, por força do disposto no parágrafo único, do artigo 89., do Decreto 89.253/83, como vantagem pessoal nominalmente identificável, desde que, até aquela data, a ela tenham feito jus, as seguintes vantagens:

- a) gratificação de função, compreendendo vantagem atribuída a empregados membros das CIPAs;
- b) abono de emergência, compreendendo vantagem concedida a integrantes de classes destinadas à supressão, de Planos de Cargos extintos;
- c) risco de vida, compreendendo o pagamento da vantagem, decorrente do cumprimento de decisões judiciais;
- d) adicional de transferência, compreendendo o pagamento decorrente de sentença judicial, a esse título;
- e) integralização auxílio-doença - LOPS, compreendendo o pagamento de vantagem a empregados não participantes da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, que foram licenciados pela Previdência Social, anteriormente a maio de 1979;
- f) gratificação adicional permanente, compreendendo o pagamento de vantagem concedida por via judicial.

- 5.2 - A execução das atividades inerentes à política de benefícios e vantagens será exercitada pelo Sistema de Recursos Humanos através dos Subsistemas de Assistência e de Administração de Recursos Humanos.

- 5.3 - Compete ao Diretor Presidente da Companhia expedir os atos complementares à execução deste Plano e ao Diretor de Recursos Humanos e Organizacionais dirimir, em caráter normativo, as dúvidas suscitadas na sua aplicação.





1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
RECIFE



DC-40/91

DESPACHO

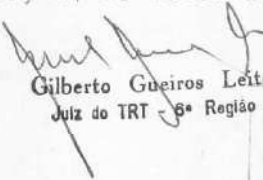
Considerando que o presente dissídio já se encontra com julgamento designado para 04.09.91.

Considerando a petição de fls. , a apresentada pela CBTU - Companhia de Trens Urbanos, onde argui preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, VI, do C.P.C, impõe-se a conversão do julgamento em diligência, devendo o Sindicato Suscitante ser notificado para falar sobre a mesma no prazo de cinco dias.

Providencie a Secretaria judiciária o cumprimento da determinação acima.

Após, voltem os autos conclusos.

Recife, 04 de setembro de 1991.


Gilberto Gueiros Leite
Juiz do TRT 6ª Região

Recebido em	05/09/91
Às	horas
Do (a)	Gilberto Leite
	
	Secretaria Judiciária

Recebido em	As	Do (a)
	horas	
		Secretaria Judiciária



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 119 - Conj. 401 - S. Antonio - C.G.C. 12.857.991/0001-02

Cx. Postal N.º 1497 Recife - PE TELEFONE N.º 224-5833

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



PROCESSO Nº DC 40/91



TRT 6ª REGIÃO
LIVRO 3 FOLHA
PROTOCOLO GERAL
009571

O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do DC 40/91 onde litiga contra a IPA e outras (73), VEM, através de seu advogado, abaixo assinado, atender despacho de V.Exa. na forma que se segue:

1. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos apresenta a preliminar de Carência de Ação por parte do suscitante.

2. Realmente assiste razão a suscitada já que, devido o grande número de demandadas, por um lapso, o nome da mesma foi incluído indevidamente.

Isto posto, é a presente para concordar com a exclusão da CBTU do presente feito.

São os termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 19 de ~~setembro~~ de 1991

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

Received 23.09.91
Suro

00000000000000000000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Exmº Sr. Juiz Relator:

Certifico, que foi devidamente cumprido
o despacho exarado por V. Exª às fls. 718, razão por que,
faço conclusão dos autos.

1E

Recife, 02 de outubro de 1991

Diretor da Secretaria Judiciária do

TRT da Sexta Região

Recebidos nesta data.

Recife, 04/10/91

Walkiria M. P. de Carvalho
Assessora

Ao Ministério Público para os devidos
fins.

Recife, 08 de outubro de 1991.

Gilberto Gueiros Leite
Juiz do TRT - 6ª Região

Recebi em 10.10.91

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Secretaria Regional
Recife, 11 de outubro de 19 91

Mirivaldo de Azevedo
Diretor da Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 5ª Região

Nesta data, recebi este processo do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 11 de 10 de 19 91

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador EVERALDO DOS SANTOS

Recife, 11 de 10 de 19 91

Remetido à PRT-64 por equívoco,
devolvo à Secretaria Judiciária
em 16.10.91.

Yrmael
Setor Processual PRT.



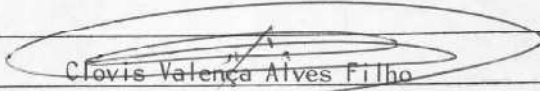
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Exmº Sr. Juiz Presidente:

Informo a V. Exª que o Exmº Sr. Juiz Revisor devolveu o processo por se encontrar de licença especial.

Recife, 16 de outubro de 1991


Clovis Valença Alves Filho

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

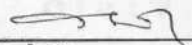
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de outubro de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária

Diante da informação supra, chamo o feito à ordem determinando a redistribuição, quanto ao revisor, na forma Regimental. Em seguida, devolva-se à Procuradoria.

Recife, 17/10/91


Milton Lyra

Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Tenho que o despacho de fls. 1023 do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT não foi cumprido.

Constam do mesmo duas determinações : a primeira, relativa à redistribuição do processo, quanto ao Revisor. A segunda, referente ao encaminhamento do feito à Procuradoria.

Da Redistribuição acima aludida, inexistente qualquer certidão ou, até mesmo, simples in formação indicadora do nome do Juiz sorteado.

Também não foram os autos remetidos ao Ministério Público.

Assim, não estando formalizada a minha designação como Revisor, remeto o processo ao Exmo. Sr. Juiz Relator, para os fins de direito.

Recife, 25 de outubro de 1991.

Juiz José Guedes Corrêa Gondim Filho

Recebidos nesta data.

Recife, 25/10/91

Walkiria M. B. de Carvalho
Assessora

À Secretaria Judiciária

Chamo o feito à ordem e, determino que se cumpra o despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT, de fls. 123, devendo ser observado quanto a segunda parte do despacho (remessa ao Ministério Público); que o mesmo se dá em função do requerimento de fls. 739/743 (IV volume).

Recife, 29 de outubro de 1991.

Gilberto Guedes Leite
Juiz Relator



Recebido em 30/10/91
Às 14:00 horas
Do (a) João de Deus
[Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



REMESSA

Nesta data, f. co remessa do presente processo
ao(a) Procuradoria Regional
Recife, 31 de Outubro de 1991
Miguel Monteiro de Azevedo
Diretor da Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 31 de Outubro de 1991

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 31 de Outubro de 1991

PARECER

O Sindicato Suscitante concordou com o pedido de EXCLUSÃO
da CBTU.

Assim, opinamos pela homologação do pedido, extinguindo-se em re-
lação a mesma o processo, sem julgamento de mérito.

No mais, reportamos ao judicioso parecer de fls.

Recife, 04 de novembro de 1991

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador

EVERALDO GASPARI FILHO

remito-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 07 de 11 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA
07 / 11 / 91
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

Exmo. Sr. Juiz Relator:

Em cumprimento ao despacho de fls. 1024, informa este Serviço que os presentes autos foram conclusos ao Exmo. Sr. Juiz José Gondim Filho - Revisor, face ao disposto no Art. 57 §4º do Regulamento Interno do Tribunal, cuja omissão se verifica às fls. 1023v.

Recife, 07.11.1991.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

LO SR. JUIZ RELATOR

Recife, 07 de novembro de 1991

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

Recebidos nesta data.
Recife, 11/11/91
[Assinatura]

Visto, ao Sr. Revisor

Recife

22/11/91

[Assinatura]
RELATOR

Ao SPO em face das férias
do Juiz Revisor.

Re., 22.11.91

[Assinatura]
Assessora

RECEBIDOS NESTA DATA
22.11.91
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz REVISOR

Recife, 17 de dezembro de 1991

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

Tendo em conta que
o término das minhas férias
coincide com o início do
recesso e que me foram
concedidas, com conversão,
60 (sessenta) dias de férias a
partir de 07.01.92, devolvo
o presente processo ao SPO.
(Art. 57, § 3º, do Regulamento
Interno do TRT).

Re. 19.12.91

[Assinatura]
JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO
REVISOR.

RECEBIDOS NESTA DATA
19/12/91
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao EXMO. SR. JUIZ GILVAN DE SÁ
BARRETO (ART. 54 § 4º do R.I)

em 22 / dezembro / 1991

 Secretária de Serviço de Prontidão

visto, a Secretária

Recife, _____

RECEBIDA



1028

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Proc. TRT - DE - 40 / 91 - V vol.

Ao SPO.

Devolvo os presentes autos, em virtude das férias regulamentares do Juiz Revisor.

RECEBIDOS NESTA DATA

Em 07.01.92

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

Em, 07 de janeiro de 1992.

Gilberto Galo
- ASSESSORA

Gab. do Juiz Gilvan de

Sá Barreto

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ

Francisco Solano
(Revisor) art. 57 § 4º Regimento
Interno

Recife, 07.01.92

Diretor do Serviço Processual

Recebidos nesta data:
Recife, 09 de 01 de 1992

Recife
Gab. do Juiz Francisco Solano

Secretaria

1992.

10. de janeiro de 1992.

Recebido nesta data.

Recife, 10 de 01 de 1991

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Ref. proc. TRT-DC-40/91.

Face a nomeação e posse do Exmo.
Sr. Juiz CARLOS EDUARDO MACHADO
e o término da convocação do /
Exmo. Sr. Juiz Gilberto Gueiros
determino a retirada do feito /
de pauta e conclusão ao novo /
relator. ///

RECIFE (PE), 21 de janeiro de 1992.

Clevis Correa Filho
CLÉVIS CORREIA FILHO

Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Ao Serviço de Processos para os
devidos fins. ///

RECIFE (PE), 21 de janeiro /92.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Referente ao Proc. nº TRT-DC-40/91

REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos
ao SPO

Recife, 21 de janeiro de 1992
Mato Santos

Secretaria do Tribunal Pleno
TRT - 6ª. Região

RECEBIDOS PLENO GRTA
21.01.92

PI SECRETARIA DE SERVIÇO PROCESSUAL

CONCLUSÃO

TERMINAM OS PROCEDIMENTOS AUTOS CONCLUIDOS
DE ACORDO COM O JULGAMENTO DE CARLOS EDUARDO
MACHADO (GUIZOTEKUN)

Rec. 21.01.92

PI SECRETARIA DE SERVIÇO PROCESSUAL

Viso, no Sr. Revisor

Recife

RELATOR

Ao SPO ^{em virtude}
da participação do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco, como suscitado, declaro meu impedimento em funcionar neste processo, em face do que dispõe o art.134, inciso VI, do CPC.

Recife, fevereiro de 1992



Carlos Eduardo Machado
Juiz Relator

RECEBIDOS NESTA DATA

Rs. 04, 02, 92


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Verificada a hipótese do disposto
no Art. 50, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, apre-
sento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para redistribuição os
autos do Proc. TRT-Nº- DC-40/91

Em, 10 FEV 1992

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

REDISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ ANTONIO BESSONE

Em, 10 FEV 1992

[Assinatura]

Dr. Juiz Presidente do TRT - 6ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 10 FEV 1992

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

||

Juiz Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

||

Assessor (a)

VISTO, à Secretaria.

Em,

||

Juiz Revisor

Juro suspeição por
motivo de foro íntimo '
(art. 135, § único, do
CPC).

Recife, 25/02/92


JUIZ RELATOR

Devolvidos hoje
Recife, 26.02.92
mbleas

RECEBIDOS NESTA DATA.

Ex. 26102/92


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



Verificada a hipótese do disposto no Art.
50, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para redistribuição os autos do Proc. - TRT - nº - DC-40191

Em, 09 MAR 1992

[Assinatura]
DIRETOR DO SERVIÇO DE PROCESSOS

REDISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. **JUIZA IRENE QUEIROZ**

Em, 09 MAR 1992

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 09 MAR 1992

Recebidos nesta data.

Recife, 09/03/92.

[Assinatura]
Sab. Juiza IRENE QUEIROZ

[Assinatura]
DIRETOR DO SERVIÇO DE PROCESSOS

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Recebido nesta data:

Recife, 14 de março de 1992

[Assinatura]
Sab. do Juiz Relator

[Assinatura]
JUIZ RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

ASSESSOR(A)

VISTO, à Secretaria

Em, 12 de Março de 1992

[Assinatura]
JUIZ REVISOR

Recebido nesta data.

Recife, 12 de 03 de 1982

[Signature]
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC- 40/91

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária. hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .. **CLOVIS. CORRÊA FILHO**, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes **IRENE QUEIROZ (relatora)**, **Francisco Solano (revisor)**, **Theresa L. Bitu**, **Clóvis Valença**, **Lourdes Cabral**, **Milton Lyra**, **Gilvam de Sá Barreto**, **Josias Figueiredo**, **Ana Schuler**, **Eneida Melo**, **Reginaldo Valença**, **João Bandeira**, **Adalberto Guerra**, **XXXXXX Filho**, **Carlos Eduardo Machado** e **Sérgio Coutinho**, resolveu **O TRIBUNAL / PLENO**, I- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, **acolher a preliminar de incompetência/ absoluta do Egrégio TRT da 6ª Região**, argüida pelo **SERPRO**; II - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, **rejeitar a preliminar de extinção do processo, / sem julgamento de mérito, por falta de negociação prévia**, argüida pelos Suscitados, Sindicato das Empresas de Radiofusão e Televisão do Recife e Olinda, o Sindicato dos Estabelecimentos de / Ensino de Pernambuco e a Empresa Pernambucana de Turismo- / EMPETUR ; III- por unanimidade, **homologar a desistência requerida quanto aos Suscitados**: Sindicato dos Proprietários de Auto Escolas do Estado de Pernambuco e Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco; IV- por unanimidade, **rejeitar/ a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato Suscitante**, argüida pela Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária; V- por unanimidade, **rejeitar a preliminar de exclusão da lide**, argüida/ pelos Suscitados Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco e Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios / de Pernambuco; VI- por unanimidade, **rejeitar a preliminar de exclusão da lide, do Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas/ do Recife**; VII- por unanimidade, **rejeitar a preliminar de exclusão da lide, do Sindicato das Empresas de Radiofusão e Televisão**

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RECLAM.

DE 19

SEM EFEITO

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

EM BRANCO

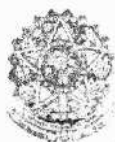


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRTDC-40/91.....(fls. 02)

do Recife e Olinda; VIII- por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide, argüida pela Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR - ; IX- por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide, argüida pelo SEBRAE/PE - Serviço de Apoio às/ Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco; **M É R I T O** : julgar / procedente em parte, nas seguintes bases: cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL PARA DEFINIÇÃO DA DATA-BASE- por maioria, deferir em / parte, para reajustar os salários da categoria nos últimos 12 (doze) meses pelo IPC, até o mês de fevereiro de 1991; de marco/ a agosto/91 pela TR (Taxa Referencial) e, a partir de setembro , pela política salarial (Lei 8.222); contra o voto dos Exmos . Srs. Juizes Reginaldo Valença, que deferia em parte para reajustar os salários nos últimos 12 (doze) meses pelo IPC até fevereiro; e, a partir da daí, pela política salarial; e Adalberto Guerra Filho, que aplicava a Lei Salarial para todo período; 1.1. - **RECUPERAÇÃO DAS PERDAS DECORRENTES DO PLANO BRASIL NOVO REFERENTES AOS MESES DE MARÇO E ABRIL/90**- por unanimidade, de acordo / com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir ; 1.2.- **CORREÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS** - por unanimidade, de acordo/ com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 1.3.- **A QUALQUER ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO, REUNIR-SE-ÃO AS PARTES PARA REVISÃO, READAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS**- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional / do Trabalho, indeferir; Cláusula 2ª- PRODUTIVIDADE- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho,deferir 6% (seis por cento), a título de produtividade; contra o voto do Exmo. Sr. Juiz João Bandeira, que deferia 10% (dez por cento); Cláusula 3ª- COMPENSAÇÕES - por unanimidade, de acordo / com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir ; Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO - por unanimidade, deferir em / parte para fixar o salário normativo - Piso Mínimo da Categoria-equivalente a CR4 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para o nível universitário e CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o nível médio, corrigidos ; Cláusula 5ª- ADMITIDOS APÓS / A DATA-BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada; Cláusula 6ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- **DC-40/91**(fls. 03)

TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada: **CLÁUSULA 7ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir. Enquanto perdurar a substituição, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se na função ou no salário após 90 (noventa) dias da substituição, salvo no caso de gestação auxílio doença e/ou acidente de trabalho; **CLÁUSULA 8ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS E PROMOÇÃO** : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **8.1- IMPLANTAR NOS PROCESSOS SELETIVOS** e /ou recrutamento, o critério de escolaridade, analisando o curriculum vitae, abolindo os preconceitos de sexo, idade, raça, estado civil, maternidade e/ou religião : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **8.2-TODA E QUALQUER PROMOÇÃO** deverá considerar o curriculum vitae e tempo de exercício na profissão, devendo ser acompanhada de um aumento salarial equivalente a, pelo menos, 20%(vinte por cento) do salário nominal, a partir do primeiro dia de exercício da nova função: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; **CLÁUSULA 9ª - PLANO DE CARREIRA**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO** : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 11ª - ESTÁGIO REMUNERADO**: por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Os Estágios remunerados serão efetuados por profissionais contratados que estejam cursando prioritariamente, o terceiro ano do curso específico de secretariado, aos quais serão pagos salários de, no mínimo : Para uma jornada de 40 horas: Nível Superior- Cr\$ 37.500,00 ; Nível Médio - Cr\$ 25.000,00; **11.1 - OS SALÁRIOS DOS ESTAGIÁRIOS** serão reajustados nas mesmas condições e proporções das correções salariais dos profissionais efetivos : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 12ª-MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**:por unanimidade, considerar prejudicada; **CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS**:por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoris Regional do Trabalho, indeferir; **13.1 - SERÃO** -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- **DC-40/91**(fls. 04)

GARANTIDAS férias proporcionais aos profissionais que pedirem demissão, qualquer que seja o seu tempo de serviço: por unanimidade, indeferir; **13.2 - O INÍCIO DAS FÉRIAS** coletivas ou individuais , não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados: por unanimidade, indeferir; **CLÁUSULA 14ª- ANUÊNIO-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 15ª -HORAS EXTRAS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas efetuarão o pagamento das horas extras prestadas da forma abaixo: a) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda à sexta-feira, além do repouso; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, além do repouso ; **15.1 - OS EMPREGADORES NÃO PODERÃO** determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, salvo acordo expresso entre as partes: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **15.2- NO CASO DE SER EXIGIDO** do profissional a extrapolação de seu horário de trabalho, ser-lhe-á fornecida condução gratuita da empresa até a residência e/ou empresa de rádio-táxi previamente contratada: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **15.3- AS EMPRESAS SE OBRIGAM** a manter um sistema de controle de horas extras: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **15.4-AS HORAS EXTRAS** habituais passam a integrar o cálculo de férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; **CLÁUSULA 16ª- DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO:** por unanimidade, indeferir; **CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **CLÁUSULA 18ª -PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA-**por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 19ª- ESTABILIDADE DA GESTANTE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **19.1-NAS HIPÓTESES DAS** rescisões prevista no "caput" desta Cláusula, fica garantida à profissional gestante, assistência médica através de -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- DC-40/91.....(fls.05)

convênios mantidos pela empresa, durante 12 (doze) meses, a contar da data do desligamento: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; **19.2- SERÃO ABONADAS AS FALTAS** às gestantes, no caso de consulta médica e/ou exames laboratoriais, mediante comprovação por atestado médico: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 20ª - LICENÇA-ADOÇÃO**: por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Para a empregada adotante, fica assegurado o direito de afastamento correspondente ao número de dias que faltar para a criança completar 120 (cento e vinte) dias da data do nascimento; **CLÁUSULA 21ª- AUXÍLIO-CRECHE**: por unanimidade, deferir em parte para adotar os termos do Precedente nº 06 do TST: "É garantido as mulheres no período de amamentação o recebimento do salário - sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafo 1 e 2 do artigo 389 da CLT; **CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **22.1- AS EMPREGADORAS DOARÃO** a seus profissionais, uma vez por ano, quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do seu salário nominal, por cada filho, para compra de material escolar, condicionado à comprovação dos referidos gastos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 23ª- PROFISSIONAIS ESTUDANTES**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente nº 70, do Colendo TST: "Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; **23.1 SERÃO ABONADAS AS FALTAS** dos profissionais nos dias em que prestem exames em escolas oficiais, mediante comunicação escrita à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que os exames coincidam com o horário de trabalho: por unanimidade, considerar prejudicada; **23.2 - SERÁ PAGA PELA EMPRESA**, aos profissionais matriculados regularmente nos cursos citados no "caput" desta Cláusula, mensalmente, Bolsa de Estudo equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal dos profissionais estudantes, quantia esta - que não integrará o salário para qualquer efeito legal: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, indeferir; **23.3- AS EMPRESAS FACILITARÃO** aos seus empregados estudantes, a rea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- ...DC-40/91.....(fls. 06)

lização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: **23.4- PROFISSIONAIS - INSTRUTORES-** Fica garantida a manutenção do horário de trabalho, não podendo ser prorrogado, do profissional professor de nível médio - ou universitário em secretariado, em estabelecimentos reconhecidos - pelo Ministério da Educação e/ou Cursos de aperfeiçoamento profissional: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 24ª- ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E/OU FARMACÊUTICA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 25ª- ATESTADOS MÉDICOS-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **25.1- AS EMPRESAS RECONHECERÃO,** também, os atestados fornecidos por profissionais envolvidos no caso de acompanhamento de filhos de até dezoito anos de idade : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 26ª -ABONO APOSENTADORIA-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **26.1-SERÁ GARANTIDO** emprego e salário aos profissionais que contarem com 60 (sessenta) meses para aquisição do direito à aposentadoria, proporcional ou não: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte no sentido de que conste 12 (doze) meses ao invés de 60 (sessenta) meses; **CLÁUSULA 27ª- CESTA BÁSICA :** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 28ª- ACIDENTADO:** por unanimidade, deferir em parte, de acordo com a nova Lei de Custeio de Benefícios da Previdência Social; **28.1- DEMONSTRANDO O PROFISSIONAL** que é portador - de doença profissional, como tal definida nos termos da lei e que a adquiriu ou a teve agravada no atual emprego, enquanto perdurar, - passará a gozar das garantias previstas nesta Cláusula: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **28.2- OS PROFISSIONAIS** - contemplados com as garantias previstas - nesta Cláusula, não poderão ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do respectivo Sindicato da categoria: por unanimidade, de acordo -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT-DC-40/91.....(fls. 07)

com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **28.3-AMBIENTE DE TRABALHO:** fornecimento, pelo empregador, de local e meios adequados ao exercício da profissão, atendendo aos padrões ergonômicos e de luminosidade: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 29ª-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E/OU DOENÇA PROFISSIONAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 30ª- AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO - POR INVALIDEZ:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **30.1-EM CASO DE** falecimento por acidente de trabalho as empresas complementarão a aposentadoria à família do profissional, como especificado na Cláusula 29, de forma definitiva; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 31ª- GARANTIA AO/ PROFISSIONAL AFASTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 32ª AVISO PRÉVIO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada; **32.1.- É vedada** qualquer alteração contratual durante o prazo de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **32.2.-Ao** profissional dispensado sem justa causa, durante o período de aviso prévio, trabalhado ou não, será garantido o direito ao uso dos serviços conveniados da empresa; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; **32.3. -** O aviso prévio será sempre / acompanhado de carta de recomendação; por unanimidade, de / acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; **Cláusula 33ª- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional / do Trabalho, indeferir; **Cláusula 34ª- VERBA DE REPRESENTAÇÃO-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; **Cláusula 35ª- DELEGADO SINDICAL** - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Estabilidade provisória conforme art. 543, da C.L.T., para Delegados Sin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- DC-40/91 (fls. 8)

dicais a razão de um por empresa que possua mais de 100 profissionais ;

35.1- AO DELEGADO SINDICAL será liberado uma hora semanal remunerada para o exercício da função:por maioria,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,indeferir,contra o voto dos Exmos.Srs.Juizes Gilvan de Sá Barreto,Eneida Melo,João Bandeira e Sérgio Coutinho que deferiam em parte para liberar o delegado sindical,de 15(quinze) em 15(quinze)dias,por 1(uma) hora remunerada,para o exercício de sua função;**CLÁUSULA 36ª-SINDICALIZAÇÃO:** por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir: Acesso do Sindicato às Empresas,sempre de acordo com a área de Recursos - Humanos da mesma,para o fim específico de proferir palestras sobre atualização profissional,distribuir material de divulgação da Entidade e promover a sindicalização dos profissionais;**CLÁUSULA 37ª-LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:**por unanimidade,indeferir;**37.1-O DIRIGENTE SINDICAL QUE NÃO -** estiver à disposição do Sindicato e/ou Federação da Categoria,que for convocado para o exercício de atividades sindicais,terá direito de ausentar-se do trabalho em tempo integral por período igual ao da convocação recebida,sem perda de sua remuneração:por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,considerar prejudicada;**37.2-A CONVOCAÇÃO** deverá ser encaminhada à empresa até 48 horas antes da atividade sindical:por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,considerar prejudicada;**CLÁUSULA 38ª-GARANTIA DE EMPREGO:**por unanimidade,deferir em parte para garantir a estabilidade no emprego por 110(cento e dez)dias,a partir da data do julgamento;**38.1-ASSEGURAR** que as empresas não promovam dispensas imotivadas e em casos específicos,obrigar-se-ão ao pagamento de duas remunerações que recebiam por ocasião da dispensa, por cada ano efetivamente trabalhado,a título de indenização:por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,indeferir;**38.2-OBRIGAÇÃO** das empresas em fornecer ao empregado,no caso de rescisão contratual,a informação anual de rendimento,para fins de Imposto de Renda:por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,indeferir;**CLÁUSULA 39ª-HOMOLOGAÇÃO:**por maioria,indeferir;contra o voto dos Exmos.Srs.Juizes Lourdes Cabral,Gilvan de Sá Barreto,Eneida Melo,João Bandeira e Sérgio Coutinho,que a deferiam;**CLÁUSULA 40ª-ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS:**por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,considerar prejudicada;**40.1-OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS** fornecerem cópia do contrato de trabalho no ato da admissão e alterações posteriores,sob recibo:por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada;**40.2 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS** devolverem as Carteiras Trabalho Previdência Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- DC - 40/91.....(fls. 09)

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas anotações, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do profissional, além das cominações legais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada; **40.3 - É VEDADO AO EMPREGADOR** efetuar qualquer alteração da anotação na CTPS de registros internos de seus profissionais, que descaracterize o cargo de Secretária(o) : por unanimidade, de acordo com a Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada; **40.4 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS** retificarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o vínculo empregatício dos profissionais que exercem as funções descritas nos artigos 4º e 5º da Lei 7377, para Secretárias (os) ou qualquer outro dispositivo legal que venha a reger a profissão, sob pena de incorrerem nas multas previstas nos Artigos 13º e 49º da CLT: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada; **CLÁUSULA 41ª CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO:** por unanimidade, deferir: O profissional demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua dispensa ou suspensão, sob pena de torná-las imotivadas . **CLÁUSULA 42ª -TRANSFERÊNCIAS:** por unanimidade, indeferir. **CLÁUSULA 43ª - DIREITOS ADQUIRIDOS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir . **43.1 - NA HIPÓTESE DA MESMA MATÉRIA** se achar estabelecida nas duas Normas Coletivas ou através de documentos internos das empresas ou ainda por habitualidade da sua concessão, a fim de evitar dúvidas em sua aplicação, prevalecerão os textos cujas condições forem as mais favoráveis para os profissionais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 44ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 45ª - MENSALIDADE SINDICAL:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Conforme o Artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar de seus profissionais secretários(as), quando devidamente autorizados por eles e repassar, diretamente ao SINSEPE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- **DC-40/91**.....(fls. 10)

mensalidades nos valores a serem enviados pelo Sindicato da categoria, às referidas empresas. **45.1- AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO** ao SINSEPE a relação nominal dos Secretários que sofrerem os descontos com os respectivos valores, também até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente aos descontos, com nome, cargo, valor - descontado, além de fotocópia do documento do recolhimento: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir. **45.2- O NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** no prazo acima, bem como o descumprimento do prazo no envio da documentação - respectiva, acarretará multa de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, em favor do SINSEPE, paga pela empresa, independentemente das outras penalidades impostas por lei: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir. **CLÁUSULA 46a- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** por maioria, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas efetuarão um desconto, em folha de pagamento, a título de Contribuição Confederativa (Art. 8º da Constituição Federal), obrigatoriamente de cada profissional, associado ou não ao Sindicato - das Secretarias do Estado de Pernambuco-SINSEPE, uma única vez, a ser formalizado no mês da data base, ou seja, maio de 1991 e recolhido até o dia 20 de junho de 1991, diretamente na tesouraria do Sindicato, através de cheque nominal e cruzado, acompanhado da relação de contribuinte, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) para sócios ou não sócios, sobre o salário já reajustado e majorado na forma da Norma Coletiva de Trabalho. Nesta hipótese não haverá necessidade de preenchimento de impresso especial pois será fornecido o correspondente recibo à empregadora. Os cheques nominais e cruzados igualmente poderão ser remetidos ao Sindicato com a relação de contribuintes via postal - SEDEX, comprometendo-se o Sindicato a efetuar, incontinenti, o encaminhamento do correspondente recibo. As empresas poderão igualmente proceder a quitação por intermédio de guias apropriadas a serem retiradas na sede da entidade, cujo pagamento deverá ocorrer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal até a data estabelecida, isento de qualquer tipo de multa. Após o dia 20 de junho de 1991, as empregadoras responderão pela multa prevista na



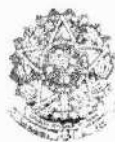
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- ...DC-40/91.....(fls. 11)

Cláusula 49 da presente Norma Coletiva; contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan de Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Eneida Melo, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Sérgio Coutinho, que a deferiam. 46.1 - **OS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS ADMITIDOS** após o mês de maio, ficam sujeitos a desconto estipulado no "caput" deste artigo, no mês subsequente ao da admissão, devendo o seu recolhimento se dar, sempre, até o 20º (vigésimo) dia após o desconto, sob pena da aplicação da multa acima referida: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. 46.2- **DO MONTANTE ARRECADADO**, serão repassadas para as entidades de grau superior, os seguintes percentuais: 27% (vinte e sete por cento) para a Federação Nacional das Secretárias e Secretários-FENASSEC; 0,0001% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 47ª- DOS BENEFICIÁRIOS**: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir : São beneficiários desta Norma Coletiva - todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional Diferenciada SECRETÁRIAS (OS), compreendendo como tal, todos aqueles que exerçam atribuições descritas nos Artigos 4º e/ou 5º da Lei 7377 ou de outro dispositivo legal que venha a reger a matéria durante o período de vigência desta Norma Coletiva , independentemente da denominação de registro funcional, representados pelo SINSEPE na base territorial do Estado de Pernambuco; contra o votos dos Exmos. Srs. Juízes Josias Figueirêdo, Ana Schuler , Eneida Melo , Reginaldo Valença, Adalberto Guerra Filho e Sérgio Coutinho que a indeferiam. **CLÁUSULA 48ª- RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. 48.1- **O DESCUMPRIMENTO DO ESTIPULADO** no "caput" deste artigo, implica na aplicação da multa prevista na Cláusula 49 da Presente Norma Coletiva: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. 48.2- **DESDE JÁ FICA ESCLARECIDO** , que o ônus do novo recolhimento, quando houver, recai sobre as empresas e nunca sobre as secretárias (os): por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 49ª - MULTA**: por una-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- **DC-40/91** (fls. **12**)

nimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Fica fixada a multa correspondente a 02(dois) valores de referência - corrigidos à data da infração, por dia, por infração e por empregado; em caso de descumprimento por parte do empregador de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, reverter-se o seu benefício em favor da parte prejudicada. **CLÁUSULA - 50ª - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, considerar prejudicada . **50.1- É A JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETENTE** para proferir decisão em ação de cumprimento ou pelo Sindicato profissional, em nome - da própria entidade reclamante, ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento das Normas Coletivas, ou ainda reclamações plúrimas ao disposto na presente Norma Coletiva, independente da outorga de poderes , quando a entidade sindical funcionar como substituta processual, ficando dispensado o comparecimento do profissional, em audiência, uma vez que esteja representado, legalmente, pelo Sindicato respectivo, face aos termos dos Artigos 620, 622 e 872, em seu - Parágrafo Único da CLT e disposições instrumentadas nesta Norma-Coletiva: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada. **CLÁUSULA 51ª- VIGÊNCIA** : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A vigência da presente Norma Coletiva será de doze meses, a partir de 1º de maio de 1991 até 30 de abril de 1992. **CLÁUSULA 52ª** - por unanimidade, aplicar as cláusulas julgadas no presente dissídio coletivo, às suscitadas ausentes. Em seguida, conceder vista regimental dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Josias Figueirêdo, com relação à cláusula 47ª.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 26.03.1992.

Margarida Lira

MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Josias Figueirêdo (VISTA)

RECIFE, 31 DE março DE 19 92

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 31 3 1992

Manoel

GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIRÊDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 40/91

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz **THEREZA LAFAYETTE BITU**, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes **IRENE QUEIROZ (RELATOR)**, **Francisco Solano (Revisor)**, **Clóvis Valença**, **Lourdes Cabral**, **Milton Lyra**, **Gilvan Barreto**, **Josias Figueiredo**, **Ana Schuler**, **Eneida Melo**, **Reginaldo Valença**, **João Bandeira**, **Adalberto G. Filho**, **Carlos E. Machado**, **Sérgio Coutinho** .. resolveu, Tribunal Pleno, por unanimidade, adiar o julgamento do presente dissídio em razão da ausência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa Filho, / que presidiu a Sessão.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02... de ...04... de 1992..

Margarida Lira

MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. J. Z. Josias Figueiredo

RECIFE, 03 DE abril DE 1992

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 3 / 4 / 92

Maílis

GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DES-

TES AUTOS À Sec. do Pleno

RECIFE, 9 DE abril DE 19 92

Maílis

GABINETE JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Recebido nesta data:

Recife, 08 de 08 de 92

7:00hs
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT-DC-40/91....

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz **THERESA LAFAYETTE BITU**
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes . **IRENE QUEIROZ** (relatora). **Francisco Solano** (revisor),
Lourdaes Cabral, **Milton Lyra**, **Gilvan de Sá Barreto**, **Josias Figueire**
do, **Ana Schuler**, **Eneida Mélo**, **Reginaldo Valença**, **João Bandeira** ..
Adalberto Guerra Filho, **Carlos Eduardo Machado** .. e ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ resolveu o Tribunal
Sérgio Coutinho, resolveu o TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, adiar
o julgamento do presente dissídio, em razão da ausência do Exmo. /
Sr. Juiz **Clóvis Corrêa Filho**, que presidiu a Sessão . //////////////

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 09 de 04 de 1992.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 40/91

CERTIFICO que, em sessão Extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes IRENE QUEIROZ (Relatora), Clóvis Valença, Lourdes Cabral, Milton Lyra, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Eneida Melo, Reginaldo Valença, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, Carlos Eduardo Machado e Sérgio Coutinho resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, adiar o julgamento do presente dissídio, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Francisco Solano (Revisor).

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 15 de 04 de 1992

Margarida Lira

MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 40/91.

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz . **CLÓVIS CORRÊA FILHO**....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes . **IRENE QUEIROZ (relatora)**, **Francisco Solano (revisor)**, **Theresa L. Bitu**, **Clóvis Valença**, **Lourdes Cabral**, **Milton Lyra**, **Gilvan de Sá Barreto**, **Josias Figueiredo**, **Ana Schuler**, **Eneida Melo**, **Reginaldo Valença**, **João Bandeira**, **Adalberto Guerra** ~~resolva o Tribunal~~ **Filho**, **Carlos Eduardo Machado** e **Sérgio Coutinho**, resolveu o **TRIBUNAL PLENO**, I- **por unanimidade**, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, **acolher a preliminar de incompetência/absoluta do Egrégio TRT da 6ª Região**, argüida pelo **S E R P R O**; II por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional/ do Trabalho, **rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito**, por falta de negociação prévia, argüida pelos/ Suscitados, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA**, **O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO - E M P E T U R**; III - por unanimidade, **homologar a desistência requerida quanto aos / Suscitados** : **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOS ESCOLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**; IV- por unanimidade, **rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato Suscitante**, argüida pela **EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**; V - por unanimidade, **rejeitar a preliminar de exclusão da lide**, argüida pelos Suscitados **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO**; VI - por unanimidade, **rejeitar a preliminar de exclusão da lide**, do / **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE**; VII por / **unanimidade**, **rejeitar a preliminar de exclusão da lide**, do /

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- .DC- .40/91....(f102)

DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA; VIII - por unanimidade, **rejeitar a preliminar de exclusão da lide**, argüida pela EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - / EMPETUR - ; IX - por unanimidade, **rejeitar a preliminar de exclusão da lide** ; argüida pelo S E B R A E /PE.- SERVIÇO DE / APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO;**M Ê R I T O**-julgar procedente em parte nas seguintes bases: **Cláusula 1ª- CORREÇÃO SALARIAL PARA DEFINIÇÃO DA DATA-BASE-** por maioria, deferir / em parte para reajustar os salários da categoria nos últimos 12 (doze) meses pelo IPC, até o mês de fevereiro de 1991;de março/ a agosto/91 pela TR(Taxa Referencial) e, a partir de setembro / pela política salarial (Lei nº 8.222); contra o voto dos Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Valença, que deferia em parte para reajustar os salários nos últimos 12 (doze) meses pelo IPC até fevereiro e, a partir daí, pela política salarial; e Adalberto Guerra / Filho, que aplicava a Lei Salarial para todo período; **1.1. - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS DECORRENTES DO PLANO BRASIL NOVO REFERENTES AOS MESES DE MARÇO E ABRIL/90** - por unanimidade, de acordo/ com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir ; **1.2.- CORREÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS-** por unanimidade, de acordo/ com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **1.3.-A QUALQUER ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO, REUNIR-SE-ÃO AS PARTES PARA REVISÃO, READAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional / do Trabalho, indeferir; **Cláusula 2ª- PRODUTIVIDADE** - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir **6% (seis por cento)**, a título de produtividade; contra o voto do Exmo. Sr. Juiz João Bandeira, que deferia 10% (dez por cento); **Cláusula 3ª - COMPENSAÇÕES-** por unanimidade, de acordo / com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir ; **Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO** - por unanimidade, deferir em parte para fixar o salário normativo - Piso Mínimo da Categoria - / equivalente a **CR\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros)** para o nível universitário e **CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)** / para o nível médio, corrigidos; **Cláusula 5ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada; **Cláusula 6ª-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- DC- 40/91(fls.03)

TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada; **Cláusula 7ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** -por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho,deferir.Enquanto perdurar a substituição o profissional substituto fará jus ao salário/ do substituído, efetivando-se na função ou no salário após 90 (noventa) dias da substituição, salvo no caso de gestação , auxílio -doença e/ou acidente de trabalho;**Cláusula 8ª- PREENCHIMENTO DE VAGAS E PROMOÇÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **8.1.-IMPLANTAR NOS PROCESSOS SELETIVOS E /OU RECRUTAMENTO, O CRITÉRIO DE ESCOLARIDADE, ANALISANDO O CURRICULUM VITAE, ABOLINDO OS PRECONCEITOS DE SEXO, IDADE , RAÇA , ESTADO CIVIL, MATERNIDADE E/ OU RELIGIÃO** - por unanimidade, de /acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho,indeferir; **8.2.- TODA E QUALQUER PROMOÇÃO DEVERÁ CONSIDERAR O CURRICULUM VITAE E TEMPO DE EXERCÍCIO NA PROFISSÃO,DEVENDO SER ACOMPANHADA DE UM AUMENTO SALARIAL EQUIVALENTE A,PELO MENOS 20%(VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL,A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DE EXERCÍCIO DA NOVA FUNÇÃO**- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional / do Trabalho, indeferir; **Cláusula 9ª-PLANO DE CARREIRA**-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho,indeferir;**Cláusula 10ª-SALÁRIO ADMISSÃO** - por unanimidade, de acordo/ com o parecer da Procuradoria Regional , indeferir; **Cláusula 11ª - / ESTÁGIO REMUNERADO**- por unanimidade, deferir em parte para adotar/ a seguinte redação: os estágios remunerados serão efetuados por / profissionais contratados que estejam cursando prioritariamente o terceiro ano do curso específico de secretariado, aos quais serão/ pagos salários de, no mínimo: Para uma jornada de 40 horas- Nível / Superior - CR\$ 37.500,00; Nível Médio- CR\$ 25.000,00; **11.1 - OS SALÁRIOS DOS ESTAGIÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES E / PROPORÇÕES DAS CORREÇÕES SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS**- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir;**Cláusula 12ª-MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**- por unanimidade, considerar prejudicada;**Cláusula 13ª-FÉRIAS** - por unanimidade, de acordo/ com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho,indeferir;**13.1.-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- ...DC- 40/91... (fls. 04)

SERÃO GARANTIDAS FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS PROFISSIONAIS QUE PEDIREM DEMISSÃO, QUALQUER QUE SEJA O SEU TEMPO DE SERVIÇO—por unanimidade , indeferir; 13.2.—O INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS NÃO/ PODERÁ COINCIDIR COM DOMINGOS, FERIADOS OU DIAS JÁ COMPENSADOS: por unanimidade, indeferir ; Cláusula 14ª - ANUÊNIO - por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 15ª—HORAS EXTRAS— por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas efetuarão o pagamento das horas extras / prestadas da forma abaixo: a) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda à sexta-feira, além do repouso; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada aos sábados , domingos, feriados e dias já compensados, além do repouso; 15.1. - OS EMPREGADORES NÃO PODERÃO DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO NORMAL POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, SALVO ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES— por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 15.2.— NO CASO DE SER EXIGIDO DO PROFISSIONAL A EXTRAPOLAÇÃO DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO SER-LHE-Á FORNECIDA CONDUÇÃO GRATUITA DA EMPRESA ATÉ A RESIDÊNCIA E/OU EMPRESA DE RÁDIO-TAXI PREVIAMENTE CONTRATADA— por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , indeferir; 15.3.— AS EMPRESAS SE OBRIGAM A MANTER UM SISTEMA DE CONTROLE DE HORAS EXTRAS— por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; 15.4.—AS HORAS EXTRAS HABITUAIS PASSAM A INTEGRAR O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS—por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, julgar prejudicada; Cláusula 16ª—DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO—por unanimidade, indeferir; CLÁUSULA 17ª—PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES—por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. considerar/prejudicada; Cláusula 18ª—PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA—por unanimidade, de acordo com o parecer da procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 19ª—ESTABILIDADE DA GESTANTE— por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir 19.1. NAS HIPÓTESES DAS RESCISÕES PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, FICA GARANTIDA À PROFISSIONAL GESTANTE, ASSISTÊNCIA MÉDICA ATRAVÉS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- .DC- .40/91....(fls.05)

CONVÊNIOS MANTIDOS PELA EMPRESA DURANTE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DO DESLIGAMENTO -por unanimidade, de acordo com o parecer da / Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; 19.2.-SERÃO ABONADAS / AS FALTAS ÀS GESTANTES, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA E/OU EXAMES LABORATORIAIS MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , indeferir;Cláusula 20ª- LICENÇA-ADOÇÃO- por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Para a empregada adotante fica assegurado o direito de afastamento correspondente ao número de dias que faltar / para a criança completar 120 (cento e vinte) dias da data do nascimento; Cláusula 21ª- AUXÍLIO-CRECHE- por unanimidade, deferir em parte para adotar os termos do Precedente nº 06 do TST: "É garantido as mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1 e 2, do artigo 389 da C.L.T." - ; Cláusula 22ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 22.1.- AS EMPREGADORAS DOARÃO A SEUS/PROFISSIONAIS, UM VEZ POR ANO,QUANTIA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CEN TO) DO SEU SALÁRIO NOMINAL, POR CADA FILHO, PARA COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR, CONCICIONADO À COMPROVAÇÃO DOS REFERIDOS GASTOS - por / unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 23ª - PROFISSIONAIS ESTUDANTES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir/ em parte, nos termos do Precedente nº 70, do Colendo TST:"Licença / não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; / 23.1.- SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS PROFISSIONAIS NOS DIAS EM QUE / PRESTEM EXAMES EM ESCOLAS OFICIAIS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA À/EMPESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS,DESDE / QUE OS EXAMES COINCIDAM COM O HORÁRIO DE TRABALHO-por unanimidade, / considerar prejudicada; 23.2.-SERÁ PAGA PELA EMPRESA AOS PROFISSIONAIS MATRICULADOS REGULARMENTE NOS CURSOS CITADOS NO CAPUT DESTA/CLÁUSULA,MENSALMENTE,BOLSA DE ESTUDO EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CEN TO)DO SALÁRIO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS ESTUDANTES, QUANTIA ESTA / QUE NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , indeferir ; 23.3.-AS EMPRESAS FACILITARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ESTUDANTES,A REA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- ...DC- 40/91... (fls 06)

LIZAÇÃO DE ESTÁGIO, NA PRÓPRIA EMPRESA, DESDE QUE COMPATÍVEL COM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO EMPREGADO - por unanimidade, de acordo / com o parecer da Procuradoria regional do Trabalho, deferir; 23.4.- PROFISSIONAIS INSTRUTORES- FICA GARANTIDA A MANUTENÇÃO DO HORÁRIO/ DE TRABALHO, NÃO PODENDO SER PRORROGADO DO PROFISSIONAL PROFESSOR/ de nível MÉDIO OU UNIVERSITÁRIO EM SECRETARIADO, EM ESTABELECIMENTOS RECONHECIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E/OU CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 24ª-ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E/OU FARMACÊUTICA- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 25ª-ATESTADOS MÉDICOS- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, indeferir; 25.1. AS EMPRESAS RECONHECERÃO, TAMBÉM, OS ATESTADOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CASO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHOS DE ATÉ DEZOITO ANOS DE IDADE- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 26ª-ABONO APOSENTADORIA- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, indeferir; 26.1.- SERÁ GARANTIDO EMPREGO E SALÁRIO AOS PROFISSIONAIS QUE CONTAREM / COM 60 (SESSENTA) MESES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA, PROPORCIONAL OU NÃO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte no sentido de que conste 12 (doze) meses ao invés de 60 (sessenta) meses; Cláusula 27ª-CESTA BÁSICA- por unanimidade, de acordo com o parecer da procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 28ª-ACIDENTADO- por unanimidade, deferir em parte, de acordo com a nova Lei de Custeio de Benefícios da Previdência Social; 28.1.- DEMONSTRANDO O PROFISSIONAL QUE É PORTADOR DE / DOENÇA PROFISSIONAL, COMO TAL DEFINIDA NOS TERMOS DA LEI E QUE A ADQUIRIU OU A TEVE AGRAVADA NO ATUAL EMPREGO, ENQUANTO PERDURAR / PASSARÁ A GOZAR DAS GARANTIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, indeferir; 28.2.- OS PROFISSIONAIS CONTEMPLADOS COM AS GARANTIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO PODERÃO TER SEU CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO PELO EMPREGADOR, A NÃO SER EM RAZÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE OU POR MÚTUO ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR; COM A ASSISTÊNCIA DO RESPECTIVO SINDICATO DA CATEGORIA- por unanimidade, de acordo /

JN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- DC-40/91.....(fls. 07)

com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **28.3- AMBIENTE DE TRABALHO: FORNECIMENTO, PELO EMPREGADOR, DE LOCAL E MEIOS ADEQUADOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, ATENDENDO AOS PADRÕES ERGONOMÉTRICOS E - DE LUMINOSIDADE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 29ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E/OU DOENÇA PROFISSIONAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 30ª- AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **30.1- EM CASO DE FALECIMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO A APOSENTADORIA À FAMÍLIA DO PROFISSIONAL, COMO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA 29 DE FORMA DEFINITIVA;** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 31ª -GARANTIA AO PROFISSIONAL AFASTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir ; **Cláusula 32ª - / AVISO PRÉVIO-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, considerar prejudicada; **32.1. - É vedada / qualquer alteração contratual durante o prazo de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho , respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho , indeferir; **32.2.- AO PROFISSIONAL DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO, TRABALHADO OU NÃO, SERÁ GARANTIDO O DIREITO AO USO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS DA EMPRESA;** por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; **32.3. - O AVISO PRÉVIO SERÁ SEMPRE ACOMPANHADO DE CARTA DE RECOMENDAÇÃO ;** por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; **Cláusula 33ª- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL -** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 34ª - VERBA DE REPRESENTAÇÃO-** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir ; **Cláusula 35ª- DELEGADO SINDICAL -** por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação : Estabilidade provisória , conforme artigo 543, da C.L.T , para Delegados Sin-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- .40/91.....(fls. 08)

dicais a razão de um por empresa que possua mais de 100 profissionais;

35.1.- AO DELEGADO SINDICAL SERÁ LIBERADO UMA HORA SEMANAL REMUNERADA/ PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO: por maioria, de acordo com o parecer da / Procuradoria Regional, indeferir; contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes / Gilvan de Sá Barreto, Eneida Melo, João Bandeira e Sérgio Coutinho que deferiam em parte para liberar o delegado sindical, de 15 (quinze) dias, por 01 (uma) hora remunerada, para o exercício de sua função; **Cláusula / 36a- SINDICALIZAÇÃO**-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Acesso do Sindicato às Empresas, sempre de acordo com a área de Recursos Humanos da mesma, para o fim específico/ de proferir palestras sobre atualização profissional; distribuir material de divulgação da entidade e promover a sindicalização dos profissionais, **Cláusula 37a - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**-por unanimidade, indeferir ; **37.1. - O DIRIGENTE SINDICAL QUE NÃO ESTIVER À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO E/OU FEDERAÇÃO DA CATEGORIA, QUE FOR CONVOCADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, TERÁ DIREITO DE AUSENTAR-SE DO TRABALHO EM TEMPO INTEGRAL POR PERÍODO IGUAL AO DA CONVOCAÇÃO RECEBIDA , SEM PERDA DE SUA REMUNERAÇÃO :** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional do Trabalho, considerar prejudicada; **37.2. - A CONVOCAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA À EMPRESA ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA ATIVIDADE SINDICAL:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **Cláusula 38a-GARANTIA DE EMPREGO**-por unanimidade, deferir em parte/ para garantir a estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, a / partir da data do julgamento; **38.1.-ASSEGURAR QUE AS EMPRESAS NÃO PROMOVAM DISPENSAS IMOTIVADAS E EM CASOS ESPECÍFICOS OBRIGAR-SE-ÃO AO PAGAMENTO DE DUAS REMUNERAÇÕES QUE RECEBIAM POR OCASIÃO DA DISPENSA, POR CADA ANO EFETIVAMENTE TRABALHADO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **38.2-OBRIGAÇÃO** das empresas em fornecer ao empregado, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimento, para fins de Imposto de Renda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **CLÁUSULA 39a- HOMOLOGAÇÃO:** por maioria, indeferir, contra o voto dos - Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral, Gilvan de Sá Barreto, Eneida Melo, João Bandeira e Sérgio Coutinho, que a deferiam ; **CLÁUSULA 40 a -ANOTAÇÃO - NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada ; **40.1- OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS** fornecerem cópia do contrato de-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- DC-40/91.....(fls. 9)

1106
8

trabalho no ato da admissão e alterações posteriores, sob recibo: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **40.2-OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS** devolverem as Carteiras de Trabalho Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas anotações, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do profissional, além das cominações legais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **40.3-É VEDADO AO EMPREGADOR** efetuar qualquer alteração da anotação na CTPS de registros internos de seus profissionais, que descaracterize o cargo de Secretária(o): por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **40.4-OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS** retificarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o vínculo empregatício dos profissionais que exercem as funções descritas nos artigos 4º e 5º da Lei 7377, para Secretárias(os) ou qualquer outro dispositivo legal que venha a reger a profissão, sob pena de incorrerem nas multas previstas nos Artigos 13º e 49º da CLT: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **CLÁUSULA 41ª-CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO**: por unanimidade, deferir: O profissional demitido sob acusação de prática de falta greve ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua dispensa ou suspensão, sob pena de torná-las imotivadas. **CLÁUSULA 42ª-TRANSFERÊNCIA**: por unanimidade, indeferir. **CLÁUSULA 43ª-DIREITOS ADQUIRIDOS**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **43.1-NA HIPÓTESE DA MESMA MATÉRIA** se achar estabelecida nas duas Normas Coletivas ou através de documento internos das empresas ou ainda por habitualidade da sua concessão, a fim de evitar dúvidas em sua aplicação, prevalecerão os textos cujas condições forem as mais favoráveis para os profissionais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 44ª-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA ; 44.1-O SALÁRIO** do período do contrato de experiência não poderá ser inferior ao estipulado na Cl. 4ª da presente Norma Coletiva; **44.2-NÃO SERÁ CELEBRADO** o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviço na mesma função como mão-de-obra temporária: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 45ª-MENSALIDADE SINDICAL**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Conforme o Art. 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar de seus profissionais secretários(as), quando devidamente autorizados por eles e repassar, diretamente ao SINSEPE, até o 10º dia útil do mês subsequente, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- .DC-40/91.....(fls. 10)

mensalidades noa valores a serem enviados pelo Sindicato da catego -
ria, às referidas empresas. **45.1- AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO** ao SINSEPE
a relação nominal dos Secretários que sofrerem os descontos com os -
respectivos valores, também até o 10º (décimo) dia útil do mês subse-
quente aos descontos, como nome, cargo, valor descontado, além de foto
cópia documento do recolhimento: por unanimidade, de acordo com o pa-
recer da Procuradoria Regional, deferir. **45.2- O NÃO RECOLHIMENTO DOS**
DESCONTOS no prazo acima, bem como o descumprimento do prazo no envio
da documentação respectiva, acarretará multa de 10%(dez por cento) so-
bre o valor devido, em favor do SINSEPE, paga pela empresa, indepen -
dentemente das outras penalidades impostas por lei: por unanimidade ,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir. **CLÁUSULA -**
46a- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: por maioria, deferir em parte para
adotar a seguinte redação: As empresas efetuarão um desconto, em fo -
lha de pagamento, a título de Contribuição Confederativa (Art. 8º da
Constituição Federal), obrigatoriamente de cada profissional, associa-
do ou não ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco-SINSEPE,
uma única vez, a ser formalizado no mês da data base, ou seja, maio de
1991 e recolhido até o dia 20 de junho de 1991, diretamente na tesoura-
ria do Sindicato, através de cheque nominal e cruzado, acompanhado da -
relação de contribuinte, no valor correspondente a 5% (cinco por cento)
para sócios ou não sócios, sobre o salário já reajustado e majorado na
forma da Norma Coletiva de Trabalho. Nesta hipótese não haverá necessi-
dade de preenchimento de impreso especial pois será fornecido o corres-
pondente recibo à empregadora. Os cheques nominais e cruzados igualmen-
te poderão ser remetidos ao Sindicato com a relação de contribuintes -
via postal SEDEX, comprometendo-se o Sindicato a efetuar, incontinenti,
o encaminhamento do correspondente recibo. As empresas poderão igualmen-
te proceder a quitação por intermédio de guias apropriadas a serem reti-
radas na sede da entidade, cujo pagamento deverá ocorrer em qualquer -
agência da Caixa Econômica Federal até a data estabelecida, isento de
qualquer tipo de multa. Após o dia 20 de junho de 1991, as empregadoras
responderão pela multa prevista na Cláusula 49ª da presente Norma Cole-
tiva; contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan de sá Barreto, Josias
Figueirêdo, Eneida Melo, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Sérgio
Coutinho, que a deferiam. **46.1- OS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS ADMITIDOS -**
após o mês de maio, ficam sujeitos a desconto estipulado no "caput" des



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- DC-40/91.....(fls.11)

te artigo, no mês subsequente ao da admissão, devendo o seu recolhimento se dar, sempre, até o 20º (vigésimo) dia após o desconto, sob pena da aplicação da multa acima referida: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **46.2- DO MONTANTE ARRECADADO**, serão repassadas para as entidades de grau superior, os seguintes percentuais: 27% (vinte e sete por cento) para a Federação Nacional das Secretárias e Secretários-FENASSEC; 0,0001% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 47ª- DOS BENEFICIÁRIOS**: por maioria, retificar o resultado da cláusula 47ª proferido no julgamento de 26.3.1992, no sentido de se considerar como beneficiário desta cláusula somente as empresas suscitadas e não excluídas no presente dissídio; contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Milton Lyra e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam. **CLÁUSULA 48ª- RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **48.1- O DESCUMPRIMENTO DO ESTIPULADO** no "caput" deste artigo, implica na aplicação da multa prevista na Cláusula 49 da presente Norma Coletiva: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **48.2 DESDE JÁ FICA ESCLARECIDO**, que o ônus do novo recolhimento, quando houver, recai sobre as empresas e nunca sobre as secretárias (os): por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. **CLÁUSULA 49ª- MULTA**: por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Fica fixada a multa correspondente a 02 (dois) valores de referência corrigidos à data da infração, por dia, por infração e por empregado; em caso de descumprimento por parte do empregador de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada. **CLÁUSULA 50ª- CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada. **50.1- É A JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETENTE** para proferir decisão em ação de cumprimento ou pelo Sindicato profissional, em nome da própria entidade reclamante, ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento das Normas Coletiva, ou ainda reclamações plúrimas ao disposto na presente Norma Coletiva, independente da outorga de poderes, quando a entidade sindical funcionar como substituta processual ficando dispensado o comparecimento do profissional -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº TRT- DC-40/91.....(fls. 12)

nal, em audiência, uma vez que esteja representado, legalmente, pelo Sindicato respectivo, face aos termos dos Artigos 620, 622 e 872, em seu Parágrafo Único da CLT e disposições instrumentadas - nesta Norma Coletiva: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada. **CLÁUSULA 51ª- VI - GÊNCIA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A vigência da presente Norma Coletiva será de doze meses, a partir de 1º de maio de 1991 até 30 de abril de 1992. **CLÁUSULA 52ª-** por unanimidade, aplicar as cláusulas julgadas no - presente dissídio coletivo, às suscitadas ausentes.

Custas pelos suscitados calculadas sobre Cr\$2.000.000,00 (dois - milhões).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 23.04.1992.

Margarida Lira

MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUÍZA Relatora

RECIFE, 27 DE abril DE 19 92

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data:

Recife, 28/04/1992

R.
Gov. Juíza Irene Queiroz

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 28/04/1992

M.
Assessor

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 11 de 05 de 19 92

Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

do Acórdão que se refere

RECIFE, 12 de 05 DE 19 92

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



PROC. TRT.DC-40/91

SUSCITANTE: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS
E OUTROS (73)

Acórdão - EMENTA:

Dissídio coletivo de natureza econômica que se julga procedente em parte para deferir reajuste salarial e outras vantagens.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS E OUTROS (73), pleiteando as reivindicações formuladas às fls. 19/24.

O pedido inicial foi instruído com os documentos de fls. 04/18 e 25.

Notificadas as partes, fls. 27/101.

As fls. 102 e 103, respectivamente, o Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas do Recife e SINDICAPPE - Sindicato do Comércio de Auto-Peças do Estado de Pernambuco requereram exclusão do dissídio coletivo.

A sessão do dia 05.06.1991, por requerimento e interesse das partes foi adiada, para o dia 03.07.1991.

Novos pedidos de exclusão, fls. 106, 107 e 108/9.

Novas notificações, fls. 127/189.

Sessão do dia 03.07.91, estiveram ausentes as empresas: CTU, APSE, ASSEDIPI, ASSINC, ASINPRA, SINDICATO DOS VAREJISTAS DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOATÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATENDE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GARANHUNS, SINDICATO DOS



DC-40/91

PROPRIETÁRIOS DE AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADO, CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DO RECIFE, SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTES DE VOLUMES, BAGAGENS GERAL DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DISTRIBUIDORA E VENDAS DE JORNAIS E REVISTAS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RESTAURANTES DE OLINDA, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MAQUINISMO, FERRAGENS E TINTAS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS VEGETAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CARUARU, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO RECIFE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS GERAL DO RECIFE, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE, SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO RECIFE E SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo sido aplicada a pena de revelia.

Contestaram as empresas SERPRO, SINDICATO DOS BANCOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE, IPA, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, EMPETUR, EMPRESA PERNAMBUCANA DE EMPRESAS AGROPECUÁRIAS, SEBRAE, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pedido de extensão da defesa ao CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE PERNAMBUCO, ao INSTITUTO EUVALDO LODY - YEL e ao SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO. DEFERIDO.

Juntada de documentos de fls. 230/429 - 2º volume, 432/643 - 3º volume, 646/946 - 4º volume, 947/1017 - 5º volume.

As fls. 1019, converteu o então Juiz Relator o julgamento em diligência, no sentido de notificar o Sindicato suscitante para falar sobre a arguida preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Petição, fls. 1021.

Redistribuição do feito para novo Revisor, fls. 1028.

A douta Procuradoria Regional, às fls. 1025, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar, opina pela homologação do pedido de exclusão, extinguindo-se em relação o processo, sem julgamento de mérito.

Redistribuição do feito para novo Relator, fls. 1032.

É o relatório.



V O T O

P R E L I M I N A R E S

De incompetência absoluta do egrégio TRT da 6a. Região, arguida pelo SERPRO.

Acolho-a, nos termos do parecer da Procuradoria Regional.

De extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de negociação prévia, arguida pelo Sindicato das Empresas de Radiofusão e Televisão do Recife e Olinda e pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco e pela Empresa Pernambucana de Turismo - EMPETUR.

Rejeito-a, nos termos do parecer da Procuradoria Regional.

De desistência do DC quanto aos suscitados: Sindicato dos Proprietários de Auto Escolas do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco.

E de ser homologada, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

De ilegitimidade ativa do Sindicato Suscitante, arguida pela Empresa Pernambucana de Agropecuária.

Rejeito-a, data venia do parecer da Procuradoria Regional.

De exclusão da lide, arguida pelos Suscitados - Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco e Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Pernambuco.

Rejeito-a, data venia do parecer da Procuradoria Regional.

De exclusão da lide, do Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Recife.

Rejeito-a, data venia do parecer da Procuradoria Regional.

De exclusão da lide, do Sindicato das Empresas de Radiofusão e Televisão do Recife e Olinda.

Rejeito-a, data venia do parecer da Procuradoria Regional.

De exclusão da lide, da Empresa Pernambucana de Turismo - EMPETUR.

Rejeito-a, data venia do parecer da Procuradoria Regional.

De exclusão da lide, do SEBRAE/PE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco.

Rejeito-a, data venia do parecer da Procuradoria Regional.

M E R I T O

Cláusulas:



1a. - CORREÇÃO SALARIAL PARA DEFINIÇÃO DE DATA-BASE - Fixação da correção salarial, mediante aplicação do percentual de inflação acumulada, calculada pelo DIEESE, correspondente ao período compreendido entre as atuais datas-base diferenciadas e a data-base reivindicada, respectivamente.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo provimento parcial, no sentido de que a data base da categoria, posto ser dissídio originário, seja fixada como a da publicação do acórdão do DC, com base no art. 867, parágrafo único, da CLT.

Por outro lado, opinamos pelo deferimento parcial, no sentido de que o reajuste da categoria nos últimos doze meses, seja o IPC pleno até o mês de fevereiro de 1991, e de março até a data da publicação do acórdão, nos termos da Política do Governo Federal em vigor.

V o t o

Defiro em parte, para reajustar os salários da categoria nos últimos doze meses pelo IPC, até o mês de fevereiro/91; de março a agosto/91 pela TR (Taxa Referencial) e, a partir de setembro pela política salarial (Lei no.8.222).

1.1 - Recuperação das perdas decorrentes do Plano Brasil Novo, referentes aos meses de março e abril/90.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro.

1.2 - Correção mensal dos salários: os salários serão corrigidos mensal e cumulativamente e de acordo com os índices inflacionários calculados pelo DEESE.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro.

1.3 - A qualquer alteração na política econômica do Governo, reunir-se-ão as partes para revisão, readaptação e adequação dos salários.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro.

2a. PRODUTIVIDADE - Sobre os cálculos dos salários já reajustados, pela maneira prevista na CLÁUSULA 1a., será concedido, cumulativamente, a título de produtividade, percentual de 15% (quinze por cento).

Assim opina o Ministério Público:

A produtividade que deve ser deferida,



DC-40/91

é de 6% (seis por cento). É nosso entendimento.

V o t o

Defiro parcialmente para conceder 6% (seis por cento), de acordo com o parecer.

3a. - COMPENSAÇÕES - Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento, visto que os aumentos espontâneos e compulsórios devem ser compensados. Matéria constante da Instrução Normativa 01, do TRT.

V o t o

Indefiro de acordo com o parecer.

4a. - SALÁRIO NORMATIVO - Fixação de Salário Normativo - Piso Mínimo da Categoria, equivalente a:

NÍVEL UNIVERSITÁRIO - Cr\$150.000,00;

NÍVEL MÉDIO - Cr\$100.000,00.

Assim opina o Ministério Público:

A Cláusula pede o piso salarial, no entanto os valores ali constante são bem elevados.

Porém, o Egrégio TRT tem fixado pisos para várias categorias, com um percentual que varia de 30% a 40% acima do salário mínimo.

O Sindicato suscitante junta um estudo que lhe dá direito, em parte, ao pleiteado.

Assim, opinamos pelo deferimento parcial, para que o piso salarial da categoria seja fixado em 40% (quarenta por cento) acima do piso nacional de salário.

V o t o

Defiro em parte para fixar o salário normativo - Piso Mínimo da Categoria - equivalente a Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para o nível universitário e Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o nível médio, corrigidos.

5a. - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Será garantido ao empregado admitido após a data-base e aos profissionais das empresas constituídas após esta, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Norma Coletiva.

Assim opina o Ministério Público:

A matéria já se encontra regulada, face ao que entendemos que a cláusula está prejudicada.

V o t o

Prejudicada, de acordo com o parecer.

6a. - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL - Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor, prestado para o mesmo empregador, corresponderá igual salário sem distinção de sexo, cor, estado civil, maternidade, nacionalidade e/ou idade ou religião.

DC-40/91



está regulada em Lei.

Assim opina o Ministério Público:
A cláusula está prejudicada, posto que

V o t o

prejudicada.

De acordo com o parecer, considero

7a. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se na função ou no salário após 90 (noventa) dias da substituição, salvo no caso de gestação, auxílio doença e/ou acidente de trabalho.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo deferimento.

V o t o

Defiro, de acordo com o parecer.

8a. - PREENCHIMENTO DE VAGAS E PROMOÇÃO - Toda vaga existente no quadro de funcionários, de secretárias (os), de qualquer área da empresa, deverá ser preenchida, prioritariamente, com o aproveitamento de pessoal interno, através de concorrência entre os empregados que preencham os pré-requisitos para o cargo vago. Todas as vagas, inclusive de início de carreira, deverão ser divulgadas pela Empresa.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

8.1 - Implantar nos processos seletivos e/ou recrutamento, o critério de escolaridade, analisado o curriculum vitae, abolindo os preconceitos de sexo, idade, raça, estado civil, maternidade e/ou religião.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

8.2 - Toda e qualquer promoção deverá considerar o curriculum vitae e tempo de exercício na profissão, devendo ser acompanhada de um aumento salarial equivalente a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do salário nominal, a partir do primeiro dia de exercício da nova função.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

9a. - PLANO DE CARREIRA - Serão criados e implantados, nas organizações dos setores públicos da administração direta ou indireta, fundações, autarquias, empresas de economia mista, estabelecimentos de ensino, organizações das áreas federal, estadual, municipal e/ou organizações dos setores privados, os cargos de Secretária (o) de Nível Médio e/ou Nível Superior, para



DC-40/91

todos os profissionais que exercem as atividades constantes nos artigos 4o. e/ou 5o. da Lei 7.377, mesmo que possuam vínculo empregatício com outra denominação, respeitando-se sempre a situação e condição dos profissionais em exercício, no tocante a direitos adquiridos ou sua adaptação à nova lei de regulamentação que possa vir a ser sancionada durante a vigência da presente Norma Coletiva.

Assim opina o Ministério Público:

Não houve acordo quanto ao pedido,

logo, deve ser indeferida.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

10a. - SALÁRIO ADMISSÃO - Será garantido ao profissional admitido para a mesma função ou cargo de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, a partir do primeiro dia de trabalho.

Assim opina o Ministério Público.

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

11a. - ESTÁGIO REMUNERADO - Os estágios remunerados serão efetuados por profissionais contratados que estejam cursando, prioritariamente, o terceiro ano do curso específico de secretariado, aos quais serão pagos salários de, no mínimo:

Para uma jornada de 40 horas:

Nível Superior - Cr\$75.000,00

Nível Médio - Cr\$50.000,00.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Defiro em parte, para adotar a

seguinte redação: os estágios remunerados serão efetuados por profissionais contratados que estejam cursando prioritariamente o terceiro ano do curso específico de secretariado, aos quais serão pagos salários de, no mínimo:

Para uma jornada de 40h

Nível Superior - Cr\$37.500,00;

Nível Médio - Cr\$25.000,00.

11.1 - Os salários dos estagiários serão reajustados nas mesmas condições e proporções das correções salariais dos profissionais efetivos.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

12a. - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Norma Coletiva, esta somente poderá ser efetivada nos termos da Lei no.6019/74, não podendo o temporário perceber salário superior ao do profissional efetivo da empresa tomadora do serviço.

DC-40/91



Assim opina o Ministério Público:
A matéria diz respeito ao poder de
gerência da empresa. Pelo indeferimento.

V o t o

Considero prejudicada.

13a. - FÉRIAS - Os profissionais após o gozo de férias, receberão ao seu retorno, uma gratificação de férias de valor igual ao salário recebido, quando do início de seu gozo.

Assim opina o Ministério Público:

A matéria já se encontra devidamente regulada por Lei. Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

13.1 - Serão garantidas férias proporcionais aos profissionais que pedirem demissão, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Assim opina o Ministério Público:

Entendemos prejudicada.

V o t o

Pelo indeferimento.

13.2 - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

Assim opina o Ministério Público:

Entendemos prejudicada.

V o t o

Pelo indeferimento.

14a. - ANUÊNIO - O profissional, a cada ano trabalhado na mesma empresa, fará jus a um aumento de 1% (um por cento) sobre seu salário nominal, de forma cumulativa.

Assim opina o Ministério Público:

Não houve acordo quanto a matéria. O
Precedente 057, do Colendo TST, define que os adicionais de antiguidade não podem ser acolhidos em dissídio. Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

15a. - HORAS EXTRAS - As empresas efetuarão o pagamento das horas extras prestadas da forma abaixo:

a) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda à sexta - feira, além do repouso;

b) 200% (duzentos por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhada aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, além do repouso.

Assim opina o Ministério Público:

No tocante a primeira parte da cláusula (a e b), entendemos que o percentual de ser deferido, deve ser com base no índice de 100% (cem por cento).

V o t o

Defiro em parte, de acordo com o parecer, para adotar a seguinte redação: As empresas efetuarão o



DC-40/91

pagamento das horas extras prestadas da forma seguinte: a) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda à sexta-feira, além do repouso; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, além do repouso.

15.1 - Os empregadores não poderão determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, salvo acordo expresso entre as partes.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.
V o t o
Indefiro, de acordo com o parecer.

15.2 - No caso de ser exigido do profissional a extrapolação de seu horário de trabalho, ser-lhe-á fornecida condução gratuita da empresa até a residência e/ou empresa de rádio taxi previamente contratada.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.
V o t o
Indefiro, de acordo com o parecer.

15.3 - As empresas se obrigam a manter um sistema de controle de horas extras.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.
V o t o
Indefiro, de acordo com o parecer.

15.4 - As horas extras habituais passam a integrar o cálculo de férias, 13o. salário, FGTS e verbas rescisórias.

Assim opina o Ministério Público:
Entendemos prejudicada, pois já se encontra regulada.

V o t o
Considero prejudicada, de acordo com o parecer.

16a. - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas se obrigam ao fornecimento mensal de demonstrativo de pagamento aos profissionais, inclusive os temporários, com identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, inclusive horas extras, comissões, gratificações e outras, os descontos efetuados e o total recolhido na conta vinculada do FGTS.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo deferimento.
V o t o
Indefiro, data venia do parecer.

17a. - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e/ou depósito bancário, as empresas

DC-40/91

estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque ou retirar o salário, no mesmo dia em que efetuado o pagamento sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e/ou descanso.

Assim opina o Ministério Público:

A matéria está regulada em Lei, art. 465, da CLT. Entendemos prejudicada.

V o t o

Considero prejudicada, de acordo com o parecer.

18a. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA - Assegura-se ao profissional o recebimento, em dezembro de cada ano, ou quando da época do balanço do empregador, o equivalente a 01 salário mensal, a título de participação nos lucros da empresa.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

19a. - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Será garantido emprego ou salário à profissional gestante, durante a gravidez e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do licenciamento compulsório, inclusive nos casos de contrato por prazo determinado, e os de experiência, exceto nas rescisões por justa causa, acordos mútuos e pedidos de demissão, nestes dois últimos casos feitos sob a assistência da respectiva entidade sindical profissional.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

19.1 - Nas hipóteses das rescisões previstas no "caput" desta CLÁUSULA, fica garantida à profissional gestante, assistência médica através de convênios mantidos pela empresa, durante 12 (doze) meses, a contar da data do desligamento.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

19.2 - Serão abonadas as faltas às gestantes, no caso de consulta médica e/ou exames laboratoriais, mediante comprovação por atestado médico.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

20a. - LICENÇA ADOÇÃO - As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, para as profissionais que adotarem crianças na faixa etária de "zero" a 2 (dois) anos de idade.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.



V o t o

Defiro em parte, para adotar a seguinte redação: Para a empregada adotante fica assegurado o direito de afastamento correspondente ao número de dias que faltar para a criança completar 120 (cento e vinte) dias da data do nascimento.

21a. - AUXÍLIO CRECHE - Os empregadores reembolsarão seus profissionais, mensalmente, com uma importância equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário nominal, por cada filho na faixa etária de "zero" a 06 (seis) anos, condicionado à comprovação de gastos em pagamento a creche ou escolas maternas e/ou escolas de educação infantil e/ou profissional contratada, de livre escolha dos profissionais.

Assim opina o Ministério Público.

A matéria está regulada por Lei, opinamos que está prejudicada.

V o t o

Defiro em parte, para adotar os termos do Precedente no. 06 do TST: "É garantido às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1 e 2, do artigo 389 da C.L.T.."

22a. - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empregadoras doarão a seus profissionais, a título de Auxílio Educação, mensalmente, valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário nominal, por cada filho na faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, condicionado à comprovação de gastos em pagamento a escolas de educação infantil de livre escolha dos profissionais.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

22.1 - As empregadoras doarão a seus profissionais, uma vez por ano, quantia equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário nominal, por cada filho, para compra de material escolar, condicionado à comprovação dos referidos gastos.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

23a. - PROFISSIONAIS ESTUDANTES - Fica garantida a manutenção do horário de trabalho - não podendo ser prorrogado - do profissional estudante de nível médio ou universitário, em estabelecimentos reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou cursos de aperfeiçoamento profissional.

Assim opina o Ministério Público:

Opinamos pelo deferimento parcial nos termos do Precedente no. 070, do colendo TST.

V o t o

De acordo com o parecer, defiro em

DC-40/91

parte, nos termos do Precedente no. 70/TST.



23.1 - Serão abonadas as faltas dos profissionais nos dias em que prestem exames em escolas oficiais, mediante comunicação escrita à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que os exames coincidam com o horário de trabalho.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Considero prejudicada.

23.2 - Será paga pela empresa, aos profissionais matriculados regularmente nos cursos citados no "caput" desta CLÁUSULA, mensalmente, Bolsa de Estudo equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal dos profissionais estudantes, quantia esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

23.3 - As empresas facilitarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo deferimento.

V o t o

Defiro, de acordo com o parecer.

23.4 - Profissionais instrutores: Fica garantida a manutenção do horário de trabalho, não podendo ser prorrogado, do profissional professor de nível médio ou universitário em secretariado, em estabelecimentos reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou cursos de aperfeiçoamento profissional.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

24a. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL E/OU FARMACÊUTICA - As empregadoras que não possuírem sistema de convênio ou planos de assistência médica e/ou odontológica, hospitalar, laboratorial e/ou farmacêutica, reembolsarão, mediante comprovação, seus profissionais pelas despesas efetivamente realizadas.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

25a. - ATESTADOS MÉDICOS - Para os fins citados na CLÁUSULA 24 (vinte e quatro), as empresas se obrigam a aceitar atestados fornecidos por quaisquer profissionais envolvidos.

Assim opina o Ministério Público:



Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

25.1 - As empresas reconhecerão também os atestados fornecidos por profissionais envolvidos no caso de acompanhamento de filhos de até dezoito anos de idade.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

26a. - ABONO APOSENTADORIA - Aos profissionais que se desligarem da empresa para usufruírem o benefício da aposentadoria, será concedido um abono correspondente a 05 (cinco) remunerações mensais, ficando garantido o direito aos convênios mantidos pela empresa.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

26.1 - Será garantido emprego e salário aos profissionais que contarem com 60 (sessenta) meses para aquisição do direito à aposentadoria, proporcional ou não.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo deferimento parcial, no sentido

de que conste 12 (doze) meses, ao invés de 60 (sessenta).

V o t o

Defiro em parte, de acordo com o parecer.

27a. - CESTA BÁSICA - As empresas fornecerão, gratuita e mensalmente, cesta básica de alimentos, aos representados pelo Sindicato.

Assim opina o Ministério Público:

Não houve acordo. Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

28a. - ACIDENTADO - Será garantida aos profissionais acidentados no trabalho, que apresentem redução da capacidade laboral, incapacitados de continuar a exercer qualquer função compatível com seu estado físico após o acidente, a permanência no emprego, sem prejuízo da remuneração antes percebida. Estão abrangidos por essa garantia os já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data, na empresa em que se acidentaram.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo deferimento parcial, com base no

Precedente no. 30, do colendo TST.

V o t o

Defiro em parte, de acordo com a nova Lei de Custeio de Benefícios da Previdência Social.

DC-40/91

28.1 - Demonstrando o profissional que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da lei e que a adquiriu ou a teve agravada no atual emprego, enquanto esta perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta CLÁUSULA.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

28.2 - Os profissionais contemplados com as garantias previstas nesta CLÁUSULA, não poderão ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do respectivo Sindicato da categoria.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

28.3 - Ambiente de Trabalho: fornecimento, pelo empregador, de local e meios adequados ao exercício da profissão, atendendo aos padrões ergométricos e de luminosidade.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

29a. - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E/OU DOENÇA PROFISSIONAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO - Nos casos citados, as empresas complementarão o salário dos profissionais, inclusive o 13o. salário, correspondente ao período de afastamento, inclusive nos casos inferiores ou iguais a 180 (cento e oitenta) dias. Esta complementação será igual à diferença entre o valor devido ou pago pela Previdência Social e a remuneração do empregado, como se estivesse no exercício da função.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

30a. - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - No caso de falecimento do profissional a empresa pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com os salários e outras verbas do trabalhador, 05 (cinco) salários nominais em caso de morte decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional e/ou invalidez permanente. As empresas que possuírem seguro de vida em grupo, arcarão com todas as despesas destes, sendo que o seguro não poderá ser inferior a 20 (vinte) salários nominais.

Assim opina o Ministério Público:

Não houve acordo. Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

30.1 - Em caso de falecimento por acidente de trabalho, as empresas

DC-40/91

complementarão a aposentadoria à família do profissional, especificado na CLÁUSULA 29 de forma definitiva.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.



31a. - GARANTIA AO PROFISSIONAL AFASTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INAMPS - Ao profissional afastado do trabalho por acidente de trabalho e/ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta.

nnnn

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

32a. - AVISO PRÉVIO - A anotação da dispensa do Aviso Prévio é obrigatória no verso do formulário.

Assim opina o Ministério Público:
A matéria está regulada na CLT, art.

487. Entendemos prejudicada.

V o t o

Considero prejudicada, de acordo com o parecer.

32.1 - É vedada qualquer alteração contratual durante o prazo de Aviso Prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

32.2 - Ao profissional dispensado sem justa causa, durante o período do Aviso Prévio, trabalhado ou não, será garantido o direito ao uso dos serviços conveniados da empresa.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

32.3 - O Aviso Prévio será sempre acompanhado de carta de recomendação.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

33a. - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL - Fica estabelecido que, pelo menos uma vez por ano, as empresas financiarão a participação dos profissionais secretários em cursos, congressos, simpósios, seminários e/ou eventos similares, assegurando-lhes cargos,

DC-40/91

vantagens e função em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo os mesmos qualquer prejuízo no salário, férias, 13o. salário, FGTS, gratificação e/ou outros títulos que acompanhem o contrato de trabalho, devendo para tanto, a (o) Secretárias (os) requerer à empresa, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias e que o seu período de ausência não ultrapasse a 08 (oito) dias corridos.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

34a. - VERBA DE REPRESENTAÇÃO - As empresas concederão, nos meses de junho e dezembro, uma gratificação, sob a natureza de ajuda de custo, sem incidência, pois, em nenhum outro título trabalhista, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal percebido pelos profissionais secretários, nos aludidos meses.

Assim opina o Ministério Público:

Não houve acordo, pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

35a. - DELEGADO SINDICAL - Estabilidade provisória conforme artigo 543 da CLT, para Delegados Sindicais a razão de um por empresa que possua mais de dez profissionais.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Defiro, em parte, para adotar a seguinte redação: Estabilidade provisória, conforme artigo 543, da CLT, para Delegados Sindicais a razão de um por empresa que possua mais de 100 profissionais.

35.1 - Ao delegado sindical será liberado uma hora semanal remunerada, para o exercício de sua função.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

36a. - SINDICALIZAÇÃO - Acesso do Sindicato às empresas, sempre de acordo com a área de Recursos Humanos da mesma, para o fim específico de proferir palestras sobre atualização profissional, distribuir material de divulgação da Entidade e promover a sindicalização dos profissionais.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo deferimento.

V o t o

Defiro, de acordo com o parecer.

37a. - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A organização liberará dirigentes sindicais indicados pelo Sindicato respectivo e/ou Federação da categoria, no limite máximo de 2 (dois) por empresa para ficarem à disposição do Sindicato e/ou Federação, durante o

DC-40/91

período de vigência de seus mandatos, em tempo integral
prejuízo de suas remunerações.

Assim opina o Ministério Público:

A matéria está regulada no art. 543

da CLT. Entendemos prejudicada.

V o t o

Indefero, data venia do parecer.

37.1 - O dirigente sindical que não estiver à disposição do Sindicato e/ou Federação da categoria, que for convocado para o exercício de atividades sindicais, terá direito de ausentar-se do trabalho em tempo integral por período igual ao da convocação recebida, sem perda de sua remuneração.

Assim opina o Ministério Público:

Entendemos prejudicada.

V o t o

Entendo prejudicada, de acordo com o parecer.

37.2 - A convocação deverá ser encaminhada à empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes da atividades sindical.

Assim opina o Ministério Público:

Entendemos prejudicada.

V o t o

Entendo igualmente prejudicada, de acordo com o parecer.

38a. - GARANTIA DE EMPREGO - Garantia de emprego a todos os profissionais pertencentes à Categoria Profissional Secretárias(os).

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Defiro em parte, para garantir a estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias a partir da data do julgamento.

38.1 - Assegurar que as empresas não promovam dispensas imotivadas e em casos específicos, obrigar-se-ão ao pagamento de duas remunerações que recebiam por ocasião da dispensa, por cada ano efetivamente trabalhado, a título de indenização.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefero, de acordo com o parecer.

38.2 - Obrigação das empresas em fornecer ao empregado, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimento, para fins de Imposto de Renda.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefero, de acordo com o parecer.



DC-40/91

39a. - HOMOLOGAÇÕES - Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, inclusive para profissionais com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ser feita na entidade sindical profissional respectiva, sob pena de nulidade do ato.

Assim opina o Ministério Público:

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, desde que substitua-se a palavra "deverá", por "poderá", e que seja excluída a parte final da cláusula, ou seja, "sob pena de nulidade do ato".

V o t o

Indefiro, data venia do parecer.

40a. - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS - O empregador se obriga a anotar na CTPS e registros internos de seus profissionais o cargo efetivamente exercido de acordo com suas atividades funcionais a remuneração percebida, os reajustes salariais e todos os prêmios e vantagens da remuneração, quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

40.1 - Obrigação das empresas fornecerem cópia do contrato de trabalho no ato da admissão e alterações posteriores, sob recibo.

40.2 - Obrigação das empresas devolverem as CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas anotações, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do profissional, além das cominações legais.

40.3 - É vedado ao empregador efetuar qualquer alteração da anotação na CTPS e registros internos de seus profissionais, que descaracterize o cargo de Secretária(o).

40.4 - Obrigação das empresas retificarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o vínculo empregatício dos profissionais que exercem as funções descritas nos arts. 4o. e 5o. da Lei 7.377, para Secretárias (os) ou qualquer outro dispositivo legal que venha a reger a profissão, sob pena de incorrerem nas multas previstas nos arts. 13o. e 49o. da CLT.

Assim opina o Ministério Público:

A matéria constante de toda esta cláusula, inclusive as de nos. 40.1 a 40.4, encontram-se reguladas pela CLT, face ao que entendemos prejudicada.

V o t o

Prejudicadas, de acordo com o parecer.

41a. - CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO - O profissional demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes da sua dispensa ou suspensão, sob pena de torná-las imotivadas.

Assim opina o Ministério Público:

Opinamos pelo deferimento parcial, nos termos do Precedente no. 69, do colendo TST.

V o t o

Defiro, data venia do parecer.



42a. - TRANSFERÊNCIAS - As empresas deverão comunicar, obrigatoriamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer transferência, podendo a mesma ser efetivada somente com a anuência do profissional, também por escrito.

Assim opina o Ministério Público:

A matéria está regulada em Lei.

Entendemos prejudicada.

V o t o

Indefiro, data venia do parecer.

43a. - DIREITOS ADQUIRIDOS - Fica garantida, com as alterações apresentadas na presente Norma Coletiva, a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais concedidos por liberalidade da empresa e/ou constantes nas Normas Coletivas anteriores, inclusive a vigente.

Assim opina o Ministério Público:

O dissídio é originário, como consta da inicial, logo não há o que garantir. Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

43.1 - Na hipótese da mesma matéria se achar estabelecida nas duas Normas Coletivas ou através de documentos internos das empresas ou ainda por habitualidade da sua concessão, a fim de evitar dúvidas em sua aplicação, prevalecerão os textos cujas condições forem as mais favoráveis para os profissionais.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

44a. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser prorrogado, observando um único período, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, conforme artigo 456 da CLT.

Assim opina o Ministério Público:

A matéria está regulamentada em Lei.

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

44.1 - O salário do período do contrato de experiência não poderá ser inferior ao estipulado na CLAUSULA 4a. da presente Norma Coletiva.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro.

44.2 - Não será celebrado o contrato de experiência aos casos de

DC-40/91

readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

45a. - MENSALIDADE SINDICAL - Conforme o artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar de seus profissionais secretários (as), quando devidamente autorizados por eles e repassar, diretamente do SINSEPE, até o 10o. (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades nos valores a serem enviados pelo Sindicato da categoria, às referidas empresas.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo deferimento total da cláusula,

inclusive a 45.1 e a 45.2.

V o t o

Defiro, de acordo com o parecer.

45.1 - As empresas encaminharão ao SINSEPE a relação nominal dos secretários que sofrerem os descontos com os respectivos valores, também até o 10o. (décimo) dia útil do mês subsequente aos descontos, com nome, cargo, valor descontado, além de fotocópia do documento de recolhimento.

45.2 - O não recolhimento dos descontos no prazo acima, bem como o descumprimento do prazo no envio da documentação respectiva, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, em favor do SINSEPE, paga pela empresa, independentemente das outras penalidades impostas por lei.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo deferimento.

V o t o

Defiro, de acordo com o parecer.

46a. - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas efetuarão um desconto, em folha de pagamento, a título de Contribuição Confederativa (art. 8o. da Constituição Federal), obrigatoriamente de cada profissional, associado ou não ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, uma única vez, a ser formalizado no mês da data-base, ou seja, maio de 1991 e recolhido até o dia 20 de junho de 1991, diretamente na tesouraria do Sindicato, através de cheque nominal e cruzado, acompanhado da relação de contribuinte, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) para sócios e 10% (dez por cento) para não sócios, sobre o salário já reajustado e majorado na forma da Norma Coletiva de Trabalho. Nesta hipótese não haverá necessidade de preenchimento de impresso especial pois será fornecido o correspondente recibo à empregadora. Os cheques nominais e cruzados igualmente poderão ser remetidos ao Sindicato com a relação de contribuintes via postal SEDEX, comprometendo-se o Sindicato a efetuar, incontinenti, o encaminhamento do correspondente recibo. As empresas poderão

DC-40/91

igualmente proceder a quitação por intermédio de guias apropriadas a serem retiradas na sede da entidade, cujo pagamento deverá ocorrer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal até a data estabelecida, isento de qualquer tipo de multa. Após o dia 20 de junho de 1991, as empregadoras responderão pela multa prevista na CLÁUSULA 49a. da presente Norma Coletiva.

Assim opina o Ministério Público:

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, desde que conste o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 dias.

V o t o

Defiro em parte, para adotar a seguinte redação: As empresas efetuarão um desconto, em folha de pagamento, a título de Contribuição Confederativa (art. 8o. da Constituição Federal), obrigatoriamente de cada profissional, associado ou não ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, uma única vez, a ser formalizado no mês da data-base, ou seja, maio de 1991 e recolhido até o dia 20 de junho de 1991, diretamente na tesouraria do Sindicato, através de cheque nominal e cruzado, acompanhado da relação de contribuinte, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) para sócios ou não sócios, sobre o salário já reajustado e majorado na forma da Norma Coletiva de Trabalho. Nesta hipótese não haverá necessidade de preenchimento de impresso especial pois será fornecido o correspondente recibo à empregadora. Os cheques nominais e cruzados igualmente poderão ser remetidos ao Sindicato com a relação de contribuintes via postal SEDEX, comprometendo-se o Sindicato a efetuar, incontinenti, o encaminhamento do correspondente recibo. As empresas poderão igualmente proceder a quitação por intermédio de guias apropriadas a serem retiradas na sede da entidade, cujo pagamento deverá ocorrer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal até a data estabelecida, isento de qualquer tipo de multa. Após o dia 20 de junho de 1991, as empregadoras responderão pela multa prevista na CLÁUSULA 49a. da presente Norma Coletiva.

46.1 - Os profissionais secretários admitidos após o mês de maio, ficam sujeitos ao desconto estipulado no "caput" deste artigo, no mês subsequente ao da admissão, devendo o seu recolhimento se dar, sempre, até o 20o. (vigésimo) dia após o desconto, sob pena da aplicação da multa acima referida.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

46.2 - Do montante arrecadado, serão repassadas para as entidades de grau superior, os seguintes percentuais:

27% (vinte e sete por cento) para a Federação Nacional das Secretárias e Secretários - FENASSEC;

0,0001% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNT.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.



V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

47a. - DOS BENEFICIÁRIOS - São beneficiários desta Norma Coletiva todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional Diferenciada SECRETÁRIAS (OS), compreendendo como tal, todos aqueles que exerçam atribuições descritas nos artigos 4o. e/ou 5o. da Lei 7.377 ou de outro dispositivo legal que venha a reger a matéria durante o período de vigência desta Norma Coletiva, independentemente da denominação de registro funcional, representados pelo SINSEPE na base territorial do Estado de Pernambuco.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo deferimento.

V o t o

Defiro, para retificar o resultado da cláusula 47a. proferido no julgamento de 26.03.92, no sentido de se considerar como beneficiário desta cláusula somente as empresas suscitadas e não excluídas no presente dissídio.

48a. - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas se comprometem a enviar, até o dia 20 de junho de 1991, ao SINSEPE, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical do corrente ano, acompanhada da relação nominal das secretárias (os) que sofreram os descontos, onde constem, além do nome, cargo, remuneração e valor descontado, também até o dia 20 de junho de 1991, as empresas que tiverem recolhido indevidamente, a Contribuição Sindical de suas secretárias (os) para outra entidade que não o Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, se obrigam a recolher as quantias devidas em favor do SINSEPE e enviar cópia do comprovante deste recolhimento acompanhado de relação nominal das profissionais secretárias (os) que sofreram os descontos, fazendo constar, ainda, cargo, remuneração e valor descontado, reservando-se à essas empresas o direito de pleitearem junto as entidades que receberam indevidamente a Contribuição Sindical, a sua devolução.

Assim opina o Ministério Público:

A cláusula só poderia ser deferida mediante acordo. Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

48.1 - O descumprimento do estipulado no "caput" deste artigo, implica na aplicação da multa prevista na CLÁUSULA 49a. da Presente Norma Coletiva.

Assim opina o Ministério Público:
Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.

48.2 - Desde já fica esclarecido, que o ônus do novo recolhimento, quando houver, recai sobre as empresas e nunca sobre as secretárias (os).

Assim opina o Ministério Público:

Pelo indeferimento.

V o t o

Indefiro, de acordo com o parecer.



49a. - MULTA - Fica fixada a multa correspondente a 02 (dois) salários nominais, por dia, por infração e por empregado, em caso de descumprimento por parte do empregador de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Assim opina o Ministério Público:

Pelo deferimento.

V o t o

Fica fixada a multa correspondente a 02 (dois) valores de referência corrigidos à data da infração por dia, por infração e por empregado; em caso de descumprimento por parte do empregador de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada.

50a. - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - O Sindicato poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho em nome do próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das Normas Coletivas.

Assim opina o Ministério Público:

A matéria é regulada por lei.

Entendemos prejudicada.

V o t o

Considero prejudicada, de acordo com o parecer.

50.1 - É a Justiça do Trabalho competente para proferir decisão em ação de cumprimento ou pelo Sindicato profissional, em nome da própria entidade reclamante, ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento das Normas Coletivas, ou ainda reclamações plúrimas ao disposto na presente Norma Coletiva, independente da outorga de poderes, quando a entidade sindical funcionar como substituta processual, ficando dispensado o comparecimento do profissional, em audiência, uma vez que esteja representado, legalmente, pelo Sindicato respectivo, face aos termos dos artigos 620, 622 e 872, em seu Parágrafo Único da CLT e disposições instrumentadas nesta Norma Coletiva.

Assim opina o Ministério Público:

Está prejudicada.

V o t o

Considero prejudicada, de acordo com o parecer.

51a. - VIGÊNCIA - A vigência da presente Norma Coletiva será de doze meses, a partir de 1o. de maio de 1991 até 30 de abril de 1992.

Assim opina o Ministério Público:

A vigência já opinamos na cláusula 1a. (primeira), que deve ser de doze meses a partir da data da publicação do acórdão, nos termos do art. 867, parágrafo único, da

DC-40/91
CLT.



V o t o
Defiro, de acordo com o parecer.

52a. - Aplicar as cláusulas julgadas às suscitadas ausentes.

Custas sobre Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pelos suscitados.

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, I - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de incompetência absoluta do Egrégio TRT da 6a. Região, arguida pelo SERPRO; II - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de negociação prévia, arguida pelos suscitados, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO e a EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO - EMPETUR; III - por unanimidade, homologar a desistência requerida quanto aos suscitados: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO; IV - por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato suscitante, arguida pela EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA; V - por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide, arguida pelos suscitados SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACCESSÓRIOS DE PERNAMBUCO; VI - por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE; VII - por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA; VIII - por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide, arguida pela EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR; IX - por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide, arguida pelo SEBRAE/PE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO; MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1a. - CORREÇÃO SALARIAL PARA DEFINIÇÃO DA DATA-BASE - por maioria, deferir em parte para reajustar os salários da categoria nos últimos 12 (doze) meses pelo IPC, até o mês de fevereiro de 1991; de março a agosto/91 pela TR (Taxa Referencial) e, a partir de setembro pela política salarial (Lei no. 8.222); contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença, que deferia em parte para reajustar os salários nos últimos 12 (doze) meses pelo IPC até fevereiro e, a partir daí, pela política salarial; e Adalberto Guerra Filho, que aplicava a Lei Salarial para todo o período; 1.1 - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS DECORRENTES DO PLANO BRASIL NOVO REFERENTES AOS MESES DE MARÇO E ABRIL/90 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, indeferir; 1.2 - CORREÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 1.3 - A QUALQUER ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO, REUNIR-SE-ÃO AS PARTES PARA REVISÃO, READAPTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS - por

DC-40/91



unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 2a. - PRODUTIVIDADE** - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir 6% (seis por cento), a título de produtividade; contra o voto do Exmo. Sr. Juiz João Bandeira, que deferia 10% (dez por cento); **Cláusula 3a. - COMPENSAÇÕES** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 4a. - SALÁRIO NORMATIVO** - por unanimidade, deferir em parte para fixar o salário normativo - Piso Mínimo da Categoria - equivalente a Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para o nível universitário e Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o nível médio, corrigidos; **Cláusula 5a. - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **Cláusula 6a. - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **Cláusula 7a. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir. Enquanto perdurar a substituição o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se na função ou no salário após 90 (noventa) dias da substituição, salvo no caso de gestação, auxílio doença e/ou acidente de trabalho; **Cláusula 8a. - PREENCHIMENTO DE VAGAS E PROMOÇÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **8.1 - IMPLANTAR NOS PROCESSOS SELETIVOS E/OU RECRUTAMENTO, O CRITÉRIO DE ESCOLARIDADE, ANALISANDO O CURRÍCULUM VITAE, ABOLINDO OS PRECONCEITOS DE SEXO, IDADE, RAÇA, ESTADO CIVIL, MATERNIDADE E/OU RELIGIÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **8.2 - TODA E QUALQUER PROMOÇÃO DEVERÁ CONSIDERAR O CURRÍCULUM VITAE E TEMPO DE EXERCÍCIO NA PROFISSÃO, DEVENDO SER ACOMPANHADA DE UM AUMENTO SALARIAL EQUIVALENTE A, PELO MENOS 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DE EXERCÍCIO DA NOVA FUNÇÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 9a. - PLANO DE CARREIRA** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 10a. - SALÁRIO ADMISSÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 11a. - ESTÁGIO REMUNERADO** - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: os estágios remunerados serão efetuados por profissionais contratados que estejam cursando prioritariamente o terceiro ano do curso específico de secretariado, aos quais serão pagos salários de, no mínimo: Para uma jornada de 40 horas - Nível Superior - Cr\$37.500,00; Nível Médio - Cr\$25.000,00; **11.1 - OS SALÁRIOS DOS ESTAGIÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES E PROPORÇÕES DAS CORREÇÕES SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 12a. - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA** - por unanimidade, considerar prejudicada; **Cláusula 13a. - FÉRIAS** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **13.1 - SERÃO GARANTIDAS FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS PROFISSIONAIS QUE PEDIREM DEMISSÃO, QUALQUER QUE SEJA O SEU TEMPO DE SERVIÇO** - por unanimidade, indeferir; **13.2 - O INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DOMINGOS, FERIADOS OU DIAS JÁ COMPENSADOS** - por unanimidade, indeferir; **Cláusula 14a. - ANUENIO** - por unanimidade de acordo com o parecer



DC-40/91

da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 15a.- HORAS EXTRAS** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas efetuarão o pagamento das horas extras prestadas na forma abaixo: a) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda à sexta-feira, além do repouso; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, além do repouso; 15.1 - OS EMPREGADORES NÃO PODERÃO DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO NORMAL POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, SALVO ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 15.2 - NO CASO DE SER EXIGIDO DO PROFISSIONAL A EXTRAPOLAÇÃO DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO SER-LHE-Á FORNECIDA CONDUÇÃO GRATUITA DA EMPRESA ATÉ A RESIDÊNCIA E/OU EMPRESA DE RÁDIO-TAXI PREVIAMENTE CONTRATADA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 15.3 - AS EMPRESAS SE OBRIGAM A MANTER UM SISTEMA DE CONTROLE DE HORAS EXTRAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 15.4 - AS HORAS EXTRAS HABITUAIS PASSAM A INTEGRAR O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13o. SALÁRIO, FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; **Cláusula 16a. - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - por unanimidade, indeferir; **Cláusula 17a. - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **Cláusula 18a. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 19a. - ESTABILIDADE DA GESTANTE** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 19.1 - NAS HIPÓTESES DAS RESCISÕES PREVISTA NO CAPUÍ DESTA CLÁUSULA, FICA GARANTIDA À PROFISSIONAL GESTANTE, ASSISTÊNCIA MÉDICA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS MANTIDOS PELA EMPRESA DURANTE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DO DESLIGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 19.2 - SERÃO ABONADAS AS FALTAS AS GESTANTES, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA E/OU EXAMES LABORATORIAIS MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 20a. - LICENÇA-ADOÇÃO** - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Para a empregada adotante fica assegurado o direito de afastamento correspondente ao número de dias que faltar para a criança completar 120 (cento e vinte) dias da data do nascimento; **Cláusula 21a. - AUXÍLIO CRECHE** - por unanimidade, deferir em parte para adotar os termos do Precedente no. 06 do TST: "É garantido as mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1 e 2, do artigo 389 da C.L.T." - ; **Cláusula 22a. - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 22.1 - AS EMPREGADORAS DOARÃO A SEUS PROFISSIONAIS, UMA VEZ POR ANO, QUANTIA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO SEU SALÁRIO NOMINAL, POR CADA FILHO, PARA COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR, CONDICIONADO À COMPROVAÇÃO DOS REFERIDOS GASTOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da

DC-40/91

Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 23a. - PROFISSIONAIS ESTUDANTES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente no. 70, do Colendo TST: "Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; 23.1 - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS PROFISSIONAIS NOS DIAS EM QUE PRESTEM EXAMES EM ESCOLAS OFICIAIS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DESDE QUE OS EXAMES COINCIDAM COM O HORÁRIO DE TRABALHO - por unanimidade, considerar prejudicada; 23.2 - SERÁ PAGA PELA EMPRESA AOS PROFISSIONAIS MATRICULADOS REGULARMENTE NOS CURSOS CITADOS NO CAEUI DESTA CLÁUSULA, MENSALMENTE, BOLSA DE ESTUDO EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS ESTUDANTES, QUANTIA ESTA QUE NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 23.3 - AS EMPRESAS FACILITARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ESTUDANTES, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, NA PRÓPRIA EMPRESA, DESDE QUE COMPATÍVEL COM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO EMPREGADO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; 23.4 - PROFISSIONAIS INSTRUTORES - FICA GARANTIDA A MANUTENÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, NÃO PODENDO SER PRORROGADO DO PROFISSIONAL PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO OU UNIVERSITÁRIO EM SECRETARIADO, EM ESTABELECIMENTOS RECONHECIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E/OU CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 24a. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E/OU FARMACÊUTICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 25a. - ATESTADOS MÉDICOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 25.1 - AS EMPRESAS RECONHECERÃO, TAMBÉM, OS ATESTADOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CASO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHOS DE ATÉ DEZOITO ANOS DE IDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 26a. - ABONO APOSENTADORIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 26.1 - SERÁ GARANTIDO EMPREGO E SALÁRIO AOS PROFISSIONAIS QUE CONTAREM COM 60 (SESSENTA) MESES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA, PROPORCIONAL OU NÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte no sentido de que conste 12 (doze) meses; Cláusula 27a. - CESTA BÁSICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 28a. - ACIDENTADO - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com a nova Lei de Custeio de Benefícios da Previdência Social; 28.1 - DEMONSTRANDO O PROFISSIONAL QUE É PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL, COMO TAL DEFINIDA NOS TERMOS DA LEI E QUE A ADQUIRIU OU A TEVE AGRAVADA NO ATUAL EMPREGO, ENQUANTO PERDURAR PASSARÁ A GOZAR DAS GARANTIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 28.2 - OS PROFISSIONAIS CONTEMPLADOS COM AS GARANTIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO PODERÃO TER SEU CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO PELO EMPREGADOR, A NÃO SER EM RAZÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE OU POR MÚTUO ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR; COM A ASSISTÊNCIA DO RESPECTIVO SINDICATO DA CATEGORIA - por unanimidade,

DC-40/91

de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir;
28.3 - AMBIENTE DE TRABALHO: FORNECIMENTO, PELO EMPREGADOR, DO LOCAL E MEIOS ADEQUADOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, ATENDENDO AOS PADRÕES ERGOMÉTRICOS E DE LUMINOSIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, indeferir; **Cláusula 29a. - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E/OU DOENÇA PROFISSIONAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 30a. - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **30.1 - EM CASO DE FALECIMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO A APOSENTADORIA À FAMÍLIA DO PROFISSIONAL, COMO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA 29 DE FORMA DEFINITIVA** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 31a. - GARANTIA AO PROFISSIONAL AFASTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INAMPS** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 32a. - AVISO PRÉVIO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; **32.1 - É VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O PRAZO DE AVISO PRÉVIO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **32.2 - AO PROFISSIONAL DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO, TRABALHADO OU NÃO, SERÁ GARANTIDO O DIREITO AO USO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS DA EMPRESA** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **32.3 - O AVISO PRÉVIO SERÁ SEMPRE ACOMPANHADO DE CARTA DE RECOMENDAÇÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 33a. - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO CULTURAL** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 34a. - VERBA DE REPRESENTAÇÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 35a. - DELEGADO SINDICAL** - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Estabilidade provisória, conforme artigo 543, da CLT, para Delegados Sindicais a razão de um por empresa que possua mais de 100 profissionais; **35.1 - AO DELEGADO SINDICAL SERÁ LIBERADO UMA HORA SEMANAL REMUNERADA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO** - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan de Sá Barreto, Eneida Mélo, João Bandeira e Sérgio Coutinho que deferiam em parte para liberar o delegado sindical, de 15 (quinze) dias, por 01 (uma) hora remunerada, para o exercício de sua função; **Cláusula 36a. - SINDICALIZAÇÃO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Acesso do Sindicato às Empresas, sempre de acordo com a área de Recursos Humanos da mesma, para o fim específico de proferir palestras sobre atualização profissional; distribuir material de divulgação da entidade e promover a sindicalização dos profissionais; **Cláusula 37a. - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - por unanimidade, indeferir; **37.1 - O DIRIGENTE SINDICAL QUE NÃO ESTIVER À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO E/OU FEDERAÇÃO DA CATEGORIA, QUE FOR CONVOCADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, TERÁ DIREITO DE AUSENTAR-SE DO TRABALHO EM**

DC-40/91

TEMPO INTEGRAL POR PERÍODO IGUAL AO DA CONVOCAÇÃO RECEBIDA, SEM PERDA DE SUA REMUNERAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; 37.2 - PLENO CONVOCAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA À EMPRESA ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA ATIVIDADE SINDICAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; Cláusula 38a. - GARANTIA DE EMPREGO - por unanimidade, deferir em parte para garantir a estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, a partir da data do julgamento; 38.1 - ASSEGURAR QUE AS EMPRESAS NÃO PROMOVAM DISPENSAS IMOTIVADAS E EM CASOS ESPECÍFICOS OBRIGAR-SE-ÃO AO PAGAMENTO DE DUAS REMUNERAÇÕES QUE RECEBIAM POR OCASIÃO DA DISPENSA, POR CADA ANO EFETIVAMENTE TRABALHADO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 38.2 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS EM FORNECER AO EMPREGADO, NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, A INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTO, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 39a. - HOMOLOGAÇÃO - por maioria, indeferir, contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral, Gilvan de Sá Barreto, Eneida Mélo, João Bandeira e Sérgio Coutinho, que a deferiam; Cláusula 40a. - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL/CTPS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; 40.1 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS FORNECEREM CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO NO ATO DA ADMISSÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, SOB RECIBO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; 40.2 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DEVOLVEREM AS CARTEIRAS DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO PROFISSIONAL, ALÉM DAS COMINAÇÕES LEGAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; 40.3 - É VEDADO AO EMPREGADOR EFETUAR QUALQUER ALTERAÇÃO DA ANOTAÇÃO NA CTPS DE REGISTROS INTERNOS DE SEUS PROFISSIONAIS, QUE DESCARACTERIZE O CARGO DE SECRETÁRIA (O) - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; 40.4 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS RETIFICAREM, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DESCRIMINADAS NOS ARTIGOS 4o. E 5o. DA LEI 7.377, PARA SECRETÁRIAS (OS) OU QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO LEGAL QUE VENHA A REGER A PROFISSÃO, SOB PENA DE INCORREREM NAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 13o. E 49o. DA CLT - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; Cláusula 41a. - CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO - por unanimidade, deferir: O profissional demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua dispensa ou suspensão, sob pena de torná-las imotivadas; Cláusula 42a. - TRANSFERÊNCIA - por unanimidade, indeferir; Cláusula 43a. - DIREITOS ADQUIRIDOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 43.1 - NA HIPÓTESE DA MESMA MATÉRIA SE ACHAR ESTABELECIDAS NAS DUAS NORMAS COLETIVAS OU ATRAVÉS DE DOCUMENTOS INTERNOS DAS EMPRESAS OU AINDA POR HABITUALIDADE DA SUA CONCESSÃO, A FIM DE EVITAR DÚVIDAS EM SUA APLICAÇÃO, PREVALECERÃO OS TEXTOS

DC-40/91

CUJAS CONDIÇÕES FOREM AS MAIS FAVORÁVEIS PARA OS PROFISSIONAIS por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 44a. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA;** 44.1 - SALÁRIO DO PERÍODO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO ESTIPULADO NA CLÁUSULA 4a. DA PRESENTE NORMA COLETIVA; 44.2 - NÃO SERÁ CELEBRADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NOS CASOS DE READMISSÃO DE EMPREGADOS PARA A MESMA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA NA EMPRESA, BEM COMO PARA OS CASOS DE ADMISSÃO DE EMPREGADOS QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇO NA MESMA FUNÇÃO COMO MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; **Cláusula 45a. - MENSALIDADE SINDICAL** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Conforme o art. 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar de seus profissionais secretários (as), quando devidamente autorizados por eles e repassar, diretamente ao SINSEPE, até o 10o. dia útil do mês subsequente, as mensalidades nos valores a serem enviados pelo Sindicato da categoria, às referidas empresas; 45.1 - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO AO SINSEPE A RELAÇÃO NOMINAL DOS SECRETÁRIOS QUE SOFREREM OS DESCONTOS COM OS RESPECTIVOS VALORES, TAMBÉM ATÉ O 10o. (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AOS DESCONTOS, COMO NOME, CARGO, VALOR DESCONTADO, ALÉM DE FOTOCOPIA DO DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da procuradoria Regional, deferir; 45.2 - O NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS NO PRAZO ACIMA, BEM COMO O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA, ACARRETARÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO, EM FAVOR DO SINSEPE, PAGA PELA EMPRESA, INDEPENDENTEMENTE DAS OUTRAS PENALIDADES IMPOSTAS POR LEI - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; **Cláusula 46a. - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - por maioria, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas efetuarão um desconto, em folha de pagamento, a título de Contribuição Confederativa (art. 8o. da Constituição Federal), obrigatoriamente de cada profissional, associado ou não ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, uma única vez, a ser formalizado no mês da data base, ou seja, maio de 1991 e recolhido até o dia 20 de junho de 1991, diretamente na tesouraria do Sindicato, através de cheque nominal e cruzado, acompanhado da relação de contribuinte, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) para sócios ou não sócios, sobre o salário já reajustado e majorado na forma da Norma Coletiva de Trabalho. Nesta hipótese não haverá necessidade de preenchimento de impresso especial pois será fornecido o correspondente recibo à empregadora. Os cheques nominais e cruzados igualmente poderão ser remetidos ao Sindicato com a relação de contribuintes via postal SEDEX, comprometendo-se o Sindicato a efetuar, incontinenti, o encaminhamento do recorrespondente recibo. As empresas poderão igualmente proceder a quitação por intermédio de guias apropriadas a serem retiradas na sede da entidade, cujo pagamento deverá ocorrer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal até a data estabelecida, isento de qualquer tipo de multa. Após o dia 20 de junho de 1991, as empregadoras responderão pela multa prevista na Cláusula 49a. da presente Norma Coletiva; contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan de Sá barreto, Josias Figueirêdo, Eneida Mélo, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e

DC-40/91

Sérgio Coutinho, que a deferiam; 46.1 - OS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO, FICAM SUJEITOS A DESCONTO ESTIPULADO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ADMISSÃO, DEVENDO O SEU RECOLHIMENTO SE DAR, SEMPRE, ATÉ O 20º. (VIGÉSIMO) DIA APÓS O DESCONTO, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA MULTA ACIMA REFERIDA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 46.2 - DO MONTANTE ARRECADADO, SERÃO REPASSADAS PARA AS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR, OS SEGUINTE PERCENTUAIS: 27% (VINTE E SETE POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS - FENASSEC; 0,0001% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO/CNTC - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 47a. - DOS BENEFICIÁRIOS - por maioria, retificar o resultado da cláusula 47a. proferido no julgamento de 26.03.1992, no sentido de se considerar como beneficiário desta cláusula somente as empresas suscitadas e não excluídas no presente dissídio; contra o voto dos Exmos. Srs. Juízes Milton Lyra e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam; Cláusula 48a. - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria regional, indeferir; 48.1 - O DESCUMPRIMENTO DO ESTIPULADO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, IMPLICA NA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 49a. DA PRESENTE NORMA COLETIVA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; 48.2 - DESDE JÁ FICA ESCLARECIDO, QUE O ÔNUS DO NOVO RECOLHIMENTO, QUANDO HOUVER, RECAI SOBRE AS EMPRESAS E NUNCA SOBRE AS SECRETÁRIAS (OS) - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 49a. - MULTA - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Fica fixada a multa correspondente a 02 (dois) valores de referência corrigidos à data da infração, por dia, por infração e por empregado; em caso de descumprimento por parte do empregador de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada; Cláusula 50a. - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; 50.1 - É A JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETENTE PARA PROFERIR DECISÃO EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO OU PELO SINDICATO PROFISSIONAL, EM NOME DA PRÓPRIA ENTIDADE RECLAMANTE, OU EM FAVOR DE TODOS OS SEUS REPRESENTADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, QUANDO HOUVER DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS, OU AINDA RECLAMAÇÕES PLÚRIMAS AO DISPOSTO NA PRESENTE NORMA COLETIVA, INDEPENDENTE DA OUTORGA DE PODERES, QUANDO A ENTIDADE SINDICAL FUNCIONAR COMO SUBSTITUTA PROCESSUAL FICANDO DISPENSADO O COMPARECIMENTO DO PROFISSIONAL, EM AUDIÊNCIA, UMA VEZ QUE ESTEJA REPRESENTADO, LEGALMENTE, PELO SINDICATO RESPECTIVO, FACE AOS TERMOS DOS ARTIGOS 620, 622 E 872, EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT E DISPOSIÇÕES INSTRUMENTADAS NESTA NORMA COLETIVA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considerar prejudicada; Cláusula 51a. - VIGÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A vigência da presente Norma Coletiva será de doze meses, a partir de 10. de maio de 1991 até 30 de abril de 1992. Cláusula 52a. - por unanimidade, aplicar as cláusulas julgadas no presente dissídio coletivo, às suscitadas ausentes.

DC-40/91

Custas pelos suscitados calculadas sobre Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).



Recife, 23 de abril de 1992.

Clovis Correa Filho
CLÓVIS CORREA FILHO - Juiz Presidente
do Pleno do T.R.T. da 6a. Região

Irene de Fátima Queiroz
IRENE QUEIROZ - Juíza Relatora

Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

fls. 1042
m -

Recebidos nesta data.

Recife, 15/05/1992

IR
Gov. Juíza Irene Queiroz

Devolvidos, nesta data, os presentes
autos no SPA, com gabarito datilo-
grafado para publicação no DOE

Recife, 15/05/1992

12
Assessora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re., 15/05/92

Chefe [Assinatura] SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 101/92
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 18/05/92

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos [Assinatura]

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Proc. nº TRT- DC-60/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 20 MAI 1992

Recife, 20 MAI 1992

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos [Assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos dos
embargos declaratórios que se seguem.

Recife, 24/05/92


Diretora do Serviço de Processos

3C. TRT ED-348/92.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROC- TRT- ED- 348/92

EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS- CBTU/STU- REG.

ADV : Pedro Paulo Pereira Nóbrega

EMBARGADO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Maio
de 19 92 nesta cidade de Recife
autue a presente Embargo Declaratório

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

27 105/92
1/27/92
Nesta data
Serviço Processual

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

DO. - 20.05.92



EXM^a SRA. DRA. JUÍZA IRENE QUEIROZ

DD. RELATORA DO PROCESSO DC-40/91 - TRT - 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro 6D	Folha
Proc. 348/92	Classe
Data: 25.05.92	Hora: 17:45
Serv. Cadast. Processual	

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC, por seu advogado ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, referente ao **Dissídio Coletivo** instaurado a requerimento do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em face do v. acórdão do Eg. 6º TRT (v. fls. 1.110/1.141), publicado no DJ-PE de 20.05.92 (v. certidão de fls. 1.142), vem, pela presente e com fundamento no art. 535, inc. II, do CPC, interpor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para suprir omissão consoante razões que passa a aduzir:

1 **PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO**

Os presentes Embargos de Declaração estão sendo apresentados tempestivamente.

O resumo do acórdão ora embargado, consubstanciado na sua ementa e conclusão, foi publicado no DJ-PE em 20.05.92, quarta-feira da semana p. passada.

Iniciada a contagem do quinquídio (art. 536, do CPC) no dia seguinte, 21.05.92, quinta-feira, o prazo termina hoje, dia 25.05.92, segunda-feira.

Protocolados nesta mesma data, tem-se como absolutamente tempestivos os presentes embargos.

Este memorial é subscrito por advogado já credenciado nos autos, conforme procuração.



Tempestivos, firmados por advogado habilitado e sendo desnecessário o preparo, mercê do § único do art. 536, do CPC, estes embargos merecem conhecimento já que preenchidos os requisitos legais.

2 **MÉRITO - A OMISSÃO**

A suscitada, ora embargante, apresentou defesa de mérito conjuntamente com outros suscitados, consoante se verifica do memorial subscrito por este mesmo advogado.

Sucedo que, através da petição de fls. 739/745, e invocando os dispositivos dos artigos 267, § 3º, e 329, do CPC, a embargante, CBTU/STU-REC, requereu a sua exclusão da relação processual, o que implicava, necessariamente, na decretação de carência de ação em relação a ela.

Esse requerimento, aliás, obteve a concordância do próprio sindicato suscitante conforme seu pronunciamento às fls. 1.021 destes autos.

Opinando sobre esse requerimento de fls. 739/745, que já contava com o de acordo do sindicato profissional suscitante, o Ministério Público manifestou-se favorável à pretensão da embargante, consoante parecer de fls. 1.025, que, por sua vez, atendeu à solicitação do então juiz relator contida às fls. 1.024.

Entretanto, esse Eg. Tribunal deixou de se pronunciar sobre esse ponto do dissídio, qual seja, o pedido de exclusão da embargante com o qual concordaram o próprio suscitante e a Procuradoria Regional do Trabalho.

Na verdade, não consta do corpo do acórdão, seja do relatório, da fundamentação ou da parte dispositiva, a mínima referência ao pedido de exclusão da CBTU/STU-REC.

Isto posto, espera a suscitada, ora embargante, que o Eg. Regional, por seus doutos Juizes, cujos suplementos ora invoca, aco-

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado



Fls.03

lha os Embargos Declaratórios aqui opostos para suprir a **OMISSÃO** apontada e contida na v. sentença normativa, por ser de Justiça. Ita Speratur !

Pede deferimento.

Recife-PE, 25 de maio de 1992 - 2ª feira


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113
CPF-MF 028.872.584
Adv.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, sociedade de economia mista federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída com fundamento no Art. 5º da Lei 3.115, de 16.03.57 e no Decreto nº 74.242, de 28.06.74, sucessora da Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. - ENGEFER, nos termos do decreto nº 89.396, de 22.02.84, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede a Estrada Velha da Tijuca, nº 77, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do mesmo nome, através de sua filial, a SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE-STU/REC, situada a Rua José Natário, nº 478, no bairro de Areias, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, aqui representada pelo seu Superintendente Geral. Dr. WILSON DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, CPF/MF nº 040.666.424/20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, constitui e nomeia seu bastante procurador o Bel. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, onde mantém escritório à Rua Carlos Porto Carreiro nº 190, conjunto 601/3, no bairro do Derby, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 3113, CPF/MF nº 028.872.584-00, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicium" para o fim especial de representá-la nos processos de natureza trabalhista, em dissídios individuais ou coletivos, patrocinando as ações e promovendo defesas, podendo recorrer, transigir, acordar, desistir, praticando, enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

WILSON DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR

Rebelionato Bel. Arnaldo Mattos
Rua Siqueira Campos, 94/115 - Reconhecido
Fones 824-7333

2 JUL 1981

José Santos Ferreira
Comandante Autorizado

O presente documento é propriedade da
 O SEXTO ABELATO PÚBLICO
 Tabalia Guedes
 Eudes Guedes
 Escrivente Autorizada

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço nas pessoas dos Béis. CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e MÁRCIA' RINO MARTINS DE QUEIROZ, advogados incritos na OAB-PE sob o n^{os}. 4364 e 1172 e no CPF/MF sob os n^{os}. 054.143.264-87 e 588.854.204-00 respectivamente, ambos brasileiros, casados, residentes e domicil dos nesta Cidade do Recife-PE, onde mantêm escritório à Rua Carlos' Porto Carreiro, nº190, conjuntos 601/603, Bairro do Derby, com re - serva de iguais para mim, todos os poderes que me foram conferidos' no anverso deste instrumento.

Recife-PE,

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113
CPF/MF 028.872.584-00

Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECIFE, 24 de maio de 1992

Valéria Guimarães
Assessor de Gabinete do Relator

Recebidos nesta data.

Recife, 29/05/1992

P.

Gab. Juíza Irene Queiroz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

ao Exm.º Sr. Juíza IRENE QUEIROZ

Recife, 29 MAI 1992

Assessor
Assessor Gab. Juíza Irene Queiroz

Visto, à Secretaria

Recife, 03 de junho de 1992

Jane de Deus
Revisora

Recebido nesta data.

Recife, 03 de 06 de 1992

Alberto Santos
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ED- 348/92 (DC-40/91)

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA FILHO,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes IRENE QUEIROZ (relatora), Thereza Lafayette Bitu, Lour-
des Cabral, Milton Lyra, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Ze-
neide Costa, Ana Schuler, Fernando Cabral, Reginaldo Valença, Frederi-
co Leite, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, XXXX ~~resolvido pelo Tribunal~~
Carlos Eduardo Machado e Sérgio Coutinho, resolveu o TRIBUNAL PLE-
NO, por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão/
apontada, homologar o pedido de exclusão da relação processual da
CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC, a teor do inciso/
VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. /////

Certifico e dou fé.

Sala das sessões,04 de ...06... de ...1992

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretário do Tribunal

Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ IRENE QUEIROZ - relatora-

RECIFE, 05 DE junho DE 19 92

Margarida Lira
Margarida Lira

Recebidos nesta data, Secretária do Tribunal Pleno
Recife, 05/06/92 TRT 6ª Região

IRENE QUEIROZ
Sob. JUIZ IRENE QUEIROZ

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.

Recife, 09/06/1992

12
#4354326

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 09 de junho de 19 92

Secretaria do Tribunal Pleno
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

D o Acórdão que se segue

RECIFE, 15 DE junho DE 19 92

Margarida Lira
Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



PROC. TRT-ED-348/92

EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU REC.

EMBARGADO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Acórdão - EMENTA:

Embargos declaratórios que se acolhem para, sanando a omissão apontada, homologar o pedido de exclusão da relação processual da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU - REC, a teor do art. 267, inciso IV do CPC.

Vistos etc.

Embargos declaratórios interpostos pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU REC. contra acórdão proferido pelo egrégio Tribunal, nos autos do DC-40/91, em que é suscitante o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ora embargado.

Alega a embargante que o r. acórdão apresenta-se omissivo no que pertine a requerida exclusão da relação processual que teve concordância do Sindicato suscitante, não considerado pelo egrégio Tribunal. Esclarece que do Ministério Público teve pronunciamento favorável, restando tão somente deste Regional.

É o relatório.

V O T O

Razão assiste a embargante.

Consta às fls. 739 do IV volume, pedido de exclusão do feito processual da CBTU/STU - REC, com base no art. 267, parágrafo 3o. do CPC, tendo a parte suscitante anuído às fls. 1021.

Com vista o Ministério Público às fls. 1025, opina pela homologação do pedido, extinguindo-se o processo em relação a requerente, sem julgamento de mérito.

Assim, como o pleito não encontra óbice na legislação vigente, tenho como acolhida a exclusão, nos termos do inciso VI, do art. 267 do CPC.

Pelo exposto, acolho os embargos para,

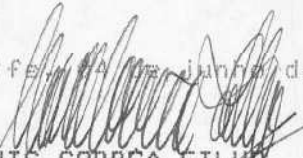


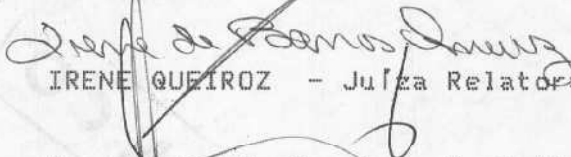
ED-348/92

sanando a omissão apontada, homologar o pedido de exclusão da relação processual da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBUT/STU-REC, a teor do inciso VI, do art. 267, do CPC.

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão apontada, homologar o pedido de exclusão da relação processual da CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC, a teor do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Recife, 24 de junho de 1992.


CLÓVIS CORREA FILHO - Juiz Presidente
do Pleno


IRENE QUEIROZ - Juíza Relatora

Procurador Regional do Trabalho

Valdir José Silva de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

fls. 5053
2.

Recebidos nesta data.

Recife, 15/06/1992

M.

Gab. Juíza Irena Queiroz

Devolvidos, nesta data, os presentes
autos ao SPA, com gabarito dati-
lografado para publicação no DOE
Recife, 19/06/1992

M. A. Lessora

EM ERANCO

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do provi-
mento n° 2/81, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, foi o presente pro-
cesso desmembrado, encerrando-se este 5º
volume às folhas 1153 iniciando-se o 6º
volume a partir das fls. 1154.

SCR, 03 / 09 / 92

Sector de Classificação e Autuação

